

# Boletim Jurídico

# 223

## Destaque

Auxílio emergencial e núcleo familiar

Execução de título  
extrajudicial e pandemia

COVID-19 e parcelamento  
de contrato de concessão de  
serviço de transporte coletivo  
de passageiros

Crime ambiental de dano da Unidade  
de Conservação e princípio  
da insignificância

Imposto de renda e dedução de despesas  
com saúde em casa de repouso para idosos



junho | 2021

emagis | trf4

# Boletim Jurídico 223

## Destques

Auxílio emergencial e núcleo familiar

Execução de título extrajudicial e pandemia

COVID-19 e parcelamento de contrato de concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros

Crime ambiental de dano da Unidade de Conservação e princípio da insignificância

Imposto de renda e dedução de despesas com saúde em casa de repouso para idosos

junho | 2021

emagis | trf4

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**DIREÇÃO**

Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Diretor  
Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani – Vice-Diretora

**CONSELHO**

Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto  
Desembargador Federal Leandro Paulsen

**ASSESSORIA**

Isabel Cristina Lima Selau

---

**BOLETIM JURÍDICO**

**DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES**

Arlete Hartmann

**Seleção e Análise**

Marta Freitas Heemann

**Revisão**

Carlos Palmeiro  
Patrícia Picon

**DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES**

Ricardo Lisboa Pegorini

**Capa**

Fotomontagem: Ricardo Lisboa Pegorini

**Programação de Macros e Editoração**

Rodrigo Meine

**APOIO**

Reprografia e Encadernação  
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

---

O Boletim Jurídico é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Pode ser acessado na Internet, no endereço [www.trf4.jus.br/boletim](http://www.trf4.jus.br/boletim). Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (Prédio Anexo do TRF4 – Rua José Ibanor Tartarotti, 170 – 10º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* [revista@trf4.jus.br](mailto:revista@trf4.jus.br) ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

---

## Apresentação

A 223ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 173 ementas disponibilizadas pelo TRF4 em abril e maio de 2021. Apresenta também incidentes da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. As ementas retratam o que de novo e diferente acontece e as matérias controvertidas julgadas por esta Corte.

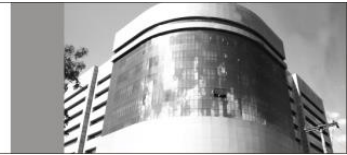
Entre outros, temos os seguintes temas abordados neste Boletim Jurídico: a) [auxílio emergencial e núcleo familiar](#). O TRF4 confirmou sentença monocrática para conceder o auxílio emergencial a uma jovem de 22 anos. O pedido do benefício havia sido negado na esfera administrativa sob o entendimento de que outro membro da família, no caso um sobrinho, estaria recebendo o mesmo benefício. Comprovado que este não faz parte do núcleo familiar da requerente e que a família da jovem ainda não fora contemplada, o TRF4 concedeu o auxílio; b) [execução de título extrajudicial e pandemia](#). Em virtude da imposição das medidas de isolamento e do fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais pelo Estado em razão da pandemia da COVID-19, a situação financeira das empresas em geral é periclitante. O CPC, em seu art. 833, X, traz como referência o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, que se revelaria suficiente para subsidiar a manutenção de um núcleo familiar. O TRF4, em interpretação analógica e excepcional, diante da necessidade de preservação das estruturas econômicas, estendeu também à pessoa jurídica a indisponibilidade deste valor que possa ser configurado como fundamental à salvaguarda da pessoa jurídica; c) [COVID-19 e parcelamento de contrato de concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros](#). Em razão da pandemia, houve um impacto financeiro negativo extraordinário nos serviços de transporte coletivo, sendo que esse mesmo abalo não foi sofrido pelo setor bancário. Dessa forma, seguindo a orientação dos princípios da boa-fé objetiva e da teoria da imprevisão, o TRF da 4ª Região confirmou a sentença que determinou o parcelamento de todos os contratos elencados na ação judicial; d) [crime ambiental de dano a unidade de conservação e princípio da insignificância](#). O juízo de primeiro grau condenou o proprietário de três cavalos mantidos em confinamento em uma unidade de conservação federal, a Floresta Nacional de Canela. A presença dos equinos no local teria causado diversos danos à vegetação nativa, por meio de pisoteio e pastagens dos animais, em uma área de 188 m<sup>2</sup> da floresta. Em recurso, o réu pretendia a aplicação do princípio da insignificância. Nesta Corte, destacou o voto que “os tribunais têm adotado o

entendimento de que é excepcionalíssima a aplicação do princípio da insignificância quando os bens jurídicos protegidos envolvem o meio ambiente. A conduta do réu causou dano ambiental em unidade de conservação, em área de 188 m<sup>2</sup>, o que não pode ser considerado uma área ínfima, de modo que não incide, no caso dos autos, o princípio bagatelar”; e e) [imposto de renda e dedução de despesas com saúde em casa de repouso para idosos](#). A Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais da 4ª Região (TRU/JEFs) deu provimento a um pedido de uniformização de interpretação de lei que diz respeito à dedução do Imposto de Renda quanto a gastos com casas de repouso para o cuidado de idosos. Seguindo a jurisprudência do TRF4, a TRU fixou a seguinte tese: “a dedução de despesas com saúde aplica-se a entidades que garantam aos idosos cuidados diferenciados, mediante o oferecimento de serviços voltados à proteção da saúde física e mental para assegurar a dignidade da pessoa humana”.

## JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### Direito Administrativo e diversos



**01 - AÇÃO ANULATÓRIA. UNIÃO. MULTA. IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO EM ESTOQUE DE VINHOS E DERIVADOS DE UVA EM QUANTIDADE DIFERENTE DA DECLARADA. LEI 7.678/88. MICROEMPRESA/EPP. ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DUPLA VISITA. APLICABILIDADE. REINCIDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA.**

1. As empresas de pequeno porte e microempresas têm direito à dupla visita nas ações de fiscalização no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, quando a atividade ou a situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (art. 55 da LC nº 123/2006 e § 1º do mesmo dispositivo).
2. Hipótese em que a empresa de pequeno porte possuía autorização, não contava com histórico de reincidência, bem como não ofereceu resistência ou embaraço à fiscalização. As atividades não revelaram risco a impedir a adoção do critério legal da dupla visita.
3. Faz-se necessário lembrar que a reincidência de que trata o do artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 tem lugar quando determinada infração, que já tenha sido objeto de orientação por parte do fiscal, torna a ser cometida. Em outras palavras, não é qualquer reincidência que justifica a exclusão do critério da dupla visita, razão pela qual a simples menção à existência de aplicação de outras penalidades à empresa autora, desacompanhada de qualquer esclarecimento sobre a natureza das infrações e as circunstâncias em que praticadas, não é suficiente para caracterizá-la.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002382-14.2020.4.04.7118, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.05.2021)

**02 - AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO. ERRO DE FATO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA. CARACTERIZAÇÃO. PROCEDIMENTO ESPECIAL. NECESSIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE AS PROPRIEDADES CUJOS LIMITES CONFLITAM. PERÍCIA QUALIFICADA EXIGIDA PELA LEI. FINALIDADE DA AÇÃO. PROCEDÊNCIA DO JUÍZO RESCINDENTE. REABERTURA DA FASE DE INSTRUÇÃO.**

1. A ação rescisória constitui exceção à garantia fundamental da coisa julgada, e, portanto, se submete a regramento especial, com cabimento limitado às hipóteses do art. 966 do atual Código de Processo Civil.
2. É cediço que o ajuizamento da ação rescisória não se mostra cabível nas hipóteses em que, a pretexto da alegada violação manifesta à norma jurídica, documento novo e erro de fato, a parte tenha por objetivo um novo julgamento da contenda, tendente a buscar entendimento jurídico diverso daquele anteriormente adotado.
3. Erro de fato não caracterizado na medida em que houve controvérsia nos autos acerca do suposto vício, afastando-se com isso a hipótese autorizadora da rescisão da coisa julgada prevista no art. 966, VIII, do CPC.
4. A violação manifesta à norma jurídica é aquela passível de percepção imediata, "isto é, não demande atividade probatória no processo para sua demonstração".
5. Hipótese em que se identifica a violação a qual se refere o art. 966, V, do CPC, na medida em que (1) os estudos necessários à demarcação requerida não foram realizados pelo número e pela qualidade dos profissionais exigidos pelo art. 956 do CPC/73; (2) o laudo apresentado pelo único profissional designado para tanto não respeitou a minúcia exigida pelo art. 957 do CPC/73 ao assumir como inquestionável ponto de referência indicado pelo assistente técnico dos requerentes, olvidando-se de levar em conta os demais critérios previstos no referido dispositivo, especialmente o fato da existência de substancial área de floresta plantada advinda do interior da Flona; e, por fim, na medida em que, (3) ao desconsiderar a alegação da



existência de sobreposição de áreas apontadas pela autarquia, violou requisito essencial à propositura da referida ação, qual seja "a propriedade distinta dos dois prédios".

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5017073-18.2018.4.04.0000, 2ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.04.2021)

**03 - AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA. SÚMULA 343 DO STF, INAPLICABILIDADE EM CONTROLE CONCENTRADO. DESAPROPRIAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. ADI 2.332. OCORRÊNCIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE. ADVOGADO.**

1. O advogado da parte vencedora da demanda não é litisconsorte necessário do seu cliente na ação rescisória da sentença.
2. A ação rescisória constitui exceção à garantia fundamental da coisa julgada, e, portanto, se submete a regramento especial, com cabimento limitado às hipóteses do art. 966 do atual Código de Processo Civil.
3. No que tange ao início dos efeitos *erga omnes* das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade, vige o entendimento fixado pelo Tribunal Pleno do STF segundo o qual "o efeito da decisão proferida pela Corte, que proclama a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, inicia-se com a publicação da ata da sessão de julgamento".
4. A rescisão de julgado com fundamento em violação manifesta de norma jurídica exige que a conclusão judicial seja flagrantemente contrária à ordem legal, manifestando inequívoco malferimento do direito objetivo.
5. A Corte Especial deste Tribunal pacificou o entendimento de que cabe ação rescisória, por violação a literal disposição de lei, conforme previsto no art. 966, V, do CPC (art. 485, V, do CPC/73) quando, à época do acórdão rescindendo, "não havia qualquer orientação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constitucional controvertida".
6. No julgamento do RE nº 590.809, rel. Min. Marco Aurélio, DJe 24.11.2014, o STF decidiu que "o verbete nº 343 da Súmula do Supremo deve de ser observado em situação jurídica na qual, inexistente controle concentrado de constitucionalidade, haja entendimentos diversos sobre o alcance da norma, mormente quando o Supremo tenha sinalizado, num primeiro passo, óptica coincidente com a revelada na decisão rescindenda" – grifei. Assim, referida limitação não tem incidência em rescisória baseada em decisão proferida em controle concentrado.
7. É constitucional o percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para a remuneração do proprietário pela imissão provisória do ente público na posse do seu bem, na medida em que consiste em ponderação legislativa proporcional entre o direito constitucional do proprietário à justa indenização (art. 5º, XXIV, CF/88) e os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (art. 37, *caput*, CF/88) – ADI 2.332.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5049603-41.2019.4.04.0000, 2ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR VOTO DE DESEMPATE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.04.2021)

**04 - ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SISBAJUD (ANTIGO BACENJUD). RENOVAÇÃO. PANDEMIA. COVID-19. PEDIDO INDEFERIDO. RENAJUD E INFOJUD. POSSIBILIDADE.**

1. Na dicção legal (arts. 835 e 854 do CPC/2015), os sistemas informatizados colocados à disposição do Judiciário (INFOJUD, RENAJUD ou BACENJUD) constituem meios idôneos e eficazes para localização de bens, depósitos ou aplicações em instituições financeiras, os quais estão em primeiro lugar na ordem de preferência de bens penhoráveis, não havendo ilegalidade ou inconstitucionalidade na sua utilização para a constrição judicial de ativos financeiros pertencentes ao(à) executado(a), nem a necessidade de esgotamento de outras diligências antes de seu manejo, porque, não obstante o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é movida no interesse do credor (artigo 797 do Código de Processo Civil/2015).
2. Evidenciada a gravidade da crise mundial nunca antes experimentada, é prudente que se aguarde o término da situação de calamidade pública, restando indeferida a renovação das pesquisas no sistema SISBAJUD (antigo BACENJUD), o que poderá ser reapreciado quando superada a situação de pandemia.

3. De outro lado, considerando que o registro de eventuais penhoras não implica indisponibilidade imediata dos bens, resta autorizada a pesquisa pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5050099-36.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**05 - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO LESIVO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 12.846/2013. CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTA PESSOA JURÍDICA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARA FRAUDAR LICITAÇÕES E PARA OCULTAR A REAL IDENTIDADE DOS BENEFICIÁRIOS DOS ATOS PRATICADOS. INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EXCESSO DE BLOQUEIO. INOCORRÊNCIA.**

1. A Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção (LAC) estatuiu sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas de natureza privada pela prática de atos contrários aos interesses do poder público e de sua administração, tanto nacionais quanto estrangeiras.

2. Enquanto a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) busca, primordialmente, punir o agente público ímprobo, alcançando, eventualmente, o particular, a Lei Anticorrupção (LAC) tem por objetivo punir a pessoa jurídica envolvida em práticas corruptas, podendo também, em sentido inverso, identificar agentes públicos coniventes, levando-os, por consequência, para o campo de incidência da LIA.

3. Não há antinomia abrogante entre os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.249/92 e o artigo 1º da Lei nº 12.846/2013, pois, naquela, justamente o legislador pátrio objetivou responsabilizar subjetivamente o agente ímprobo, e nesta, o *mens legislatoris* foi a responsabilização objetiva da pessoa jurídica envolvida nos atos de corrupção. Assim, tanto a Lei nº 8.249/92 quanto a Lei 12.846/2013 compõem um microsistema normativo voltado à tutela da administração pública, de seu patrimônio e dos princípios que a informam.

4. Embora a empresa requerida tenha sido criada antes da entrada em vigor da Lei nº 12.846/2013, o certo é que os supostos atos ilícitos ocorreram ou irradiaram efeitos durante a sua vigência, o que atrai a sua incidência, sob pena de tornar inócua a aplicação do referido diploma legal.

5. No tocante ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, registre-se que a Lei 12.846/2013 previu expressamente a possibilidade de indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, sendo que tal previsão também encontra lastro nas disposições da Lei 7.347/85, até porque se trata genericamente de ação civil pública.

6. Em sede de recurso repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que o decreto de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade administrativa constitui tutela de evidência e dispensa a comprovação de dilapidação iminente ou efetiva do patrimônio do legitimado passivo, uma vez que o *periculum in mora* está implícito no art. 7º da Lei nº 8.429/92 (REsp 1.366.721/BA).

7. Nesse contexto, e considerando que os atos de corrupção são, em regra, mais gravesos que determinados atos de improbidade administrativa, como, por exemplo, aqueles que atentem contra princípios, sem lesão ao Erário ou enriquecimento ilícito, torna-se ainda mais justificada a adoção de providências cautelares como forma de assegurar o resultado útil do processo, garantindo a liquidez patrimonial do(s) acusado(s) para futura execução da sentença condenatória de ressarcimento de danos ou de restituição dos bens e dos valores havidos ilicitamente por atos de corrupção.

8. Considerando que as provas existentes levam à conclusão pela probabilidade do direito pleiteado pelo Ministério Público Federal, e tendo em vista, ainda, a responsabilidade solidária dos réus (artigo 4º, § 2º, da LAC), resta configurada a necessidade de acautelamento de tantos bens quantos forem suficientes para fazer frente à execução em caso de procedência da ação civil pública.

9. Tendo em vista que o MPF busca a responsabilização administrativa e judicial dos réus, com a condenação às penas cominadas nos artigos 6º, 19, incisos I, III e IV, da Lei nº 12.846/2013, o montante fixado sobre o valor do dano causado pelos réus é, neste momento processual, razoável e proporcional como forma de garantir a eventual reparação integral a que os réus restarem condenados.

10. Agravo improvido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5053311-65.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)



**06 - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. (IM)POSSIBILIDADE. MULTA. NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO. (IN)EXISTÊNCIA.**

1. Não restou comprovado que o endereço do embargante tenha sido alterado no cadastro da Receita Federal à época da citação por edital, e que houve negligência do IBAMA na localização do executado, cumprindo-se, na peculiaridade do caso, a exigência de esgotamento dos meios possíveis para localização do executado.
2. Nada há a reparar no tocante à observância do devido procedimento legal por parte do agente fiscal do IBAMA, que cumpriu à legislação procedimental vigente, em especial a contida nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.605/98.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5070566-52.2015.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.05.2021)

**07 - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO SUPERIOR. ABREVIÇÃO. INTERVENÇÃO JUDICIAL. (IM)POSSIBILIDADE.**

1. A possibilidade de abreviação de curso de graduação está prevista na Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e das Bases da Educação Nacional). Já a Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, convertida na Lei nº 14.040/2020, estabelece regramento excepcional para o ano letivo de educação básica e de ensino superior afetado pelas medidas adotadas pelo poder público para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
2. Ao autorizar – em caráter excepcional – a antecipação de colação de grau de estudantes, vinculados a cursos de graduação na área da saúde, desde que preenchidas certas condições e cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou para estágio supervisionado, a Medida Provisória nº 934 não gera um direito subjetivo aos prováveis formandos que se impõe às instituições de ensino superior, mas mera expectativa de direito, constituindo, a abreviação da duração do curso, uma faculdade a ser exercida pela universidade no âmbito de sua autonomia didático-científica (art. 207 da CRFB).
3. O Poder Judiciário não é o órgão competente para avaliar a pertinência técnica da motivação da decisão administrativa, nem a capacidade técnica dos estudantes para o exercício profissional, o que deve ser realizado pela própria instituição de ensino superior, que promoveu sua formação acadêmica e conhece a carga horária e a distribuição dos conteúdos programáticos ao longo do curso. O cumprimento de carga horária mínima, fixada pelo Ministério da Educação, para antecipação de colação de grau (Resolução nº 3, de 20 de junho e 2014, do Ministério da Educação), não é garantia de suficiência da habilitação técnica até então adquirida pelo acadêmico, a qual depende da verificação de como essas horas foram cursadas, se todas as matérias essenciais foram devidamente ministradas e compreendidas por ele, incluindo o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, que é etapa integrante da graduação.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003596-64.2020.4.04.7207, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**08 - ADMINISTRATIVO. ABATE SANITÁRIO DE GADO BOVINO. TUBERCULOSE. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A UNIÃO. LEI 569/48. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. LEI ESTADUAL Nº 11.528/2000. SENTENÇA MANTIDA.**

1. É incontroversa a existência de convênio entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul para execução de serviços públicos de defesa sanitária animal, não havendo se falar na ilegitimidade passiva aventada.
2. Reconhecido o direito à indenização complementar prevista na Lei Estadual nº 11.528/2000, do Rio Grande do Sul, a qual criou a FESA – Fundo Estadual de Sanidade Animal (fundo este público e gerido pelo Estado do Rio Grande do Sul), e que define no art. 13 que “As indenizações previstas nesta lei são de caráter suplementar às previstas na legislação federal”.
3. Correta a sentença que reconheceu o direito do demandante à indenização integral dos animais que não testaram positivo para tuberculose, bem como o recebimento da indenização suplementar de acordo com os valores estabelecidos para indenização pela Lei Estadual nº 11.528/2000, além daqueles valores já adimplidos administrativamente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007082-12.2019.4.04.7104, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.03.2021)

**09 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MALVERSAÇÃO E IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGRAMAS DO FNDE. ART. 11, CAPUT, DA LEI 8.429/92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. MULTA. MAJORAÇÃO.**

1. Os fatos relacionam-se à suposta prática de improbidade administrativa por ex-diretora da Escola Estadual Pinto da Rocha, em Santana do Livramento/RS, consistente em malversação e irregularidades na utilização de recursos provenientes de Programas do FNDE.

2. Reconhecida a nulidade da sentença dos aclaratórios ante a ofensa ao contraditório e à decisão surpresa, fulcro no art. 10 do CPC, por ausência da intimação do órgão Ministerial e, por conseguinte, a inexistência de sua manifestação acerca do pedido formulado pela parte embargante.

3. Com relação ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo), constatou-se o cumprimento do programa federal de implantação da sala de informática pelos gestores (aquisição dos computadores, bem como do provedor de Internet). Ou seja, os recursos federais foram corretamente aplicados na aquisição dos aparelhos, computadores e construção da rede lógica que viabilizou a construção da sala de informática. Não há provas, portanto, quanto às irregularidades referentes ao ProInfo imputadas à apelante.

4. Com relação ao Programa Dinheiro na Escola (PDDE) e Programa Mais Educação, o fato de ter ocorrido o ressarcimento aos cofres da União não exonera a demandante da suposta conduta narrada na inicial do feito. Se assim o fosse (o pagamento como meio de não configurar a improbidade praticada), haveria, ao meu ver, um expressivo esvaziamento da Lei de Improbidade, a qual teria enfraquecida a sua efetividade frente à população e incentivaria condutas a serem resolvidas, posteriormente, por meio de pagamento. Não é esse, ressaltado, o escopo da Lei de Improbidade.

5. Com relação ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), a sua inércia diante da ciência dos fatos revela-se inadequada para quem exerce um cargo público, notadamente o de diretora de uma escola, em que se vê representando aos anseios da comunidade escolar local. Nesse caso, pode-se dizer que a responsabilidade por tal conduta omissa (ciência da irregularidade e nada fazer a respeito) equivale à do cometimento supostamente praticado pela vice-diretora.

6. Com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os elementos constantes no feito evidenciam a irregularidade na aplicação dos recursos públicos, bem como a inviabilização da correta fiscalização das prestações de contas, em razão da dominação pela então diretora sobre os órgãos "Círculo de Pais e Mestres" e Conselho Escolar, constituídos apenas formalmente, mas desprovidos da autonomia e da imparcialidade necessárias ao regular exercício de controle dos gastos.

7. As provas contidas nos autos comprovam a prática pela requerida dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92.

8. Considerando a posição hierárquica da ré (Diretora de Escola), bem como o objetivo público de comprometimento com o bem jurídico lesado de natureza fundamental (educação pública), foi majorada a multa civil para o patamar de 10 (dez) vezes o valor da remuneração integral percebida pela demandada à época dos fatos, devidamente corrigido, visto que dentro dos parâmetros legais (art. 12, III, da Lei 8.429/92).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003071-70.2015.4.04.7106, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.03.2021)

**10 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE SEM CONCURSO PÚBLICO. SERVIÇOS PAGOS COM RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA. ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429/92. CONFIGURAÇÃO.**

1. Para a configuração de atos ímprobos, além do elemento material, exige-se a presença do elemento subjetivo, no caso do art. 11 da Lei nº 8.439/92, o dolo genérico.

2. Demonstrado nos autos que o réu agiu com o claro propósito de legitimar, por vias oblíquas, a contratação de médicos escolhidos casuisticamente, afastando, com isso, a realização de concurso público necessário para tanto e a frustração daquele em que um profissional médico havia sido aprovado.

3. Tendo havido a vontade deliberada (dolo) na prática dos atos, conduta que caracteriza improbidade administrativa, em razão da violação aos princípios da imparcialidade e da legalidade, e em especial do desvio de finalidade e da frustração do concurso público em razão do direcionamento das licitações ilegítimas conduzidas pelo réu, resta mantida a sentença que o condenou pela prática do ato ímprobo descrito no artigo 11 da LIA.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019061-57.2017.4.04.7001, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**11 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO REGRESSIVA. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 120 DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR NO CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.**

1. A Corte Especial do TRF 4ª Região, em sede de arguição de inconstitucionalidade, declarou constitucional o art. 120 da Lei nº 8.213/91, em face das disposições dos arts. 7º, XXVIII; 154, I; e 195, § 4º, todos da Constituição Federal.

2. Consoante o artigo 120 da Lei nº 8.213/91, nos casos de negligência quanto às normas-padrão de segurança e de higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

3. Comprovada a negligência da empresa quanto às normas de segurança do trabalho, é inafastável o dever de ressarcir ao Instituto Nacional de Seguro Social os valores despendidos com a concessão de benefício acidentário aos dependentes do segurado, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.213/91.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001314-39.2018.4.04.7105, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**12 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANVISA. UTILIZAÇÃO DE HERBICIDA. COMPETÊNCIA.**

. Ainda que a Resolução ANVISA/RDC 428/2020, objeto de irrisignação do Ministério Público Federal, tenha especificado prazos distintos para prorrogação da utilização do herbicida conforme a cultura agrícola e as regiões do país, fato é que a regulamentação objurgada tem eficácia em todo o território nacional e o motivo de se pretender a declaração de nulidade do ato normativo é o mesmo, consistente na suposta toxicidade do produto, que já teria sido constatada pelo colegiado da própria ANVISA.

. Não restou demonstrada particularidade específica do Estado do Rio Grande do Sul que justifique o julgamento apartado da presente ação civil pública. De outra parte, resta claro o risco de prolação de decisões contraditórias entre si, dado o caráter nacional do ato normativo impugnado, tornando mandatária a reunião dos feitos, nos termos dos art. 5º, § 3º, da Lei nº 4.717/65 e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059999-43.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**13 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPANHIA TELEFÔNICA. DADOS DE CLIENTES. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. REDUÇÃO.**

1. A fixação de multa pelo descumprimento da obrigação é questão que está sendo debatida em outro recurso, pelo que, o agravo não deve ser conhecido no ponto.

2. Independentemente da percepção do recorrente quanto à utilidade dos documentos para o início do procedimento do cumprimento de sentença, o fato é que os documentos deveriam ter sido apresentados e não o foram.

3. Não prospera o argumento do recorrente quanto à impossibilidade de fornecer informações dos clientes sob pena de "quebra de sigilo", haja vista que tal garantia não se afigura absoluta e, por essa razão, quando presente interesse público a justificar sua relativização, poderá ser mitigada, tal como no caso dos autos.

4. A majoração do valor da multa diária não se mostra razoável, considerando as demais penalidades passíveis de se colocar em prática nos autos de origem.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004330-05.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**14 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004418-09.2021.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**15 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. PREGÃO. ELIMINAÇÃO DE LICITANTE.**

. Em primeira análise, ausente ilegalidade perpetrada pela administração que imponha a intervenção do Poder Judiciário na hipótese, até porque o *decisum* foi devidamente fundamentado, além de ter sido oportunizado o direito de defesa à interessada, que o exerceu de forma plena.

. A arguição de ilegitimidade ou a falta de interesse recursal da empresa que apresentou o recurso que culminou na eliminação da impetrante não parece ser relevante, pois o motivo da sua exclusão, consistente na inautenticidade de documento apresentado, era cognoscível de ofício pelo pregoeiro.

. Ademais, ainda que o documento em questão não fosse exigido pelo edital, fato é que ele foi juntado pela empresa e, a partir daí, tornou-se público. Os princípios da boa-fé e da confiança são pilares dos acordos de vontades e sua incidência se faz sentir inclusive nos contratos administrativos. Mesmo que a certidão de negativa de falência ou concordata sequer fosse exigida, fato é que foi acostada certidão adulterada no procedimento administrativo, quebrando a confiança entre contratante e licitante.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5053634-70.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**16 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO. LEILÃO. PREÇO VIL. VALOR DE VENDA. BASE DE CÁLCULO DO ITBI.**

1. Segundo o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514/97, o contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterà a indicação, para efeito de venda em público, leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão.

2. Ainda que o valor de venda seja acima de 50% (cinquenta por cento) do preço inicialmente acordado, verifico óbice no reconhecimento do pedido, considerando que o valor base para pagamento do ITBI por ocasião da transferência da propriedade para o agravante representa o dobro do valor de aquisição do bem.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5060105-05.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**17 - ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO DO PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DE NULIDADE DE LICENCIAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS E DE REFORMA MILITAR. CASO EM QUE RESTOU COMPROVADO QUE O AUTOR ESTÁ PERMANENTEMENTE INCAPACITADO PARA O SERVIÇO ATIVO MILITAR E QUE O ACIDENTE SOFRIDO PELO AUTOR FOI CONSIDERADO COMO EM SERVIÇO. DIREITO À REFORMA MILITAR RECONHECIDA, COM SOLDADO CORRESPONDENTE AO GRAU QUE O AUTOR POSSUÍA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5023417-21.2019.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.04.2021)

**18 - ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. JOGO DE APOSTA DE PROGNÓSTICOS. MEGA-SENA. BILHETE. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. TÍTULO DE CRÉDITO IMPRÓPRIO. DETERIORAÇÃO DO BILHETE. NÚMERO DO CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PROVA SATISFATÓRIA. MULTA AFASTADA.**

1. O bilhete de loteria, documento pelo qual alguém se habilita ao sorteio, é considerado para todos os efeitos título ao portador, o qual, no ordenamento jurídico pátrio, é espécie de título de crédito. Dessa maneira, por se tratar de título de crédito, ainda que impróprio, deve inexoravelmente estar submetido ao princípio da cartularidade, ou seja, o crédito se materializa numa cártula, de forma que, para o exercício do direito

credício, torna-se essencial a exibição do documento, sem o qual não pode o credor exigir ou exercer qualquer direito fundado no título.

2. Havendo deterioração do bilhete de apostas na Mega-Sena que impede a identificação de seus elementos essenciais e verificando a perícia judicial que não se trata de bilhete do concurso apontado pela parte -autora, improcede a demanda de pagamento do respectivo prêmio. Ademais, na hipótese dos autos, quando do ajuizamento da ação, a CEF já efetuara o pagamento do respectivo prêmio reclamado pelo único apostador sorteado, não havendo razão para que fossem desconsideradas as informações constantes do sistema eletrônico de loterias.

3. A litigância de má-fé não se presume, ela deve ser demonstrada por meio de prova satisfatória, bem como deve ser comprovada a existência de dano processual da contraparte a ser compensado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5062477-74.2014.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2021)

### **19 - ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PROCEDIMENTO COMUM. INGRESSO EM UNIVERSIDADE PELO SISTEMA DE COTAS RACIAIS.**

1. Embora o enquadramento ou não na cota racial seja questão a ser resolvida, em princípio, pela comissão própria da universidade, a análise administrativa não pode ser feita de forma discricionária ou arbitrária.

2. Hipótese em que, embora existissem elementos que apontavam para uma possibilidade de a autora ser cotista, o indeferimento administrativo foi sumário, não havendo fundamentação sobre os motivos específicos pelos quais a comissão entendeu que a candidata não foi aferida como preta ou parda.

3. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5063744-42.2018.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.04.2021)

### **20 - ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PROCEDIMENTO COMUM. MELHORIA DE REFORMA MILITAR. PROVENTOS CORRESPONDENTES AO GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR. AUXÍLIO-INVALIDEZ.**

1. Comprovado que o autor é portador de doença grave, estando total e definitivamente incapacitado para as atividades laborais que lhe garantam a sobrevivência, bem como para a vida civil, necessitando de cuidados permanentes, condição necessária para a concessão de auxílio-invalidéz.

2. A reforma do militar com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa, nos termos do art. 110, § 1º, combinado com o art. 108, V, da Lei 6.880/80, restringe-se aos militares da ativa ou da reserva remunerada, não sendo possível a concessão de tal benefício a militares já reformados na época da eclosão da doença.

3. Apelação do autor improvida. Apelação da União parcialmente provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5042981-25.2015.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.04.2021)

### **21 - ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE NOVOS MERCADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. SISTEMA MONITRIIP. CONTRADITÓRIO. COGNIÇÃO EXAURIENTE. IMPRESCINDIBILIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE. DELIBERAÇÃO ANTT Nº 254, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

I. A situação fático-jurídica *sub judice* (direito à outorga de licença operacional de linhas de transporte rodoviário de passageiros) é controvertida e reclama contraditório e cognição exauriente dos fatos, inviável em sede de agravo de instrumento.

II. É plausível a tese de que a análise do requerimento administrativo deve ser realizada com base no nível atual de implantação de MONITRIIP da agravada, a teor do disposto na Deliberação ANTT nº 254, de 5 de maio de 2020.

III. Incumbe ao Judiciário exercer o controle de legalidade dos atos administrativos. Se, por um lado, milita em favor do ato administrativo a presunção de legalidade e legitimidade, por outro, a medida liminar visa a garantir a utilidade da prestação jurisdicional, sem causar prejuízo irreparável à parte adversa.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004873-71.2021.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

**22 - ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONSUMIDOR. BOLETO FALSO. CEF. PAGAMENTO A TERCEIRO FRAUDADOR. FALHA NO SERVIÇO BANCÁRIO. DISCREPÂNCIA ENTRE A TITULARIDADE. FORTUITO INTERNO. SÚMULA 479 DO STJ. RESPONSABILIDADE DA CEF. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO.**

. Em razão da discrepância entre a titularidade do beneficiário do boleto falso e a titularidade da conta corrente em que creditado o valor, resta configurada a conduta ilícita imputável à instituição financeira corresponde à falha na prestação do serviço pela falta de segurança esperada no sistema de emissão e no recebimento de ordem de pagamento via boletos adulterados.

. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento sobre a matéria por meio do enunciado da Súmula 479, segundo a qual “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e a delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”.

. Demonstrado o nexo causal entre o ato imputável à CEF, que foi negligente nas condutas de segurança, exsurge o dever de indenizar o valor despendido no pagamento de boleto falso gerado a partir de seus sistemas eletrônicos.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003461-54.2017.4.04.7208, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.04.2021\)](#)

**23 - ADMINISTRATIVO. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE. COTA CONDOMINIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR). ARRENDAMENTO IMOBILIÁRIO.**

. No arrendamento de coisa imóvel não há transferência de propriedade, mas apenas o estabelecimento de opção de compra pelo arrendatário ao final do contrato. No arrendamento ocorre somente a transmissão do direito de uso de determinado bem, mediante pagamento mensal de contraprestação, facultada a possibilidade de compra ao final.

. Assim, se é que no caso da alienação fiduciária de coisa imóvel o credor fiduciário, de regra, não responde pelas despesas condominiais enquanto não ocorrer a consolidação da propriedade, como consagrado em inúmeros precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. No caso do arrendamento residencial, diferentemente, tratando-se as quotas condominiais de obrigação *propter rem*, que aderem ao bem, nada obsta que sejam elas exigidas do arrendador, como proprietário.

. O Superior Tribunal de Justiça, tratando de situação assemelhada, em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que o proprietário responde pelo adimplemento de despesas condominiais.

. Tratando-se de imóvel de propriedade do FAR, e sendo CEF a operadora do PAR e a responsável pelos bens e pelos direitos adquiridos no âmbito do referido programa (artigo 2º da Lei 10.188/2001), responde a referida empresa pública pelas cotas condominiais caso haja inadimplência por parte dos arrendatários, até porque o não pagamento possibilita ao arrendador, por força da legislação de regência e do contrato, a rescisão do pacto.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005352-29.2020.4.04.7104, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.05.2021\)](#)

**24 - ADMINISTRATIVO. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA. CONTRATO LIQUIDADADO. SENTENÇA QUE RECONHECE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRONUNCIAMENTO QUE ACARRETA NECESSÁRIA DELIBERAÇÃO SOBRE PRESCRIÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. TEMA 1.039 DO STJ. SOBRESTAMENTO. PROCESSO JULGADO EM COMPOSIÇÃO AMPLIADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC.**

. Interesse processual diz respeito à condição da ação, ou seja, à demonstração de necessidade e utilidade da tutela postulada na ação, não se confundindo com a existência do alegado direito subjetivo invocado.

. Afirmar que o contrato, por força do decurso do tempo, e do fato de já estar liquidado, não pode mais ser invocado pela parte-autora, porque não tem ela mais direito à cobertura securitária, representa análise que diz com a matéria de fundo ou, quando menos, com questão prejudicial, o que claramente acarreta acerto com apreciação de mérito.



. O reconhecimento da falta de interesse processual pela sentença, assim, teve os efeitos de afirmação da ocorrência de prescrição, sem que, contudo, tenha havido deliberação sobre o prazo aplicável e bem assim sobre os termos inicial e final.

. No que toca à prescrição, foram proferidas decisões em 03.12.2019 pela 2ª Seção do STJ, nas Propostas de Afetação nos Recursos Especiais nºs 1.799.288 e 1.803.225, reconhecendo tratar-se de matéria relevante e de grande repercussão jurídica, expressamente determinando o sobrestamento dos processos nos quais o tema esteja em discussão (Tema 1.039 do STJ).

. Impõe-se, pois, a anulação da sentença, com o retorno dos autos ao primeiro grau, onde deverão permanecer sobrestados para futura deliberação sobre a prescrição, após a manifestação do Superior Tribunal de Justiça, e, se for o caso, sobre as demais questões em discussão.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007535-69.2017.4.04.7009, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.05.2021)

**25 - ADMINISTRATIVO. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. CAMPUS UNIVERSITÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA UFRGS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AFASTADA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AJG. REVOGAÇÃO.**

. Sendo certo que haveria formas de a UFRGS agir para evitar ou apartar a briga, pois há funcionários da segurança contratados e treinados para tanto, entendo que deve ser mantida a responsabilidade civil objetiva desta autarquia federal, independentemente de dolo ou culpa, porque presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade objetiva, quais sejam o dano, o ato omissivo e o nexo causal.

. Contudo, ainda que se reconheça que a UFRGS tenha parcela de responsabilidade em razão da sua omissão em relação a providências que poderia ter adotado a fim de apartar a briga ou melhor assessorar a vítima após o ocorrido, fato é que não se mostra razoável a sua condenação solidária com a outra requerida, uma vez que há grande disparidade na responsabilidade de ambas – enquanto esta foi diretamente responsável, por ato comissivo, pela prática do evento danoso, aquela apenas deixou de atuar da maneira mais adequada possível, não se podendo afirmar, contudo, que tenha deixado de prestar qualquer ajuda a fim de evitar a situação/minimizar suas consequências, conforme se extrai dos relatos esmiuçados na sentença.

. Em vista do que foi produzido nos autos, é possível concluir que não houve culpa concorrente da vítima pelo evento danoso. Ora, ainda que se admita ter havido luta corporal entre autora e requerida, ficou demonstrado que a iniciativa foi da requerida, que, inclusive, tentou, por diversas vezes, golpear a autora com uma faca que carregava consigo.

. Embora não se olvide as consequências gravosas que o evento danoso causou, os danos materiais devem ser minimamente comprovados. No caso, a parte não indica para qual atividade teria se tornado inapta ou incapaz, se referindo apenas vagamente sobre mudança de residência e de profissão, sem, contudo, indicar quais danos materiais a referida alteração efetivamente causou. Dessa maneira, correta a sentença que limitou a indenização por danos materiais àqueles valores gastos com transporte e algumas poucas despesas com medicamentos.

. A simples narrativa dos fatos, bem como das consequências provocadas na vida da autora, que, dentre outras, mudou-se de cidade, enfrentou dificuldades para concluir o mestrado e submeteu-se a tratamento psicoterápico, permite aferir o abalo psicológico provocado pelo evento danoso, sendo suficiente para ensejar a obrigação de reparar o dano extrapatrimonial.

. Não há parâmetros legais definidos para a fixação de indenização decorrente de dano extrapatrimonial. Mesmo porque não se trata de reparação efetiva, mas de uma simples compensação, já que é imensurável monetariamente o abalo psicológico sofrido pela autora.

. Nesse sentido, entendo que o valor fixado na sentença, de R\$ 176.000,00, contempla o caráter compensatório e pedagógico da indenização. Não se trata de importância irrisória a ponto de incentivar (ou não coibir) a repetição do dano por parte da requerida, nem tão elevada a ponto de causar o enriquecimento ilícito da autora.

. A título de correção monetária, deve ser mantida a sentença quanto à correção do valor desde a data da sentença, de acordo com a variação do IPCA-e. Já no que tange aos juros de mora, este deve corresponder ao índice de remuneração da caderneta de poupança, a incidir desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ.

. Elementos constantes da própria sentença evidenciam, diante da realidade econômica vivenciada no Brasil, aptidão financeira da requerida a afastar a hipossuficiência econômica necessária para a concessão do benefício da AJG.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5028744-59.2010.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.05.2021)

## **26 - ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. SEGURO HABITACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. PRECEDENTES DO STJ. PERÍCIA JUDICIAL. NÃO REALIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA ANULADA.**

. Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, "À luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da proteção contratual do consumidor, conclui-se que os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, cujos efeitos devem prolongar-se no tempo, mesmo após a extinção do contrato, para acobertar o sinistro concomitante à vigência deste, ainda que só se revele depois de sua conclusão (vício oculto)" (REsp 1.717.112/RN, rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25.09.2018, DJe 11.10.2018).

. Precedente da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça: REsp 1.804.965/SP, rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 27.05.2020, DJe 01.06.2020.

. Reconhecido o direito hipotético à cobertura, e tendo a sentença sido proferida sem a realização de perícia judicial, prova essencial à solução do litígio, impõe-se sua anulação, com a reabertura da instrução.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006767-80.2016.4.04.7009, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

## **27 - ADMINISTRATIVO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. PAERVE. GESTÃO DE CAMPING. RACISMO INSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA.**

Improcedente a demanda que buscava a realização de convênio entre o IMA e a Comunidade Quilombola Vidal Martins para a gestão do camping do Parque Estadual do Rio Vermelho – PAERVE, além de não se considerar que houve racismo institucional no certame destinado à entrega do serviço público, que inclusive previa pontuação para pretendentes que se valessem de comunidade tradicional.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5027134-66.2018.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

## **28 - ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUTARQUIA. EMPREGADO. CONTRATAÇÃO PELO REGIME CELETISTA. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 58, § 3º, DA LEI Nº 9.469/98.**

1. Dada a natureza jurídica (autárquica) dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, o regime jurídico de seus colaboradores deve ser estatutário. Não obstante, a sua implantação depende da edição de lei de iniciativa do Poder Executivo, até o momento inexistente, e a imprescindibilidade da edição de ato legislativo para a criação de cargos públicos constitui exigência constitucional (arts. 37, inciso I, e 61, § 1º, II, *a*, da CRFB).

2. A contratação de empregados pelo regime celetista – ao menos por ora – tem lastro no artigo 58, § 3º, da Lei nº 9.649/98, que não foi declarado inconstitucional, afora a peculiaridade da situação jurídica dos conselhos de fiscalização profissional, que são mantidos com recursos próprios, não recebem subvenções ou transferências à conta da União, não se submetem à supervisão ministerial e são representados judicialmente por um corpo de advogados próprio (ver, p.ex., decisão do eg. Supremo Tribunal Federal no RE 938.837 – Tema nº 877).

3. As decisões proferidas pelo STF, – que, em 07.11.2002, reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº 9.649/98 (ADI nº 1.717/DF), e, em 02.08.2007, suspendeu a vigência do *caput* do artigo 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (ADI nº 2.135/DF) – não declararam, com efeitos vinculantes, a invalidade das leis anteriores. Esse entendimento tem respaldo em decisão monocrática recente da Corte Suprema, no sentido de que no julgamento da ADI 1.717/DF (...), a Suprema Corte não abordou expressamente a necessidade de concurso público para a contratação de pessoal pelos conselhos de fiscalização profissional, tampouco a possibilidade de convalidação dos vínculos de emprego firmados antes da prolação do acórdão naquela ação de controle concentrado. O Pretório Excelso, no aludido julgado, limitou-se a fixar a natureza jurídica autárquica dos conselhos de fiscalização de atividades profissionais regulamentadas (Rcl 39.255/RJ, julgado em 04.08.2020).

4. Estando em vigor o art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/98, segundo o qual “os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta”, resta inviável a transposição de regime jurídico vindicada, inclusive pela insuficiência dos aportes de contribuição previdenciária exigíveis para fins de compensação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5071473-90.2016.4.04.7100, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.04.2021)

#### **29 - ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. LICENCIATURA E BACHARELADO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATUAÇÃO PLENA. INGRESSO ATÉ 15.10.2005. RECONHECIMENTO.**

Os cursos de bacharelado e licenciatura plena foram ofertados conjuntamente até 15.10.2005. A partir dessa data os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física passaram a constituir graduações diferentes. Aos profissionais que ingressaram no curso de Educação Física antes de 15.10.2005 (Resolução CNE 02/2002) deve ser garantida a atuação nos campos da escolar e não escolar.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014359-57.2020.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.04.2021)

#### **30 - ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE RODOVIAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO DNIT, DA UNIÃO, DA ANTT E DA AGERGS. EXISTÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR. TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR) ALAVANCADA COMO MECANISMO HÁBIL A PRODUIR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. RECONVENÇÃO.**

1. A teor das cláusulas do Convênio de Delegação nº 15/96, especificamente a cláusula 4ª, há expressamente o dever de acompanhamento e de fiscalização do convênio, ou seja, pela condição de anuente e interveniente na delegação, a União e os seus órgãos vinculados à temática em tela, mantém sua responsabilidade *in vigilando*, não obstante a transferência da gestão das concessões ao Estado delegatário. Portanto, deve ser reconhecida a legitimidade da União, do DNIT e dos órgãos reguladores, passando a responder solidariamente com o Estado do RS, nos termos da ação.

2. O desequilíbrio ocorrido de janeiro de 2005 até o encerramento do contrato (2013), decorrente da assunção da obrigação de remoção de acidentados e reboque de veículos pela concessionária não cessou com o Termo de Rerratificação, mesmo com a manutenção das contrapartidas até o termo do contrato, em razão de fatos supervenientes.

3. Considerando que a própria Lei nº 11.545/2000, definiu, como condição contratual e legal, no *caput* de sua cláusula 2ª, que o fluxo de caixa do empreendimento seria considerado de forma alavancada, ou seja, com as condições dos financiamentos e os custos de capital, não há falar em impropriedade da Taxa Interna de Retorno (TIR) alavancada como mecanismo hábil a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

4. Não cabe ao poder concedente se beneficiar da sua própria desídia, mediante pedido de indenização posterior ao encerramento dos contratos por descumprimentos que deveriam ter sido o objeto de fiscalização e de atuação, com a aplicação das sanções correspondentes.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5047900-62.2012.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.05.2021)

**31 - ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. QUANTIA DEPOSITADA DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. SOBRAS FINANCEIRAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO. (IM)PENHORABILIDADE. MITIGAÇÃO.**

I. A mitigação da regra da impenhorabilidade de salários, de proventos e de remunerações em geral (artigo 833, inciso IV), é admitida em situações excepcionais, para a satisfação de crédito alimentar ou não alimentar, desde que resguardado valor suficiente à subsistência do devedor/executado e de sua família (mínimo existencial), na esteira do disposto no próprio artigo 833, § 2º, do CPC.

II. A extensão da garantia de impenhorabilidade, que alcança somente a última percebida pelo devedor/executado, dada a finalidade específica da norma legal, o que significa dizer que eventuais "sobras", após esse período mensal, perdem a proteção legal.

III. Com relação à quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos poupada pelo devedor/executado (artigo 833, inciso X), mantém-se hígida a orientação firmada pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 (art. 649), no sentido de que é irrelevante, para esse efeito, que seja mantida em papel-moeda, conta corrente, caderneta de poupança propriamente dita ou fundo de investimentos.

IV. A despeito de não serem alcançados imediatamente pela proteção legal, por constituírem sobras financeiras de proventos de aposentadoria e de pensão por morte auferidos pelo devedor/executado, e, rigorosamente, não terem sido guardados em conta de poupança em sentido estrito, os valores bloqueados são impenhoráveis, porquanto (a) estão aquém do limite quantitativo indicado pelo legislador como necessário para a subsistência própria e de sua família e (b) não resta demonstrada sua origem ilícita.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002469-47.2021.4.04.0000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**32 - ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PLANTAÇÃO DE PINUS EM PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ATIVIDADE DE ENGENHARIA OU AGRONOMIA NÃO CONFIGURADA. RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CREA. NÃO NECESSIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003376-72.2020.4.04.7205, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.04.2021)

**33 - ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. ANP. VENDA DE BOTIJOES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP. MICROEMPRESA. DUPLA VISITA. RISCO À COLETIVIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAR. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA NO PONTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5029648-30.2020.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.04.2021)

**34 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS. FISCALIZAÇÃO PELO COMANDO MILITAR. VERIFICAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO USO DE PRODUTOS CONTROLADOS. IDONEIDADE DA EMPRESA COMPROMETIDA. SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO. DENEGACÃO DA ORDEM CONFIRMADA.**

1. O direito líquido e certo, a ser amparado por mandado de segurança, é aquele que pode ser comprovado de plano, desafiando prova pré-constituída, já que o referido remédio constitucional não comporta dilação probatória.

2. Não se verifica ilegalidade no ato da autoridade que suspende o certificado de registro de empresa de prestação de serviço de detonação com explosivos, depois de constatadas, em fiscalização do Comando Militar, diversas irregularidades no uso de tais produtos controlados e adequadamente notificada a empresa para apresentação de defesa na via administrativa, com exposição detalhada dos motivos que levaram à suspensão.

3. Tratando-se de graves fatos que comprometem a idoneidade da empresa, cabível a aplicação da suspensão na hipótese, como previsto na legislação atinente à matéria.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5043799-69.2018.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**35 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL COMUNICADA POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CERTAME. ALEGAÇÃO DE INVALIDADE NÃO ACOLHIDA.**

1. O eventual atraso na comunicação ao CREA, acerca da alteração do contrato social de empresa, não gera cancelamento do registro ou o torna inválido. Sendo assim, a certidão apresentada em certame licitatório, ainda que após a alteração do contrato social e antes da comunicação ao CREA, continua válida para os fins a que se destina – comprovar o registro ou a inscrição naquele conselho.

2. Na hipótese em exame, a demora na atualização do registro em nada afasta as conclusões acerca da habilitação da empresa ou indica irregularidade que tenha comprometido a lisura do certame a ensejar o reconhecimento da alegada nulidade, a paralisar a contratação da empresa vencedora e o início dos trabalhos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5044172-75.2019.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**36 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL. DÉBITOS DA EMPRESA IMPETRANTE COM O FGTS. ÓBICE À EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE FGTS. EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE POR FALHA OU INOPERÂNCIA DO SISTEMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA CONFIRMADA.**

Deve ser confirmada a sentença que determina à CEF a expedição de guia para recolhimento de débitos do FGTS, quando a empresa impetrante, buscando regularizá-los, para fins de sanar o único impedimento à expedição de Certificado de Regularidade de FGTS, não obtém resposta por falha ou inoperância do sistema da CEF.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5045471-15.2018.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**37 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO EMERGENCIAL. LEI Nº 13.982/2020. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.**

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5018441-10.2020.4.04.7108, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2021)

**38 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO EMERGENCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA PROCEDENTE MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.**

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5013404-17.2020.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**39 - ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA/PR. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ÉTICO. CÂMARA DE MEDIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

Não há possibilidade de haver mediação na hipótese, pois há evidente indisponibilidade do direito subjacente à denúncia que diz respeito de forma cristalina à proteção à infância, à mulher e à dignidade da pessoa humana.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025500-19.2019.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**40 - ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA OAB. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Não cabe ao Poder Judiciário reapreciar os critérios adotados pela administração pública, salvo quando eivados de vício de legalidade, o que *a priori* não parece ter ocorrido no presente caso.

2. Demonstrado que no curso do processo administrativo houve por inúmeras vezes a redesignação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte, não há falar em cerceamento de defesa.

3. Não configura cerceamento de defesa a decisão que determinou o prosseguimento do procedimento administrativo de exclusão e a consequente notificação para apresentação de alegações finais pelo advogado representado.

4. Ainda que o princípio da independência das instâncias administrativa e judicial não impeça a atuação do Poder Judiciário no sentido de averiguar a legalidade da sanção administrativa imposta, como decorrência do princípio da inafastabilidade da jurisdição, é preciso ter em conta que a mera existência de ação judicial, mesmo com recurso especial pendente de julgamento, não é suficiente para impedir o prosseguimento do processo de exclusão combatido pela parte-autora.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009167-86.2019.4.04.7001, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

#### **41 - ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURO-DESEMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. NÃO RENOVAÇÃO.**

. O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta.

. O contrato de trabalho era temporário, e não pode ser visto como forma de “reintegração ao mercado de trabalho”, não servindo como óbice ao recebimento das parcelas do seguro-desemprego. Isso porque, ao término do contrato temporário, o trabalhador continuará ostentando sua condição de desempregado.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004911-57.2020.4.04.7101, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

#### **42 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. POLICIAL. PRISÃO PREVENTIVA. SUSPENSÃO DOS SUBSÍDIOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PRECEDENTES DO STF. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA.**

1. A suspensão dos subsídios, em decorrência de faltas ao serviço por prisão preventiva, atenta contra os princípios constitucionais da presunção da inocência e da irredutibilidade dos vencimentos do servidor público, de modo que não se justifica a autorização dos descontos exclusivamente sob o fundamento de critério de legalidade. Precedentes do STF.

2. A situação não se enquadra na hipótese de perda da remuneração prevista no art. 44, I, da Lei nº 8.112/90, pois há motivo justificado para a falta ao serviço, forçada por decisão judicial fundamentada que determinou a prisão preventiva, medida de caráter cautelar e provisório, o que afasta o argumento de que a ausência ocorre por conduta do próprio servidor.

3. Sentença de improcedência reformada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004795-47.2017.4.04.7201, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

#### **43 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE. REMISSÃO NÃO COMPROVADA. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. NEOPLASIA MALIGNA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROCESSO JULGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC.**

. O servidor aposentado que desenvolveu neoplasia maligna tem direito ao recebimento de aposentadoria integral, ainda que a moléstia tenha eclodido após a inativação, haja vista o que dispõe o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

. O Superior Tribunal de Justiça reconhece o direito a proventos integrais ao servidor acometido por neoplasia maligna, independentemente de estar ou não a moléstia controlada.

. É firme o entendimento no âmbito do STJ no sentido de que nos casos de conversão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em aposentadoria integral por invalidez, o termo inicial para o pagamento do benefício integral é a data do pedido administrativo, na forma do que dispõem os arts. 186, § 1º, e 190, da Lei 8.112/90.



. A legitimidade passiva para responder por demandas judiciais que visem à declaração de isenção de imposto de renda, tributo federal, pertence à União, representada judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (artigo 12, *caput*, inciso V, da Lei Complementar nº 73/93), pois compete ao referido ente exigir o pagamento de referido tributo ou conceder isenção.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5036844-56.2017.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.04.2021)

#### **44 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. REVISÃO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO. LICENÇA PRÊMIO. DESAVERBAÇÃO/INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.**

1. A legislação estabelece que o prazo prescricional para a revisão de proventos de aposentadoria é de cinco anos, a contar do ato de concessão do benefício, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Todavia, havendo o reconhecimento do direito do servidor pela administração pública, após o decurso do lapso quinquenal, tem-se a renúncia à prescrição do fundo de direito, a ensejar o reinício da contagem do prazo prescricional em sua integralidade (art. 191 do Código Civil).

2. Relativamente ao pedido de indenização do período de licença prêmio, nos casos em que foi computado em dobro, para fins de inativação, e, posteriormente, o servidor teve reconhecido o direito à contagem de tempo de serviço especial, o termo inicial do prazo prescricional corresponde à data em que houve a averbação do referido tempo de serviço especial.

3. O prazo prescricional começa a fluir com o surgimento da pretensão de reclamar, seja a contagem ponderada do tempo de serviço desde o ingresso do autor no órgão, seja a desaverbação dos períodos de licenças prêmio que se tornaram desnecessários para a inativação, em virtude do cômputo parcial do tempo especial, e esse direito nasce quando da revisão da aposentadoria, e não quando da homologação do respectivo ato pelo Tribunal de Contas da União, até porque poderia ser, desde logo, exercida.

4. Considerando que a ação judicial foi proposta após findo o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da renúncia à prescrição, que se confirmou pela publicação do ato de revisão administrativa, em função do reconhecimento administrativo da contagem ponderada de tempo de serviço insalubre no período de 01.06.1981 a 11.12.1990, configurada a prescrição do fundo de direito relativamente ao pedido de revisão da aposentadoria e ao pedido sucessivo de desaverbação/indenização dos períodos de licença prêmio computados, mas desnecessários para a concessão da aposentadoria.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018811-90.2018.4.04.7000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

#### **45 - ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. APLICABILIDADE. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA.**

1. Reconhecido o direito da autora à observância do valor máximo de 25.000 BTN, nos termos da redação original do inciso II do artigo 2º da Lei nº 7.889/89, para a aplicação do percentual estipulado pelo administrador, com base na alínea *b*, do inciso II do artigo 508 do Decreto 9.013/2017, qual seja, 20%.

2. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que as sanções administrativas estão sujeitas, em suas linhas gerais, a um regime jurídico único, um verdadeiro estatuto constitucional do poder punitivo estatal, informado pelo princípio da irretroatividade (CF, art. 5º, *caput*, XXXIX e XL). Precedentes.

3. A compreensão de que a legislação penal e tributária mais benéfica retroage a ato ou a fato pretérito, quando a penalidade cominada é menos severa do que aquela prevista na lei vigente ao tempo do cometimento do ilícito, deve ser igualmente estendida às hipóteses de sanção administrativa.

4. Com efeito, o direito à retroação da legislação mais benéfica não implica o reconhecimento de ilegalidade do auto de infração e/ou processo administrativo, o qual se mantém hígido, porém com aplicação da sanção prevista na redação original do inciso II do artigo 2º da Lei nº 7.889/89 *c/c* a alínea *b*, do inciso II do artigo 508 do Decreto 9.013/2017.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001150-64.2020.4.04.7118, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**46 - ADMINISTRATIVO. CIVIL. ARREMATACÃO DE IMÓVEL EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EVICÇÃO. ANULAÇÃO DA ARREMATACÃO EM AÇÃO PROPOSTA PELO MUTUÁRIO CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REPARAÇÃO DE DANOS POSTULADA PELO ARREMATANTE. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

. A despeito dos debates acerca da natureza jurídica da arrematação e do fato de a evicção relacionar-se, em princípio, a contratos onerosos, no caso em apreço a venda do imóvel deu-se extrajudicialmente por intermédio de agente fiduciário com fundamento no Decreto-Lei 70/66 e na Lei 5.741/71.

. Não se tratando de pretensão de evicção em razão de venda judicial, mas de pretensão de evicção dirigida diretamente contra a instituição financeira em benefício da qual a arrematação extrajudicial se deu, inquestionavelmente aplicáveis à espécie as regras referentes à evicção previstas no Código Civil, em especial seu artigo 450, pois esta (a instituição financeira) figurou, na prática, como alienante.

. Caracterizada evicção, o ressarcimento do preço pago pela arrematante para adquirir o imóvel deve levar em conta o valor da coisa ao tempo em que se evenceu. Assim, faz jus o evicto também ao valor representado pela diferença entre o valor pago na data da arrematação e o valor do bem na data da evicção.

. Consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, considera-se válida a arrematação quando o valor ofertado é próximo de, pelo menos, 60% do valor da avaliação. Sendo assim, e até para evitar locupletamento indevido, ao autor se assegura reparação correspondente a 40% do valor do bem na data em que se evenceu, até porque já houve restituição pela instituição financeira do montante pago por ocasião da arrematação, o qual, por presunção, deveria equivaler a cerca de 60% do valor do bem.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004053-34.2017.4.04.7003, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.04.2021)

**47 - ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. DAER E PRF. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. DETRAN/RS.**

. A Justiça Federal é incompetente para apreciar processos administrativos promovidos por órgãos estaduais, a exemplo do DAER/RS.

. Eventual nulidade no processo de suspensão do direito de dirigir, que inclui a intimação para cumprimento da penalidade, deve ser arguida perante o DETRAN/RS, na Justiça Estadual. Assim, somente se afastada a imposição da referida suspensão é que se pode cogitar de nulidade do auto de infração nº E235332526, pois não há nenhuma mácula que vicie esse ato administrativo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006197-63.2017.4.04.7105, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.04.2021)

**48 - ADMINISTRATIVO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV. SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA. EQUÍVOCO DA CONSTRUTORA. PROVA PERICIAL. ÁUDIO VEROSSÍMIL. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS MATERIAIS.**

. Não há falar em cerceamento de defesa, pois este somente vai se caracterizar quando a prova requerida mostre potencial para demonstrar os fatos alegados, bem como se mostre indispensável à solução da controvérsia. Assim, não entendendo o magistrado que era caso de se realizar perícia técnica para auferir a credibilidade do áudio, uma vez que esse, além de consistir em meio de prova lícito, mostrou-se verossímil, não restou caracterizada a nulidade alegada no apelo.

. Uma vez caracterizado o erro imputável à construtora, que trocou os apartamentos no momento da elaboração do contrato firmado com a parte-autora, fazendo constar o apartamento 102, Bloco 1, no lugar do apartamento escolhido, que era o 101, Bloco 1, verifico que está configurado o dano moral. A troca na unidade autônoma por outra sem as características daquela inicialmente escolhida pela parte-autora implica frustrações que superam o mero dissabor cotidiano.

. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos autores é adequado e razoável, considerando que ambos foram contratantes, e que o valor do dano moral não é divisível.

. No tocante aos danos materiais, a solução adotada revela-se adequada e razoável, uma vez que aplicou a média simples dos valores de avaliação do imóvel apontados pelas partes a fim de estabelecer qual a diferença

de valor entre as unidades habitacionais em questão, que diferem quanto à posição, interferindo na incidência solar (face norte/face sul) – elemento que sabidamente influencia no valor do imóvel.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012005-35.2015.4.04.7003, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.04.2021)

**49 - ADMINISTRATIVO. SFH. CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 609 DO STJ. DECLARAÇÃO EM BRANCO ACEITA PELA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SEGURO POR ÓBITO. QUANTUM DEBEATUR. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.**

. Por integrarem a relação jurídica objeto da demanda – quitação de contrato de financiamento imobiliário em razão de sinistro por morte do mutuário – a CEF e a Caixa Seguradora S/A detêm legitimidade passiva para integrar a lide.

. Para a exclusão do dever de indenizar deve a seguradora provar que o segurado dolosamente ocultou a doença preexistente após ser questionado sobre a sua existência ou ter exigido, na ocasião da contratação, a apresentação de exames prévios de saúde pelo segurado.

. Não é possível reconhecer omissão dolosa do segurado quando o único documento trazido aos autos é um formulário em branco, no qual não foi preenchido o campo sobre a existência de doença e, mesmo assim, foi aceito pela parte apelante.

. A Súmula nº 609 do STJ sintetiza entendimento jurisprudencial majoritário anterior, razão pela qual seus termos são aplicáveis a contratos firmados em momentos anteriores à sua edição.

. Configurados os pressupostos, a fixação do dano moral deve observar os princípios da moderação e da razoabilidade, assegurando à parte lesada a justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito e não deixando de observar o caráter pedagógico ao agente que cometeu o ato lesivo.

. Além do indevido indeferimento administrativo, a parte-autora teve seu nome inserido em cadastro de inadimplentes e esteve ameaçada de perder sua moradia, de modo que é adequada a fixação de indenização por danos morais em R\$ 12.000,00.

. Vencidas as rés na totalidade dos pedidos e comprovado o indevido indeferimento administrativo, deve haver condenação nos ônus da sucumbência.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007369-03.2018.4.04.7009, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.04.2021)

**50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP. PRERROGATIVAS DO ADVOGADO.**

1. A decisão agravada está suficientemente fundamentada neste momento, parecendo a esta relatora que aquele entendimento deva ser mantido porque bem equacionou as questões controvertidas.

2. Ressalte-se que as prerrogativas legais da classe constituem direito público subjetivo e não podem ser afastadas ou restringidas por atos da administração.

3. Tutela de urgência parcialmente deferida para determinar ao Estado de Santa Catarina que se abstenha de limitar o horário de atendimento do advogado ao preso, sendo desnecessária, para tanto, autorização do gestor da unidade prisional (art. 201 da Instrução Normativa nº 001/2019 – SAP), bem como que se abstenha de proibir o contato entre o advogado e o seu cliente preso, mesmo enquanto estiver aguardando audiência (art. 213 da Instrução Normativa nº 001 – SAP) e, ainda, que promova a disponibilização de documentação requerida pelo advogado, nos termos do artigo 213 da Instrução Normativa nº 01/2019 – SAP, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5047744-53.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934. PORTARIA Nº 374 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. COVID-19. FACULDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

1. Tanto a Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020 como a Portaria do MEC nº 374, de 03.04.2020, constituem normas excepcionais que decorrem de uma política governamental de combate à pandemia da Covid-19, objetivando atender ao interesse público, com autorização para a colação antecipada de grau em determinados cursos de graduação, com vistas ao incremento do contingente de profissionais da saúde que são indispensáveis para a consecução daquele fim.

2. A Medida Provisória nº 934 permitiu à instituição de ensino superior abreviar a duração de seus cursos, observadas as regras editadas pelo respectivo sistema de ensino, contudo, em momento algum foi afastada a sua responsabilidade pela adequada formação acadêmica de seus estudantes e pelo processo de colação de grau de formandos, daí a razão da opção pela edição de regra não impositiva, trata-se de uma faculdade a ser exercida pela universidade no âmbito de sua autonomia didático-científica (art. 207 da CRFB).

3. O Poder Judiciário não possui competência para avaliar a capacidade técnica dos estudantes, o que compete exclusivamente às universidades. A colocação de profissionais sem a devida capacidade para enfrentar a atual situação de pandemia pode gerar risco à saúde pública.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000675-88.2021.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**52 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PANDEMIA. COVID-19. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. CONTEXTO MUNDIAL.**

1. Decorrido quase um ano desde o início das medidas de isolamento exigidas em razão da Pandemia da COVID-19, a situação financeira das empresas em geral ainda é periclitante, dada a necessidade de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais, a fim de evitar a contaminação comunitária.

2. Evidenciada, assim, a gravidade da crise mundial nunca antes experimentada, entendo prudente que se aguarde ocasião mais propícia para a realização de pesquisas de ativos financeiros por meio do SISBAJUD.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5050192-96.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**53 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. PENHORA ONLINE. AVALISTA. PANDEMIA. DESBLOQUEIO. Mesmo?**

1. A despeito da fragilidade da defesa da parte executada, no estágio de crise mundial decorrente da Pandemia da COVID-19, faz-se necessário adotar uma perspectiva mais humanitária em sentido amplo, buscando a preservação das condições mínimas de subsistência dos cidadãos, ainda que em confronto com o direito do credor de receber o seu crédito.

2. O Código de Processo Civil, em seu art. 833, X, traz como referência o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, montante esse que se revelaria suficiente para subsidiar a manutenção de um núcleo familiar. Considerando que a importância constricta é inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, tem-se que deve ser devolvida à correntista, ora agravante.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003706-19.2021.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**54 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO PESSOA JURÍDICA. BLOQUEIO DE VALORES. FOLHA DE PAGAMENTO. PANDEMIA. LIBERAÇÃO.**

1. Decorrido quase um ano desde o início das medidas de isolamento exigidas em razão da Pandemia da COVID-19, a situação financeira das empresas em geral ainda é periclitante, dada a necessidade de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais, a fim de evitar a contaminação comunitária.

2. O Código de Processo Civil, em seu art. 833, X, traz como referência o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, montante este que se revelaria suficiente para subsidiar a manutenção de um núcleo familiar. Em

uma interpretação analógica e excepcional, diante da necessidade de preservação das estruturas econômicas, há que se estender também à pessoa jurídica a indisponibilidade de um valor que possa ser configurado como fundamental à sua salvaguarda.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003380-59.2021.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**55 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. PENHORA ONLINE. AVALISTA. PANDEMIA. DESBLOQUEIO. Mesmo?**

1. A despeito da fragilidade da defesa da parte executada, no estágio de crise mundial decorrente da Pandemia da COVID-19, faz-se necessário adotar uma perspectiva mais humanitária em sentido amplo, buscando a preservação das condições mínimas de subsistência dos cidadãos, ainda que em confronto com o direito do credor de receber o seu crédito.

2. O Código de Processo Civil, em seu art. 833, X, traz como referência o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, montante este que se revelaria suficiente para subsidiar a manutenção de um núcleo familiar. Considerando que a importância constrita é inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, tem-se que deve ser devolvida à correntista, ora agravante.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003706-19.2021.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBRA DE RESTAURO E REFORMA DO TEATRO DA REITORIA. CAU. CONFEA.**

1. Quando uma atividade é estabelecida como privativa de arquiteto ou de urbanista, por ato administrativo do CAU/BR, e, ao mesmo tempo, é prevista como privativa de engenheiro, por ato normativo do CONFEA, ambos podem exercê-la, sem exclusividade, até a elaboração da resolução conjunta dos conselhos envolvidos, tal como previsto na Lei nº 12.378/2013 (art. 3º, § 4º), não podendo um conselho querer se sobrepor ao outro e atuar profissional neste último inscrito.

2. No presente caso, ainda, tenho que o objeto da licitação, segundo o EDITAL MINUTA DE RDC ELETRÔNICO Nº 006/2020, é a contratação de empresa de arquitetura ou de engenharia para execução de obra de restauro e reforma do Teatro da Reitoria e adequação quanto à acessibilidade e PSCIP (1.892,89 m<sup>2</sup>).

3. Trata-se de situação que, em princípio, por conta da interdisciplinaridade, permite a atuação tanto de pessoas jurídicas vinculadas ao CREA como de pessoas jurídicas vinculadas ao CAU, desde que contemplada a participação de responsáveis técnicos (profissionais – pessoas físicas) de todas as áreas necessárias.

4. Portanto, em uma análise sumária dos fatos, tenho que os engenheiros (profissionais afetos ao Sistema CONFEA/CREA) também devem ser responsáveis técnicos pela pessoa jurídica/empresa a ser futuramente contratada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5054707-77.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**57 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE REPARCELAMENTO DE CONTRATO. CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. EFEITOS DA PANDEMIA – COVID-19.**

1. A redução dos passageiros que se utilizam dos serviços de transporte da autora, efetivamente gera consequências nefastas para o desenvolvimento de suas atividades e de seus negócios, afetando o faturamento e o fluxo de caixa, o pagamento de salários etc.

2. Outrossim, é inegável que alguns segmentos, como o setor bancário, não sofreram os efeitos da pandemia de uma forma tão catastrófica como o foi para o comércio, a indústria e o setor de transportes em sua maioria.

3. Não se discute a higidez contratual, mas a possibilidade de renegociação, ante os princípios da boa-fé objetiva e a aplicação da teoria da imprevisão.

4. Portanto, deve ser mantida a decisão recorrida, a qual determinou o parcelamento de todos os contratos *sub examen* em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 49.430,93 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta

reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de correção desse valor no decorrer da instrução probatória, de acordo com os cálculos apresentados pelas partes.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059686-82.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DECORRENTES DA ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE EMBARQUE PELA EMPRESA AÉREA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS.**

. A Resolução da ANAC nº 432, de 19.06.2017, prevê livre negociação entre as empresas aéreas e a concessionária no que toca a eventual ressarcimento dos custos decorrentes das atividades de arrecadação e repasse das tarifas de embarque (art. 19). Não há, em primeira análise, obrigatoriedade de negociação (a propósito soaria contraditória determinação nesse sentido) ou de remuneração pelo serviço de arrecadação, nem percentual fixado para retenção pela empresa aérea que efetuou a cobrança da tarifa de embarque.

. Não estando demonstrado, em sede de cognição sumária, o direito à retenção de parcela dos valores arrecadados a título de tarifa de embarque, muito menos a situação de urgência a justificar a intervenção imediata do Judiciário, pois a situação pode ser resolvida por ocasião do acerto de mérito, a empresa aérea deve repassar a totalidade do montante arrecadado sob essa rubrica para a concessionária do aeroporto.

. Considerando a deferência que de regra deve ser observada em sede de judicial *review* em matéria regulatória, descabido, havendo razoabilidade na atuação da agência, reapreciar os critérios adotados pelo ente para dispor sobre a atividade.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5037281-52.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. MÉDICOS INTERCAMBISTAS. LISTA DA OPAS.**

1. A Certidão de Movimentos Migratórios, anexada no Evento 17 dos autos, demonstra que o autor se ausentou do país por breves períodos, não restando afastada, assim, a condição de residente, não há justificativa para reconhecer que não preenche os requisitos para concorrer às vagas para reincorporação ao programa Mais Médicos.

2. Não sendo exigência legal para a participação no certame que o nome do profissional residente conste na lista fornecida pela OPAS, entendo que, para concorrer às vagas disponibilizadas, os candidatos devem atender apenas aos ditames da Lei nº 12.871/2013 (artigo 23-A), o que, em juízo de verossimilhança, é o caso do autor.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000410-86.2021.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**60 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. COVID-19. DECLARAÇÃO DE ÓBITO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. NECRÓPSIA. IMPOSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DE SAÚDE. COLETA DE SANGUE, PRESERVAÇÃO E CONTRAPROVA. POSSIBILIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.**

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5050587-88.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**61 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

1. O título exequendo diferiu, para a fase de cumprimento de sentença, fixação do fator definitivo de atualização monetária, mas não inibiu o cumprimento imediato da parcela incontroversa da dívida, assim considerado seu valor original, atualizado com base na TR.

2. O cumprimento de sentença foi requerido, unicamente, quanto à parcela incontroversa da dívida.

3. Quanto à parcela remanescente (isto é, à diferença entre a dívida corrigida monetariamente pela variação do INPC e a dívida corrigida monetariamente pela TR), o cumprimento de sentença tinha que ser feito em separado, a partir do momento em que ele se tornou possível.



4. Não se pode abrir ao autor da ação a oportunidade de propor o cumprimento de sentença, quanto à parcela incontroversa da dívida e, após a satisfação dessa parcela, inibir o cumprimento da parcela remanescente.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5027658-61.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. IMUNOGLOBULIN® (IMUNOGLOBULINA HUMANA). SÍNDROME DE SUSAC. DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO. PRAZO PARA CUMPRIMENTO.**

1. A saúde é um direito social fundamental de todo o cidadão, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir "acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2. O STF, no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada nº 175, estabeleceu os seguintes critérios que devem ser analisados nas ações que versem sobre prestações na área da saúde: (a) a inexistência de tratamento/procedimento ou medicamento similar/genérico oferecido gratuitamente pelo SUS para a doença ou, no caso de existência, sua utilização sem êxito pelo postulante ou sua inadequação devido a peculiaridades do paciente; (b) a adequação e a necessidade do tratamento ou do medicamento pleiteado para a doença que acomete o paciente; (c) a aprovação do medicamento pela ANVISA (só podendo ser relevado em situações muito excepcionais, segundo dispostas nas Leis nºs 6.360/76 e 9.782/99); e (d) a não configuração de tratamento experimental.

3. Faz jus ao medicamento custeado pelo poder público a parte que demonstrar a necessidade e a adequação do tratamento, bem como o esgotamento das alternativas previstas no sistema público e a corroboração da indicação por perícia judicial.

4. No caso concreto dos autos apenas para o fim específico de apreciação do pedido de antecipação de tutela pode ser dispensada a realização da perícia prévia. Isto, porque a parte-autora já teve o pedido de fornecimento do medicamento deferido nos autos nº 5001642-93.2019.4.04.7117. No laudo pericial apresentado nesses autos (Evento 13 – LAUDO1), o perito judicial afirmou que a autora deveria fazer o uso do medicamento por, pelo menos, 6 meses. Tendo decorrido o prazo e havendo atestado médico demonstrando a eficácia da medicação com o controle da doença (Evento 1 – ATESTMED7 e RECEIT10, autos de origem), não se mostra razoável, neste momento, que seja determinada a interrupção da dispensação do medicamento.

5. Adequação do prazo para de 20 (vinte) dias para cumprimento da tutela antecipatória por mostrar-se mais razoável.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008609-97.2021.4.04.0000, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.05.2021)

**63 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CABIMENTO. TEMA 988 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO E DANOS MORAIS JULGADO ANTECIPADAMENTE. COMPETÊNCIA.**

1. Deve ser conhecido o agravo de instrumento interposto de decisão que discute a competência do juízo, a par do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça ao firmar a tese no Tema 988 (RESP nº 1.696.396 e RESP nº 1.704.520).

2. O juízo originário, ao modificar *ex officio* o valor da causa, limitando antecipadamente o valor atribuído ao dano moral, em ação na qual não é desproporcional às parcelas vencidas e vincendas, acabou por decidir *in limine* a sua extensão, com perceptível julgamento do mérito.

3. À conta do entendimento reiterado da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nas ações previdenciárias, o valor atribuído à indenização por dano moral não pode ultrapassar ou ser desconsiderado em relação às parcelas vencidas e vincendas do benefício previdenciário.

4. Sendo o valor da causa superior a sessenta salários mínimos na data do ajuizamento, competente o rito comum ordinário da Justiça Federal para o julgamento da ação.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5046074-77.2020.4.04.0000, 5ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.04.2021)

**64 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E ABONO DE PERMANÊNCIA. VERBAS DE NATUREZA PERMANENTE.**

Quanto à base de cálculo da indenização, o abono de permanência e o auxílio-alimentação não detêm caráter indenizatório, mas integram a remuneração do cargo efetivo e consistem em verbas remuneratórias de caráter permanente, nos termos do art. 41 da Lei 8.112/90. Em se tratando de verbas de remuneratórias de caráter permanente, devem integrar a base de cálculo da indenização da licença-prêmio não usufruída.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5045902-38.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**65 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTAQ FISCALIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES HIDROVIÁRIAS A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÕES. COVID-19. ATRIBUIÇÃO DA AUTARQUIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.**

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5056837-40.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.05.2021)

**66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS DE INFRAÇÃO. GREVE DOS CAMINHONEIROS. CASO EM QUE AS INFRAÇÕES APARENTEMENTE FORAM APLICADAS EM RAZÃO DO MESMO FATO, HAVENDO PROBABILIDADE DE CONSISTIREM EM *BIS IN IDEM*. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PENALIDADES. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007634-75.2021.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**67 - AGRAVO RETIDO, APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. CPC/73. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IBAMA. AMBIENTAL. DESMATAMENTO. DEPÓSITO DE LENHA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA. INDENIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM JORNAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DOS RÉUS APENAS A RECUPERAR A ÁREA DEGRADADA. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. MANTIDA A REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE PRESCRIÇÃO, AUSÊNCIA DE INTERESSE, INCOMPETÊNCIA E ILEGITIMIDADE PASSIVA. SENTENÇA ANULADA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL E DE NEXO DE CAUSALIDADE.**

1. É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental. (STF, Tema 999).
2. Enquanto o dano ambiental não for reparado, há interesse do IBAMA em postular a recuperação da área e a indenização de eventuais danos irreversíveis, pois a Constituição atribui ao poder público o dever de restaurar os processos ecológicos (CF/88, art. 225, § 1º, I).
3. A ação foi ajuizada pelo IBAMA, autarquia federal. Logo, cabe à Justiça Federal com jurisdição sobre o local do dano processar e julgar a ação civil pública.
4. Como a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva, solidária e ilimitada, regida pelo princípio do poluidor-pagador, todos os que têm relação direta ou indireta com o dano podem ser chamados a repará-lo, e não apenas o proprietário ou o arrendatário do imóvel em que ocorreram prejuízos à qualidade ambiental. Se o particular foi demandado porque foi autuado pela prática de infração ambiental, ele é parte legítima para compor o polo passivo.
5. A sentença é nula porque não examinou adequadamente os pedidos e é incerta por não ter delimitado a área a recuperar, o que era indispensável, em razão das circunstâncias do caso concreto.
6. Se o auto de infração não identifica a área degradada por meio de matrícula imobiliária, coordenadas geográficas, vértices da poligonal, mapas, croquis ou outros elementos, não há como comprovar os danos. A indicação genérica do local da infração impossibilita a individualização da área a ser ambientalmente recuperada. A indeterminação do local em que ocorreram as infrações e a falta de comprovação de que o autuado era o titular da área e teve relação com os fatos impedem estabelecer o nexo de causalidade.
7. Agravo retido dos réus e apelação do IBAMA improvidos. Remessa necessária e apelação da parte-ré providas. Sentença anulada. Ação julgada improcedente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004111-72.2010.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.04.2021)

#### **68 - AMBIENTAL. MULTA. PRODUÇÃO DE SEMENTES.**

1. O autor foi autuado por "transporte de sementes da safra 2015/2015, da espécie Capim-sudão, Sorgo – *Sorghum sudanense* ( Piper) Stapf –, Cultivar BRS Estribo, desacompanhada de documentação exigida pelo regulamento da Lei nº 10.711 de 05.08.2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153 de 23.07.2004 e Instrução Normativa Nº 9, do MAPA (02.06.2005), de campos de sementes inscritos e instalados no Município de Pedra Preta do Estado do Mato Grosso, campos inscritos e instalados no Município de Bandeirantes do Estado do Paraná e campos inscritos e instalados no Município de Chapada do Céu do Estado de Goiás para a UBS no Município de Pinhalzinho/SC, sem requerer a autorização de transporte".
2. A Lei nº 10.711/2003, além de prever regulamento, também remete ao MAPA a complementação do sistema, conforme seus arts. 18, 30 e 31.
3. O Decreto nº 5.153/2004, complementado pela Instrução Normativa nº 9, do MAPA, consignam exigências razoáveis, consideradas as práticas usuais de comércio e de transporte de produtos.
4. Não obstante possa fazer parte do processo produtivo, fato é que o autor foi autuado por transportar e tal conduta não se encontra dentre aquelas expressamente previstas no art. 199 do Decreto nº 5.153/2004, de forma que o enquadramento só poderia ter se dado pelo art. 200, II, do mesmo decreto.
5. A reincidência se impõe, mesmo para infrações cometidas em anos civis diferentes, pois não se está diante de infrações que se referem a “atributos de origem genética, estado físico, fisiológico e fitossanitário das sementes e das mudas”, conforme o artigo 202 do Decreto nº 5.153/2004.
6. O valor da multa aplicada restou fixado no mínimo legal, previsto no artigo 199, inciso II, do Decreto nº 5.153/2004. Só houve duplicação por força da reincidência, critério razoável e proporcional.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003162-71.2017.4.04.7210, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

#### **69 - AMBIENTAL. PRODUTOS ORGÂNICOS. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR. MULTA.**

1. A comercialização de produtos como se fossem orgânicos agrega valor aos mesmos, aumentando o rendimento do vendedor, e ao mesmo tempo frustra as expectativas do consumidor, que pagou mais caro por produto que não tem a qualificação e os atributos que ele esperava consumir. Em virtude disso, a Lei 10.831/2003, define o que é a produção orgânica agropecuária, determinando que para que se utilize tal qualificação é necessária certificação ou, em caso de comercialização direta por agricultores familiares, é necessário prévio cadastro no órgão fiscalizador, desde que assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção/processamento.
2. Multa legal e proporcional. Sentença mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009511-86.2018.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.05.2021)

#### **70 - APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 942 DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS REPASSADAS PELA CEF EM RESPOSTA A ÓRGÃOS PÚBLICOS. TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

. Na aferição do nexo de causalidade, a doutrina majoritária de Direito Civil adota a teoria da causalidade adequada, segundo a qual somente se considera existente o nexo causal quando o dano é efeito necessário e adequado de uma causa (ação ou omissão), encampada pelo Código Civil no art. 403.

. Hipótese em que demonstrado que a Caixa Econômica Federal, por erro de fácil constatação, encaminhou equivocadamente à Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região comprovante de transferência da conta da empresa autora, dados que foram posteriormente enviados pela Polícia Federal, tendo a autoridade policial oferecido representação, requerendo diversas medidas cautelares (busca e apreensão, quebra de sigilo bancário e telefônico etc), no intuito de esclarecer os fatos, abrangendo, inclusive a transferência relativa à conta da autora.

. A permanência no equívoco pelos órgãos públicos envolvidos não constitui fato exclusivo de terceiro, apto a romper o nexo de causalidade, uma vez que o erro inicial indubitavelmente foi da empresa pública.

. Por dano moral compreende-se "todo sofrimento humano resultante da lesão de direitos da personalidade. Seu conteúdo é a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa" (Nilson Neves *apud* S. J. de Assis Neto, Dano Moral, Aspectos Jurídicos, 2ª Edição, Ed. Bestbook, Araras, SP, 1998, p. 36).

. As consequências do erro da CEF, foram drásticas, acarretando ações que, sem dúvida, geraram à parte-autora sofrimento, transtorno e inquietações caracterizadores do dano moral, sendo suficiente para ensejar a obrigação de reparar o dano extrapatrimonial. Os autores foram submetidos a quebras de sigilo, busca e apreensão, entre outras diligências, sem possuírem qualquer relação com as fraudes, objeto de apuração e investigação, revelando-se configurado o dano moral, consubstanciado ainda em exposição pública, conforme os depoimentos prestados.

. A respeito do dano material relativo à contratação de advogado, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido da improcedência de tal postulação (REsp 1.507.864/RS, rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, julgado em 20.04.2016, DJe 11.05.2016). Isso porque a contratação de advogado, sendo decorrente do exercício regular do direito da contraparte de ampla defesa e acesso à Justiça, não enseja dano indenizável.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011749-66.2018.4.04.7204, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.04.2021)

**71 - APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. SELEÇÃO. LIMITE ETÁRIO. A AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL SÃO POSSÍVEIS APENAS PARA ADEQUAÇÃO À NORMA SUPERVENIENTE, DESDE QUE AINDA NÃO HOMOLOGADO O RESULTADO. A EXIGÊNCIA ETÁRIA SUPERVENIENTE APLICA-SE AO CONCURSO. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002090-74.2020.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**72 - APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. NO ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL, A INSCRIÇÃO NO CADIN NÃO PODE CONSTITUIR ÓBICE À CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREÇO DO ÓLEO DIESEL CONSUMIDO POR EMBARCAÇÕES, MOSTRANDO-SE ILEGAL A REGULAMENTAÇÃO PROMOVIDA PELO DECRETO Nº 7.077/2010 À LEI Nº 9.445/97. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005913-03.2018.4.04.7208, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**73 - DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCLUÍDO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL.**

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793, fixou tese no sentido de que "os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".

2. Conforme o voto condutor do acórdão do Tema 793 do STF, a União tem que compor obrigatoriamente o polo passivo das demandas em que: a) se pretende medicamento não incorporado à política pública de saúde (não consta da RENAME) e b) se pretende medicamento não registrado pela ANVISA.

3. Diante da solidariedade entre os entes reafirmada pelo Supremo, e considerando tratar-se de pedido de medicamento não incluído nas políticas públicas, deve-se reconhecer a legitimidade passiva da União e, portanto, que a competência para julgamento do feito é da Justiça Federal.

4. Uma vez que o direito processual se sujeita ao princípio da demanda, não cabe ao juízo de origem nem ao juízo federal inserir de ofício a União no processo. Contudo, considerando que a parte-autora apresentou emenda à inicial requerendo a inclusão da União no polo passivo da ação e a consequente citação para responder a ação, eventual óbice de natureza formal restou superado.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5026384-62.2020.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.04.2021)

**74 - DIREITO ADMINISTRATIVO. ENSINO. FIES. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. RESIDÊNCIA MÉDICA. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. FASE DE AMORTIZAÇÃO JÁ INICIADA. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A Lei 10.260/2001 garante a prorrogação da carência para amortização do FIES aos estudantes de Medicina em residência que assim requisitarem impreterivelmente ainda dentro do período de carência.
2. Tendo a impetrante pleiteado a prorrogação da carência somente após o financiamento já estar na fase de amortização, tal impede a extensão do período.
3. O fim da norma, a toda evidência, é garantir a prorrogação da carência para o médico que, em seguimento à sua graduação, ainda dentro do período em que não se adentrou na fase de amortização, ingressa na residência médica. Não há um efeito *ex tunc*, para restabelecimento da carência, na norma do § 3º do artigo 6º-B da Lei 10.260/2001.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5041339-50.2020.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**75 - DIREITO ADMINISTRATIVO. ENSINO. FIES. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. INCONSISTÊNCIAS NO SISFIES. INFORMAÇÕES ERRÔNEAS PRESTADAS À ESTUDANTE.**

1. Nas causas em que se discute o contrato do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, tanto o agente financeiro quanto o FNDE são partes passivas legítimas para compor a lide, uma vez que este é o operador do programa e, aquele, o administrador dos ativos e passivos.
2. A aluna não pode ser prejudicada no seu direito à educação por conta de inconsistências no SisFIES, tampouco por informações errôneas recebidas dos réus, sendo motivos alheios à sua vontade.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5035840-76.2020.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**76 - DIREITO ADMINISTRATIVO. FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO. PREPARAÇÕES MAGISTRAIS. ESTOQUE MÍNIMO. LEI 5.991/73 E RDC 67/2007 DA ANVISA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA, DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.**

1. Preparação magistral é aquela preparada na farmácia, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabelece em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar.
2. Não há ilegalidade capaz de afastar a aplicação da norma que impede a manutenção de estoque mínimo de preparações magISTRAIS pelas farmácias.
3. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária tem atribuição legal de proteger a saúde da população, mediante normatização, controle e fiscalização de produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde.
4. Ao editar a RDC 67/2007, a ANVISA agiu no exercício da competência conferida pela nº Lei 5.991/73, para o trato do controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, de modo que os profissionais de farmácia não se eximem das regras de controle sanitário no exercício de suas atividades.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010574-87.2020.4.04.7003, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**77 - DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE PENHOR. ROUBO DE JOIAS EMPENHADAS. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE LIMITA O VALOR INDENIZATÓRIO. ABUSIVIDADE. RECONHECIMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

1. Tendo ocorrido o roubo das joias empenhadas e mantidas sob custódia da Caixa Econômica Federal, o banco deve indenizar a recorrente pelos danos materiais sofridos.
2. A cláusula contratual que restringe a responsabilidade da CEF a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vez o valor de avaliação das joias empenhadas deve ser considerada abusiva, por força do artigo 51, inciso I, da Lei 8.078/90. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Incabível a indenização por dano moral, pois quem oferece joias em penhor, mesmo sendo bem de família, não demonstra apego sentimental e, ainda, assume a possibilidade de perdê-las em leilão caso não as resgate no prazo contratado, ou mesmo na hipótese de eventual sinistro, tal como ocorreu no caso dos autos. Precedente da 2ª Seção deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010945-52.2019.4.04.7208, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**78 - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACIDENTE *IN ITINERE*. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS: POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO COMISSIVO: TEORIA OBJETIVA. ATO DE ESTADO, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE: DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.**

I. Não transcorridos 5 anos entre a data do licenciamento e o ajuizamento da ação, não se acolhe alegação de prescrição.

II. Considerada a responsabilidade objetiva do Estado, o requisito "culpa" é dispensado. A responsabilidade objetiva resulta, além do ato comissivo estatal, tão só do fato danoso e do nexo causal, formando a teoria do risco administrativo. Por essa teoria, surge o dever de indenizar apenas pelo fato de o Estado exercer um tipo determinado de atividade.

III. Inexistência de provas quanto à culpa exclusiva ou concorrente da vítima.

IV. Na quantificação do dano moral devem ser sopesadas as circunstâncias e as peculiaridades do caso, as condições econômicas das partes, a menor ou a maior compreensão do ilícito, a repercussão do fato e a eventual participação do ofendido para configuração do evento danoso. A indenização deve ser arbitrada em valor que se revele suficiente a desestimular a prática reiterada da prestação de serviço defeituosa e ainda evitar o enriquecimento sem causa da parte que sofre o dano.

V. Quanto às condenações oriundas de relação jurídica não tributária, a fixação dos juros moratórios, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

VI. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública, segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

VII. Reconhecida a inconstitucionalidade da TR e não havendo modulação dos efeitos, fica estabelecida a aplicação do IPCA-E para o cálculo da atualização monetária.

VIII. Majorados os honorários advocatícios.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004840-14.2018.4.04.7105, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**79 - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. HOSPITAL. SEGURANÇA. PACIENTE ATINGIDO POR ARMA DE FOGO.**

1. De regra, os pressupostos da responsabilidade civil do Estado são três: a) uma ação ou uma omissão humana; b) um dano injusto ou antijurídico sofrido por terceiro; e c) o nexo de causalidade entre a ação ou a omissão e o dano experimentado por terceiro.

2. Em se tratando de comportamento omissivo, a jurisprudência vinha entendendo que a responsabilidade do Estado deveria ter enfoque diferenciado quando o dano fosse diretamente atribuído a agente público (responsabilidade objetiva) ou a terceiro ou mesmo decorrente de evento natural (responsabilidade subjetiva). Contudo, o tema foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal em regime de recurso repetitivo no Recurso Extraordinário nº 841.526, decidindo-se que "a responsabilidade civil do Estado por omissão também está fundamentada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, ou seja, configurado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e a omissão do Poder Público em impedir a sua ocorrência



– quando tinha a obrigação legal específica de fazê-lo – surge a obrigação de indenizar, independentemente de prova da culpa na conduta administrativa (...)”.

3. Indevida indenização por dano moral pelo fato de o hospital não ter detido pessoa que adentrou no quarto de paciente e disparou com arma de fogo, assassinando-o. Imputar-se responsabilidade civil ao hospital implicaria transformá-lo em segurador universal de quaisquer indivíduos que adentrem em suas dependências. Precedente deste Tribunal Regional Federal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5041770-12.2019.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.04.2021)

## **80 - DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÕES AFIRMATIVAS. AUTODECLARAÇÃO E HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL. OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS. POLÍTICAS PÚBLICAS E IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAL NEGRA (PESSOAS PRETAS E PARDAS). MANDADO DE SEGURANÇA E CONTROLE JUDICIAL.**

1. No âmbito do Direito Constitucional e do Direito da Antidiscriminação, ações afirmativas são medidas que, conscientes da situação de discriminação vivida por certos indivíduos e grupos, visam a combater tal injustiça, por meio da adoção de medidas concretas.

2. A tarefa da comissão é identificar, à luz dos fins e do horizonte da política pública, quem é destinatário das ações afirmativas como beneficiário, jamais proceder a classificações identitárias étnico-raciais ou atribuição delas para outros fins, para outras políticas ou para outras esferas.

3. A autodeclaração é ponto de partida legítimo para a definição identitária quanto ao pertencimento aos grupos destinatários das ações afirmativas.

4. A tarefa heteroidentificatória da comissão não implica derrogação da autodeclaração, mas atividade complementar e necessária, dissipando dúvidas e via de regra confirmatória da autodeclaração, visando à consecução dos objetivos das ações afirmativas.

5. No exercício de sua tarefa heteroidentificatória, a comissão deve corrigir eventual autoatribuição identitária dissonante dos fins da política pública, iniciativa que não se confunde com lugar para a confirmação de percepções subjetivas ou satisfação de sentimentos pessoais, cuja legitimidade não se discute nem menospreza, mas que não vinculam, nem podem dirigir, a política pública.

6. Na atividade de identificação étnico-racial, o que importa, tanto para a autodeclaração, quanto para a heteroidentificação, é a “raça social”, uma vez que a discriminação e a desigualdade de oportunidades atuam de modo relacional, no contexto das relações sociais e intersubjetivamente.

7. A previsão de consideração exclusiva dos aspectos fenotípicos, presente na política pública, deve ser compreendida contextualmente, uma vez que a compreensão da raça social, da identidade racial e do racismo subjacentes às ações afirmativas é sociológica, política, cultural e histórica, e não em investigações biológicas.

8. A autodeclaração requer interpretação cuidadosa, livre de preconceitos ou desconfianças prévias de dolo ou simulação quando legitimamente questionada a identidade autoatribuída, dada a complexidade do fenômeno identitário, no qual um mesmo indivíduo pode experimentar uma multiplicidade de identidades nos diversos ambientes em que vive e transita, num mesmo momento ou ao longo de sua trajetória de vida.

9. A comissão pode concluir por identidade étnico-racial diversa daquela inicialmente autodeclarada, sem que esteja presente má-fé, em virtude de conclusão por identidade étnico-racial social diversa daquela autodeclarada.

10. A imputação de declaração falsa na autoatribuição identitária, decorrente do compromisso institucional com a higidez da política pública, deve ser reservada para a hipótese em que efetivamente o candidato tenha agido conscientemente de má-fé, em situações nas quais não pare dúvida.

11. Nas ações afirmativas, não está em questão pretensa “verdade sobre a raça”, muito menos atuação de “tribunal racial”; a função da comissão é, atenta às dinâmicas concretas de discriminação, identificar os destinatários da política pública.

12. A invocação de “mestiçagem” étnico-racial, antes de inviabilizar, reforça a importância da tarefa das comissões, pois este fenômeno, ao contrário de dissolver, perpetua discriminações (“a mistura racial nunca é

representada exatamente como fusão; opera, seja positivamente (no branqueamento) ou negativamente (quando pensada como enegrecimento), algum tipo de hierarquia”).

13. No controle judicial da atividade das comissões há que observar a legitimidade das decisões administrativas, sendo insubsistentes juridicamente “conclusões administrativas insustentáveis”, tais como aquelas afastadas de qualquer consenso científico ou refutadas inequivocamente pelo estado da arte do conhecimento especializado, aquelas que incorrem em erro grosseiro e aquelas que desconsideram elementos inequívocos cuja presença resultaria em inversão da decisão, como também, decorrentes de desvio de finalidade.

(TRF4, MANDADO DE SEGURANÇA (CORTE ESPECIAL) Nº 5005780-80.2020.4.04.0000, CORTE ESPECIAL, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.03.2021)

**81 - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO. AUTODECLARAÇÃO. PARDO. PRESUNÇÃO RELATIVA. HETEROIDENTIFICAÇÃO. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO. RECUSA. HOMOLOGAÇÃO. LEGITIMIDADE. CONFORMIDADE AO EDITAL, À LEI E À CONSTITUIÇÃO. PROVA. INSUFICIÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Mandado de segurança que impugna ato administrativo lançado a respeito de concurso público, representado pela homologação da recusa da autodeclaração do impetrante na qualidade de candidato pardo, com pretensão a concorrer pela via de ação afirmativa.

2. O procedimento administrativo adotado revela conformidade com as regras do edital, com a lei de regência e sobretudo com a interpretação constitucional do tema levada a efeito pelo colendo Supremo Tribunal Federal.

3. Afastado o argumento autoral no sentido de que a autodeclaração realizada goza de presunção absoluta de veracidade, o que encontraria abrigo na Lei nº 12.990/2014 e na Resolução nº 203/2015/CNJ.

4. Embora a Lei nº 12.990/2014 não preveja expressamente a heteroidentificação por meio de comissão de verificação para confirmar a autodeclaração, o colendo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a constitucionalidade do referido diploma normativo na sede da ADC nº 41, respaldou esse procedimento.

5. O fato de a comissão de verificação haver deferido a inscrição de candidatos em situações alegadamente semelhantes, ou mesmo que outros tenham obtido decisão judicial que assegurou a condição afirmada, não basta ao fim pretendido nesta demanda por uma simples razão: cada indivíduo é dotado de situação singular quanto à cor de sua pele.

6. As fotografias acostadas a esta ação de um simples exame evidenciam condição diversa daquela sustentada pelo impetrante. Já quanto às declarações para fins eleitorais e de registro perante instituição de ensino, na qualidade de autodeclarações, merecem análise na mesma condição do declarado perante o certame aqui examinado: não se encontram a salvo de reexame, à míngua de presunção absoluta de veracidade.

7. Desse modo, considerando que a decisão de indeferimento da inscrição do autor na condição afirmada foi proferida por comissão regulamentar e especializada no assunto, deve ser prestigiada a avaliação realizada. Mais: em favor dos atos administrativos vigora o princípio a presunção de legitimidade, o qual não restou abalada pelos elementos aqui apresentados pelo impetrante.

8. Improcedente a ação de segurança.

(TRF4, MANDADO DE SEGURANÇA (CORTE ESPECIAL) Nº 5009987-25.2020.4.04.0000, CORTE ESPECIAL, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.04.2021)

**82 - MANDADO DE SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. RAZOABILIDADE. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.**

Afigura-se adequada a opção pela realização de audiências telepresenciais, dadas as circunstâncias fáticas decorrentes da pandemia de COVID-19. Eventuais intercorrências que impeçam o sucesso da audiência, em virtude de dificuldades técnicas de acesso por algum participante ou outro fator que crie embaraços ao bom andamento dos trabalhos ou ao pleno exercício de suas funções pelos advogados, devem ser consideradas e resolvidas, pontual e oportunamente, pelo juiz. É expressamente vedada a atribuição de responsabilidade aos

advogados e aos procuradores de providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

(TRF4, MANDADO DE SEGURANÇA (TURMA) Nº 5052294-91.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.04.2021)

**83 - MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. EMISSÃO DE PASSAPORTE DE URGÊNCIA. REQUISITOS. REGULARIDADE COM A JUSTIÇA ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA. ART. 91 DA LEI 9.504/97. DIREITO DE IR E VIR. PREPONDERÂNCIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.**

1. Sujeita-se ao duplo grau de jurisdição necessário a sentença proferida que concede a segurança requerida, ainda que parcial, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009.

2. A impossibilidade de se obter a regularização da situação perante a Justiça Eleitoral, por força do art. 91 da Lei 9.504/97, não impede que ao requerente seja alcançado o passaporte requerido, sobretudo quando o postulante demonstra, por certidão emitida pelo órgão eleitoral, que contra si não há impedimentos.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002621-69.2020.4.04.7101, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**84 - PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO ENDOVASCULAR. EMBOLIZAÇÃO COM IMPLANTE DE STENT REMODELADOR DE FLUXO. ANEURISMA SACULAR DE CARÓTIDA INTERNA. SÚMULA Nº 100/TRF4. URGÊNCIA DEMONSTRADA.**

1. A ingerência judicial na ordem de espera estabelecida no SUS exige redobrada cautela do magistrado e substanciais elementos de prova a indicar a verossimilhança das alegações, notadamente quanto à situação de urgência da parte-autora, sob pena de fragilizar, no aspecto jurídico, o princípio da isonomia e, no aspecto médico, a avaliação da urgência clínica que é feita por ocasião da inserção do paciente na respectiva listagem em face da posição dos demais usuários.

2. Demonstrada a imprescindibilidade da cirurgia para a sobrevivência da parte-autora e urgência médica extraordinária no caso, a ponto de ser lhe priorizado o atendimento, cabe o deferimento judicial da medida.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010201-79.2021.4.04.0000, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL ADRIANE BATTISTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2021)

**85 - PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATÉRIA CONSUMERISTA. POSSÍVEL INTERFERÊNCIA COM TERRENO DE MARINHA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL.**

. O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp 1.679.909, reconheceu a possibilidade de manejo do agravo de instrumento contra decisão que declara a incompetência do juízo, porque, apesar de não prevista expressamente no rol do artigo 1.015, a decisão interlocutória relacionada à definição de competência continua desafiando recurso de agravo de instrumento, por uma interpretação analógica ou extensiva da norma.

. No caso em apreço, trata-se de discussão sobre competência no que toca à ação civil pública, inicialmente ajuizada perante a Justiça Estadual, objetivando resguardar os direitos e os interesses dos consumidores/adquirentes de lotes do empreendimento Condomínio Porta do Sol, localizado em Piçarras/SC, comercializado por empresa privada, supostamente sem o devido registro imobiliário, em descumprimento às determinações legais quanto ao registro e parcelamento do solo urbano.

. Por outro lado, a ação que diz respeito a litígio tem base consumerista, pelo que ausente hipótese de competência *ratione personae* da Justiça Federal.

. Afirmando a União não ter interesse em figurar na relação processual, não há razão para que o feito tramite na Justiça Federal, pois ausente interesse jurídico relevante que isso justifique.

. A discussão acerca de proteção aos direitos dos consumidores, ainda que possa envolver terreno de marinha, não significa necessariamente que a União deverá intervir no feito, muito menos em caráter obrigatório, quando o próprio ente federal declarou não ter interesse a tutelar no processo. Em certa medida, aplicável a *ratio* que inspirou a Súmula 14 do extinto Tribunal Federal de Recursos (Súmula nº 14 – O processo e o

juízo de ação possessória relativa a terreno do domínio da União, das autarquias e das empresas públicas federais somente são da competência da Justiça Federal quando dela participar qualquer dessas entidades como autora, ré, assistente ou oponente).

. Afastada a competência da Justiça Federal para análise e julgamento do feito, devem os autos retornar à Justiça Estadual.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5039203-31.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

#### **86 - REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO. TEMPO EXÍGUO PARA OBTENÇÃO DAS CERTIDÕES EXIGIDAS. PANDEMIA. MEDIDAS RESTRITIVAS. DOCUMENTOS EQUIVALENTES. FINALIDADE ATENDIDA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

1. Sujeita-se ao duplo grau de jurisdição necessário a sentença proferida que concede a segurança requerida, ainda que parcial, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009.

2. Não há o que alterar na sentença proferida, uma vez que a atitude do impetrante, ao tempestivamente apresentar ao órgão público documentos equivalentes aos exigidos e cuja obtenção se revelava impossível naquele momento, concorre à boa-fé e, ainda, a aceitação daqueles, porque satisfazem a finalidade do quanto previsto no edital, vai ao encontro do princípio da razoabilidade.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5038595-73.2020.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



#### **01 - AÇÃO RESCISÓRIA. FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. TEMA 552 DO STJ. ART. 975 DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE. AÇÃO NÃO CONHECIDA.**

1. O termo *a quo* para o ajuizamento da ação rescisória coincide com a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. O trânsito em julgado, por sua vez, dá-se no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo para o recurso em tese cabível.

2. O termo final do prazo para o ajuizamento da ação rescisória, embora decadencial, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, se recair em dia de não funcionamento da secretaria do Juízo competente. Precedentes (REsp 1.112.864/MG, rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, julgado em 19.11.2014, DJe 17.12.2014).

3. No caso dos autos, o prazo, iniciado em 28.04.2017, prorrogou-se para 29.04.2019, mas a ação foi ajuizada em 30.04.2019, fora, portanto, do prazo legal.

4. Ação rescisória não conhecida.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5018406-68.2019.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.05.2021)

#### **02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. CONTROLE. ABUSO DE DIREITO. JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IAC Nº 5050013-65.2020.4.04.0000. SUSPENSÃO DO FEITO NA ORIGEM.**

1. Nos pedidos de benefício cumulados com dano moral, é cabível ao juízo exercer o controle do valor da causa, de forma a evitar eventual abuso de direito na sua definição, a partir de critério arbitrário e em dissonância com a jurisprudência da 3ª Seção desta Corte.

2. Quando o juiz não extingue o processo, sequer parcialmente, para afastar o pedido formulado e a medida se resume a identificar e afastar o excesso no valor da causa, para fins de competência, a hipótese é de mero controle desse requisito da petição inicial.

3. Havendo a devida adequação, deve ser observada, no tocante ao valor da causa, a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais.

4. Tratando-se de questão que versa sobre competência, e considerando o interesse manifestado pela parte-autora, entendo viável o acolhimento do pedido de suspensão do processo durante a pendência de julgamento do Incidente de Assunção de Competência nº 5050013-65.2020.4.04.0000, o que deve ser observado pelo Juízo de origem.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059545-63.2020.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

### **03 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MEPOLIZUMABE (NUCALA®). ASMA BRÔNQUICA GRAVE DO TIPO EOSINOFÍLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PRÉVIA. NECESSIDADE.**

1. O deferimento de tratamentos de saúde antecipadamente, sem a produção de provas além das prescrições do médico assistente, encontra óbice no entendimento desta Corte, contido na Súmula 101: "Para o deferimento judicial de prestações de saúde não inseridas em um protocolo pré-estabelecido, não basta a prescrição do médico assistente, fazendo-se necessária a produção de provas atestando a adequação e a necessidade do pedido".

2. Hipótese em que não foi realizada perícia nem foi determinada a apresentação de Nota Técnica pelo NATJUS. Assim, há necessidade de que seja realizada perícia prévia ou Nota Técnica do NATJUS ou Telessaúde/RS, serviço este que, segundo se tem notícia, está funcionando normalmente, mesmo durante a pandemia, e cuja utilização que já foi determinada pelo juízo *a quo*.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000626-47.2021.4.04.0000, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

### **04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRECOCE. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE.**

1. A regra de serem devidos honorários nas execuções/cumprimentos de sentença de pequeno valor contra a Fazenda Pública é excepcionada na hipótese da chamada "execução invertida", quando o devedor, antes ou mesmo depois de intimado pelo juízo, mas dentro do prazo fixado para tanto, apresenta os cálculos do montante devido, com os quais o credor manifesta concordância.

2. Da mesma forma, quando o cumprimento de sentença for proposto pelo credor antes do esgotamento do prazo em que o devedor poderia apresentar os cálculos, ou sem que lhe tenha sido oportunizada tal prática, não são devidos novos honorários advocatícios. Precedentes do STJ.

3. Tratando-se o caso concreto de exceção à referida regra, considerando-se que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado precocemente pelo credor, não é o caso de cobrar-se, desde logo, os honorários advocatícios (fixados em desfavor do executado), sem que seja oportunizado ao devedor o cumprimento voluntário do julgado.

4. Agravo de instrumento provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001616-38.2021.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.04.2021)

### **05 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ADEQUAÇÃO DA RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESPEITO À COISA JULGADA.**

Tendo havido determinação expressa no título executivo judicial para que fosse afastado todo e qualquer limitador do salário de benefício, de sorte a recuperar o que fora decotado pela fórmula de cálculo da RMI pela legislação de regência anterior à Constituição Federal, visando especificamente à aplicação dos respectivos tetos estabelecidos pelas ECs 20/1998 e 41/2003, não pode ser dada interpretação diversa, sob pena de afronta à autoridade da coisa julgada que se produziu na fase de conhecimento.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5051261-66.2020.4.04.0000, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.05.2021)

**06 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE NOCIVO DIVERSO. AFASTAMENTO DO ÓBICE DA COISA JULGADA.**

Tendo sido demonstrada a existência de agente nocivo diverso, não examinado na demanda anterior, resta alterado o fato alegado e a causa de pedir remota, não havendo falar em repetição de demanda. Ausente a tríplice identidade, resta afastado o óbice da coisa julgada e a extinção do feito sem exame do mérito, devendo o processo seguir seu regular processamento para exame dos períodos controvertidos.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059038-05.2020.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.05.2021)

**07 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. OBTENÇÃO DE PROVA NOVA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE. AFASTAMENTO DO ÓBICE DA COISA JULGADA.**

Tendo sido demonstrada a obtenção de novas provas a que a parte-autora não tinha acesso na demanda anterior, excepcionalmente deve-se afastar o óbice da coisa julgada e a extinção do feito sem exame do mérito, devendo o processo seguir seu regular processamento para exame dos períodos controvertidos.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5044112-19.2020.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**08 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO INSS. SUSPENSÃO DO FEITO DE ORIGEM. DESNECESSIDADE.**

1. Requerida a revisão do benefício perante o INSS, cuja demora na análise já ultrapassa dois anos, não é razoável exigir o esgotamento da via administrativa para que o pleito seja analisado judicialmente, não se justificando a suspensão do feito originário.

2. Agravo provido para determinar-se o prosseguimento do feito na origem, a propiciar a análise dos pleitos formulados pelo autor de forma mais célere.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5027078-31.2020.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**09 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA. ESTIVADOR. RUÍDO. FRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONCESSÃO. ART. 57, § 8º, DA LEI DE BENEFÍCIOS. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DO AFASTAMENTO DO LABOR NOCIVO COMO CONDIÇÃO À APOSENTADORIA ESPECIAL. CONSECUTÓRIOS. TUTELA ESPECÍFICA.**

1. O § 3º do inciso I do art. 496 do CPC/2015 dispensa a submissão da sentença ao duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e suas respectivas autarquias e fundações de direito público. Precedentes do STJ.

2. Até 28.04.1995, é admissível o reconhecimento da especialidade do trabalho por categoria profissional; a partir de 29.04.1995, é necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde, por qualquer meio de prova; e a contar de 06.05.1997 a comprovação deve ser feita por formulário-padrão embasado em laudo técnico ou por perícia técnica.

3. O limite de tolerância para ruído é de 80 dB(A) até 05.03.1997; 90 dB(A) de 06.03.1997 a 18.11.2003; e 85 dB(A) a partir de 19.11.2003 (STJ, REsp 1.398.260/PR, rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, j. 14.05.2014, DJe 05.12.2014, julgamento proferido de acordo com a sistemática dos recursos representativos de controvérsia – art. 543-C, CPC/73).

4. Constatada a exposição do estivador a outros agentes nocivos, como poeiras minerais e vegetais, umidade, especialmente frio, por conta do trabalho em navios frigoríficos, ficando sujeito o trabalhador a temperaturas negativas, é cabível o reconhecimento da especialidade do período, mesmo que o agente nocivo frio não esteja mais previsto nos Decretos nºs 2.172/97 e 3.048/99, posto que identificado o prejuízo para a saúde do trabalhador, incidindo a Súmula nº 198 do extinto TFR. Precedentes.

5. Comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, possível reconhecer-se a especialidade da atividade laboral por ele exercida.



6. Tem direito à aposentadoria especial o segurado que possui 25 anos de tempo de serviço especial e implementa os demais requisitos para a concessão do benefício.
7. Consoante decisão do STF em sede de repercussão geral – Tema 709 – consolidou-se o entendimento acerca da constitucionalidade e incidência do disposto no § 8º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, devendo o segurado – após a implantação da aposentadoria especial – afastar-se do labor nocivo que ensejou o reconhecimento do respectivo benefício; verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário. Todavia, conforme os fundamentos do julgado, nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria especial e continuar a exercer o labor nocivo, o início do benefício será a data de entrada do requerimento, computando-se desde então, inclusive, os efeitos financeiros.
8. Consectários legais fixados nos termos do decidido pelo STF (Tema 810) e pelo STJ (Tema 905).
9. Honorários advocatícios, a serem suportados pelo INSS, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até o acórdão.
10. Reconhecido o direito da parte, impõe-se a determinação para a imediata implantação do benefício, nos termos do art. 497 do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000368-04.2017.4.04.7008, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.04.2021)

#### **10 - PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR INVÁLIDA. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. EFEITOS. TERMO INICIAL. CONSECTÁRIOS LEGAIS.**

1. Suficientemente comprovada a incapacidade da autora para o trabalho e para os atos da vida civil em momento muito anterior ao óbito de seus genitores, restando consolidada pela sentença de interdição, de natureza declaratória de uma situação de fato preexistente, devem ser deferidas as pensões por morte postuladas.
2. Marco inicial dos benefícios fixados na data do óbito do genitor, uma vez que no período antecedente a autora era casada ou já desfrutava do pensionamento da mãe por morar com seu pai após a separação.
3. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 870.947, com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR, sem modulação de efeitos.
4. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.495.146, em precedente também vinculante, e tendo presente a inconstitucionalidade da TR como fator de atualização monetária, distinguiu os créditos de natureza previdenciária, em relação aos quais, com base na legislação anterior, determinou a aplicação do INPC, daqueles de caráter administrativo, para os quais deverá ser utilizado o IPCA-E.
5. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29.06.2009. A partir de então, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o percentual aplicado à caderneta de poupança.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004849-33.2019.4.04.7107, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.05.2021)

#### **11 - PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADA. MANUTENÇÃO AO TEMPO DO ÓBITO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL E FINAL. CONSECTÁRIOS.**

1. Muito embora não comprovada a incapacidade da falecida em momento anterior ao óbito, é possível reconhecer sua condição de segurada perante a Previdência Social, uma vez que possuía, ao tempo do falecimento, CTPS com vínculo laboral em aberto, comprovando sua vinculação ao sistema previdenciário.
2. Pensão por morte concedida desde o óbito para todos os demandantes, devendo cessar para os menores de idade quando implementam 21 anos, cujas cotas-partes devem reverter para o cônjuge supérstite.
3. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 870.947, com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR, sem modulação de efeitos.
4. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.495.146, em precedente também vinculante, e tendo presente a inconstitucionalidade da TR como fator de atualização monetária, distinguiu os créditos de natureza previdenciária, em relação aos quais, com base na legislação anterior, determinou a aplicação do INPC, daqueles de caráter administrativo, para os quais deverá ser utilizado o IPCA-E.

5. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29.06.2009. A partir de então, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o percentual aplicado à caderneta de poupança.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021586-79.2017.4.04.7108, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.05.2021)

**12 - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. EXAME QUE INDEPENDE DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA DO INSS. NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.**

1. Não incorre em erro de fato o acórdão que, ao analisar a prova constante dos autos, conclui que o autor da ação anterior não era segurado especial na data de início da incapacidade, uma vez que, assim o fazendo, o acórdão não admitiu, como existente, um fato não ocorrido, tampouco admitiu, como inexistente, um fato efetivamente ocorrido.

2. A presunção de veracidade dos fatos não impugnados na contestação não alcança os fatos em relação aos quais não se admite a confissão, dentre os quais os requisitos necessários para a concessão de qualquer benefício previdenciário.

3. Ainda que, na ação originária, a questão relativa à qualidade de segurado não haja sido contestada pelo INSS, ela deveria ter sido comprovada pelo falecido autor da ação de concessão de benefício por incapacidade.

4. Ação rescisória julgada improcedente.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5041585-65.2018.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÉ MUNIZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.05.2021)

**13 - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO OU RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA ANULADA.**

1. Evidente o interesse de agir do segurado que ingressa com ação judicial após a cessação administrativa de benefício por incapacidade, sendo desnecessária a prova de pedido de prorrogação ou reconsideração no INSS para o regular processamento do feito.

2. Sentença anulada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002194-74.2021.4.04.9999, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.04.2021)

**14 - PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MODIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

1. A violação manifesta de norma jurídica (art. 966, V, CPC) ocorre tanto na hipótese em que a decisão rescindenda aplica a lei em desacordo com o seu suporte fático, ao qualificar equivocadamente os fatos jurídicos, quanto no caso em que a decisão confere interpretação evidentemente equivocada ou visivelmente dissociada da norma.

2. Tendo em vista que a existência de controvérsia jurisprudencial indica que as decisões dos tribunais, mesmo dissonantes, oferecem interpretação razoável da lei, não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais (Súmula nº 343 do STF).

3. Se a rescisória está fundada em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que modificou firme posição então prevalente no âmbito do próprio STF, incide a Súmula nº 343.

4. A aplicação do fator previdenciário na aposentadoria por tempo de contribuição de professor foi afastada por fundamento constitucional, com base em decisão da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. O Supremo Tribunal Federal, inicialmente, decidiu que a questão atinente à incidência do fator previdenciário na aposentadoria de professor não possuía repercussão geral (RE 1.029.608/RS – Tema nº 960).

6. Em recente julgado, com repercussão geral, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal ratificou a decisão na ADI nº 2.111/DF, para declarar a constitucionalidade do fator previdenciário previsto no art. 29, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99 (RE nº 1.221.630/SC – Tema nº 1.091).

7. A decisão no RE nº 1.221.630/SC estendeu à aposentadoria dos professores a tese sobre a constitucionalidade do fator previdenciário, alterando o entendimento firmado no Tema nº 960.

8. A tese de constitucionalidade do fator previdenciário, inclusive para o fim de cálculo de aposentadoria de professor, firmada no Tema nº 1.091, não enseja a desconstituição do acórdão, uma vez que a posterior modificação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da natureza constitucional da questão afasta a violação manifesta de norma jurídica.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5009162-81.2020.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2021)

#### **15 - PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PERÍCIA MÉDICA. ESPECIALISTA. NECESSIDADE CASUISTICAMENTE VERIFICADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME CLÍNICO.**

1. Para que o perito judicial avalie o estado clínico do segurado, a fim de se verificar a existência de incapacidade laboral, não é necessário, como regra, que seja especialista na área da patologia a ser examinada.

2. A inexistência dessa obrigatoriedade não afasta, porém, a conveniência de que seja observada a nomeação de perito especialista nas hipóteses em que isso se apresentar recomendável, como demonstrado no presente caso, dada a controvérsia instaurada em relação à primeira perícia e, também, pela especificidade dos males que afligem a autora.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026774-42.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL CELSO KIPPER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

#### **16 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. QUALIDADE DE SEGURADO. MANUTENÇÃO. INCAPACIDADE LABORAL. PROVA.**

1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência, salvo nos casos excepcionados por lei; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença).

2. A proteção previdenciária, no que se refere à prorrogação do período de graça, é destinada ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, como preceituam o artigo 201, III, da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 8.213/91. Verificado que a rescisão do último vínculo empregatício se deu por iniciativa do empregador, incide a hipótese de prorrogação do período de graça. Precedentes.

3. Comprovadas a incapacidade para o exercício de atividade laboral e a qualidade de segurado na data de início da incapacidade, o segurado faz jus à concessão do benefício.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5028132-42.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

#### **17 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE LABORAL. PROVA.**

1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência, salvo nos casos excepcionados por lei; e 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença).

2. Diante da necessidade de complementação da prova pericial, anula-se a sentença, determinando o retomo dos autos à origem para reabertura da instrução e prolação de nova decisão.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009250-95.2020.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

**18 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO GENÉRICO. INOVAÇÃO EM RECURSO. CONECTÁRIOS LEGAIS. TUTELA ESPECÍFICA.**

1. Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea.
2. A prova material juntada aos autos para comprovar atividade rural possui eficácia probatória tanto para o período anterior quanto para o período posterior à data do documento, desde que corroborado por prova testemunhal idônea e convincente.
3. Descabe o conhecimento do apelo que inova na via recursal, requerendo o reconhecimento de período não arrolado dentre aqueles postulados na petição inicial, sob pena de se suprimir um grau de jurisdição.
4. Tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição o segurado que, mediante a soma do tempo judicialmente reconhecido com o tempo computado na via administrativa, possuir tempo suficiente e implementar os demais requisitos para a concessão do benefício.
5. Conectários legais fixados nos termos do decidido pelo STF (Tema 810) e pelo STJ (Tema 905).
6. Reconhecido o direito da parte, impõe-se a determinação para a imediata implantação do benefício, nos termos do art. 497 do CPC.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004158-39.2020.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.04.2021\)](#)

**19 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NOVAS REGRAS PARA A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. MP 871/2019, CONVERTIDA NA LEI 13.846/2019. IDADE MÍNIMA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 57, § 8º, DA LEI DE BENEFÍCIOS. CONECTÁRIOS LEGAIS. TUTELA ESPECÍFICA.**

1. Devido à alteração legislativa introduzida pela MP 871/2019, convertida na Lei nº 13.846, que modificou os arts. 106 e § 3º e 55 da Lei nº 8.213/91, a comprovação da atividade do segurado especial passa a ser determinada por meio de autodeclaração, corroborada por documentos que se constituam em início de prova material de atividade rural e/ou consulta às entidades públicas credenciadas, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 12.188/2010, e por outros órgãos públicos, na forma prevista no Regulamento e não mais por declaração de sindicatos (Lei nº 13.846/2019).
2. O tempo de serviço rural prestado antes dos doze anos de idade, se devidamente comprovado nos autos, deve ser computado para fins de concessão de benefício previdenciário.
3. Consoante decisão do STF em sede de repercussão geral – Tema 709 – consolidou-se o entendimento acerca da constitucionalidade e da incidência do disposto no § 8º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, devendo o segurado – após a implantação da aposentadoria especial – afastar-se do labor nocivo que ensejou o reconhecimento do respectivo benefício; verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário.
4. Conectários legais fixados nos termos do decidido pelo STF (Tema 810) e pelo STJ (Tema 905).
5. Reconhecido o direito da parte, impõe-se a determinação para a imediata implantação do benefício, nos termos do art. 497 do CPC.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001038-11.2019.4.04.7028, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.04.2021\)](#)

**20 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. TEMA 1.031 DO STJ. TUTELA ESPECÍFICA.**

1. O reconhecimento da especialidade da atividade exercida sob condições nocivas é disciplinado pela lei em vigor à época em que efetivamente exercido, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador (STJ, Recurso Especial Repetitivo nº 1.310.034).
2. Considerando que o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 não foi revogado pela Lei nº 9.711/98, e que, por disposição constitucional (art. 15 da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998), permanecem em vigor os arts. 57 e 58 da Lei de Benefícios até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição

Federal, seja publicada, é possível a conversão de tempo de serviço especial em comum inclusive após 28.05.1998 (STJ, Recurso Especial Repetitivo nº 1.151.363).

3. É admissível o reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/95 e ao Decreto 2.172/97, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova, até 05.03.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional, nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do segurado (Tema 1.031 do STJ).

4. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 497, *caput*, do CPC/2015, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, determina-se o cumprimento imediato do acórdão no tocante à revisão do benefício, a ser efetivada em 45 dias.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004413-85.2016.4.04.7202, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL CELSO KIPPER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.04.2021\)](#)

#### **21 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ACRÉSCIMO DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. IDADE INFERIOR A 12 ANOS. REQUISITOS LEGAIS. CONECTÁRIOS LEGAIS.**

1. Comprovado o labor rural em regime de economia familiar, mediante a produção de início de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, o segurado faz jus ao cômputo do respectivo tempo de serviço, inclusive prestado antes de seus 12 anos de idade. Precedentes desta Corte.

2. Preenchidos os requisitos legais, tem a parte-autora direito a revisar a renda mensal inicial do benefício, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

3. Conectários legais fixados nos termos do decidido pelo STF (Tema 810) e pelo STJ (Tema 905).

4. Os honorários advocatícios são devidos à taxa de 10% sobre as prestações vencidas até a data da decisão de procedência, nos termos das Súmulas nºs 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000679-61.2019.4.04.7028, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.04.2021\)](#)

#### **22 - PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATIVIDADE ESPECIAL. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS. AVERBAÇÃO DE TEMPO NO RGPS. TUTELA ESPECÍFICA.**

1. O tempo de serviço rural para fins previdenciários, a partir dos 12 anos, pode ser demonstrado por meio de início de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea.

2. O reconhecimento de tempo de serviço prestado por segurado especial após 31.10.1991, para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição no RGPS, está condicionado ao recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes.

3. Apresentada a prova necessária a demonstrar o exercício de atividade sujeita a condições especiais, conforme a legislação vigente na data da prestação do trabalho, o respectivo tempo de serviço especial deve ser reconhecido.

4. A informação de fornecimento de equipamentos de proteção individual pelo empregador, por si só, não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade desempenhada pelo segurado, devendo, no caso concreto, ser demonstrada a efetiva, a correta e a habitual utilização desses dispositivos pelo trabalhador.

5. Se a parte-autora deixar de implementar os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, faz jus tão somente à averbação dos períodos reconhecidos no Regime Geral de Previdência Social para fins de futura concessão de benefício.

6. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5034738-23.2018.4.04.9999, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

### **23 - PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONSECTÁRIOS.**

1. Condições para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão são idênticas às estabelecidas para a pensão por morte, regendo-se pela lei vigente à época do recolhimento do segurado à prisão.
2. Ao menor absolutamente incapaz o entendimento é de que não se aplica o prazo previsto no art. 74 da Lei 8.213/91, considerando o art. 198, I, do Código Civil e arts. 79 e 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91.
3. Deferido o benefício regularmente a outro dependente desde a data da prisão, a habilitação tardia, no caso, permite o recebimento dos valores desde a mesma data, haja vista que a autora não se favoreceu da percepção do auxílio-reclusão por parte da outra beneficiária.
4. A utilização da TR como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, prevista na Lei 11.960/2009, foi afastada pelo STF no julgamento do Tema 810, por meio do RE 870.947, com repercussão geral, o que restou confirmado, no julgamento de embargos de declaração por aquela Corte, sem qualquer modulação de efeitos.
5. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.495.146, em precedente também vinculante, e tendo presente a inconstitucionalidade da TR como fator de atualização monetária, distinguiu os créditos de natureza previdenciária, em relação aos quais, com base na legislação anterior, determinou a aplicação do INPC, daqueles de caráter administrativo, para os quais deverá ser utilizado o IPCA-E.
6. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29.06.2009. A partir de então, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o percentual aplicado à caderneta de poupança.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5043382-82.2019.4.04.7100, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.04.2021)

### **24 - PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL PELO DIREITO AO MELHOR BENEFÍCIO NA ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS. RENDA MENSAL INFERIOR À CONCEDIDA PELO INSS. AUSÊNCIA DE VALORES A EXECUTAR.**

Em face do julgado que condenou o INSS a revisar a RMI da aposentadoria do autor para uma competência anterior à data de implantação administrativa do benefício, com base no direito adquirido ao melhor benefício, se recalculada a nova renda mensal e esta for inferior à concedida administrativamente nada há para executar.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5016762-38.2016.4.04.7100, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.05.2021)

### **25 - PREVIDENCIÁRIO. EPILEPSIA. AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. REQUISITOS. REABILITAÇÃO.**

1. Tendo o perito judicial afirmado que a epilepsia (moléstia do qual o autor é portador) contraindica atividade laboral exercida com operação de máquinas de risco, e sendo o autor, justamente, operador de máquina de rotomoldagem, é de se concluir que existe, sim, incapacidade laborativa para o exercício das suas funções, o que enseja, indubitavelmente, a concessão de auxílio por incapacidade temporária, desde a DER.
2. Saliente-se, por oportuno, que se revela assaz prematura a aposentadoria por invalidez postulada pela parte-autora nesse momento, porquanto deve ser oportunizado ao segurado e ao próprio Instituto Previdenciário o serviço de reabilitação para outra profissão, previsto nos artigos 18, III, alínea c, 62 e 89 a 93 da Lei 8.213/91.
3. Sentença reformada para reconhecer que o autor faz jus ao benefício de auxílio por incapacidade temporária, a partir da DER até a sua reabilitação, para atividade que não lhe acarrete riscos, compatível com as moléstias que apresenta.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5017581-03.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.04.2021)



**26 - PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. ALCANCE POSITIVO DA COISA JULGADA.**

Se o pedido do segurado não era apenas a movimentação do processo administrativo, mas a própria concessão do benefício, e se, ao fazê-lo, dando cumprimento à ordem judicial e à própria decisão administrativa em grau recursal, o INSS deixou de realizar os pagamentos pretéritos na via administrativa, impõe-se a manutenção da sentença de procedência, afastando-se hipótese de perda superveniente de objeto e assegurando-se ao impetrante, na via administrativa ou por ação própria, o alcance positivo da coisa julgada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5088304-14.2019.4.04.7100, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**27 - PREVIDENCIÁRIO. RECLAMAÇÃO. IRDR 12 DO TRF4. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VULNERABILIDADE. VINCULAÇÃO E JULGAMENTO CONTRÁRIO À TESE PROVISÓRIA FIRMADA PELO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU DEPOIS DE ADMITIDO O RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO. ART. 1.036, § 1º, DO CPC.**

1. Considerando que a 3ª Seção do TRF4 entende que a tese firmada no IRDR não tem efeito vinculante enquanto não confirmada pelos Tribunais Superiores, em caso de recurso, passa a não ser mais possível, depois de firmada a tese pelo tribunal de segundo grau, permitir que se julguem os processos que antes estiveram suspensos para se evitar decisões conflitantes e anti-isonômicas, principalmente contrariando a tese já firmada depois de amplo debate. Ao menos por persuasão, dever-se-ia levá-la a sério, sob pena de, assim, aniquilar-se o papel já limitado dos tribunais de segundo grau no IRDR e impor-se uma ruptura grave no microsistema de demandas repetitivas. A solução que harmoniza esse problema decorrente da interposição de recurso à superior instância, que tem efeito suspensivo eficaz automático, está no art. 1.036, § 1º, do CPC, que determina permaneçam os processos suspensos até que seja fixada a tese definitiva nos tribunais superiores.

2. Segundo o STJ, "admitir o prosseguimento dos processos pendentes antes do julgamento dos recursos extraordinários interpostos contra o acórdão do IRDR poderia ensejar uma multiplicidade de atos processuais desnecessários, sobretudo recursos. Isso porque, caso se admita a continuação dos processos até então suspensos, os sujeitos inconformados com o posicionamento firmado no julgamento do IRDR terão que interpor recursos a fim de evitar a formação de coisa julgada antes do posicionamento definitivo dos tribunais superiores." (REsp 1.869.867/SC, rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 20.04.2021, DJe 03.05.2021).

3. Sendo assim, deve ser mantido o sobrestamento do feito originário até o julgamento definitivo do REsp 1.794.913, conforme vem decidindo o STJ ao cassar as decisões deste Colegiado em relação às reclamações do IRDR 15 (v.g. REsp 1.923.909/SC, rel. Min. Og Fernandes, j. 17.05.2021).

(TRF4, RECLAMAÇÃO (TURMA) Nº 5004713-46.2021.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.05.2021)

**28 - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. INEXISTÊNCIA. IMPRESCRITIBILIDADE. ILÍCITO PENAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VALORES PERCEBIDOS DE MÁ-FÉ. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO. CONECTIVOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. CONECTIVOS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO.**

1. Hipótese em que a sentença não está sujeita à remessa *ex officio*, a teor do disposto no artigo 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

2. Imprescritibilidade da ação de ressarcimento decorrente de ato ilícito penal (estelionato previdenciário), ainda que em tese.

3. A administração possui o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A revisão administrativa é cabível quando fundada na suspeita de fraude ou erro, não se tratando de nova valoração de provas já examinadas.

5. Evidenciada a ciência da impossibilidade de recebimento de aposentadoria por invalidez durante o exercício de atividade laboral, tendo o segurado a obrigação de comunicar o INSS sobre o restabelecimento das

condições de saúde para o retorno ao trabalho, está configurada a má-fé, de modo que cabível o ressarcimento dos pagamentos indevidos.

6. Evidenciada a ciência da inserção de dados falsos, por meio de requerimento expresso assinado pelo próprio segurado, em que requer o cômputo de tempo de contribuição decorrente de vínculos laborais posteriormente provados inexistentes, sem os quais não teria direito à obtenção do benefício, está configurada a má-fé, sendo cabível o ressarcimento dos pagamentos indevidos.

7. Critérios de correção monetária e juros de mora conforme decisão do STF no RE nº 870.947, DJE de 20.11.2017 e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR, DJe de 20.03.2018.

8. Invertida a sucumbência, condena-se a parte-ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 8% sobre o valor da causa atualizado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006121-48.2017.4.04.7005, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.04.2021)

### **29 - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL REDUTOR. SUBTETO. ART. 29, § 10, DA LEI 8.213/91. INCOMPATIBILIDADE COM A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

1. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, é válida a apuração do valor da aposentadoria por invalidez mediante a incidência do coeficiente de 100% do salário de benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, devidamente reajustado, quando o benefício decorre da imediata conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, isto é, sem qualquer retorno à atividade laborativa (REsp 1.410.433/MG, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, julgado em 11.12.2013, DJe 18.12.2013).

2. Embora se deva empregar o mesmo salário de benefício do anterior auxílio-doença para o cálculo da aposentadoria por invalidez imediatamente seguinte, não há base legal para reduzir a renda da aposentadoria por invalidez tal como se dá com o auxílio-doença. O art. 29, § 10, da Lei de Benefícios, traduz limitador específico e que incide apenas sobre o auxílio-doença.

3. O art. 29, § 10, da Lei nº 8.213/91, não incide no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez que é imediatamente precedida de auxílio-doença.

4. Sentença reformada para julgar procedente a pretensão revisional.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000510-31.2019.4.04.7107, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.04.2021)

### **30 - PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. ESPECIALIDADE DO TRABALHO RURAL PRESTADO A EMPREGADOR PESSOA FÍSICA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. AGENTES NOCIVOS RUÍDO E UMIDADE. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REAFIRMAÇÃO DA DER. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.**

1. O reconhecimento da especialidade e o enquadramento da atividade exercida sob condições nocivas são disciplinados pela lei em vigor à época em que efetivamente exercidos, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador.

2. Até 28.04.1995, é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, admitindo-se qualquer meio de prova (exceto para ruído e calor); a partir de 29.04.1995, não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, sendo necessária a comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

3. É inviável o enquadramento, como tempo de serviço especial, do período de trabalho rural prestado anteriormente à vigência da Lei nº 8.213/91 a empregadores pessoas físicas, porquanto o Regime de Previdência do Trabalhador Rural não previa a concessão de aposentadoria especial, sendo considerados segurados da Previdência Social Urbana apenas os empregados de empresa agroindustrial ou agrocomercial, nos termos do § 4º do art. 6º, da CLPS, Decreto 89.312/84. Precedentes desta Corte.

4. A exposição a hidrocarbonetos aromáticos e à umidade excessiva enseja o reconhecimento do tempo de serviço como especial.
5. Comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, possível reconhecer-se a especialidade do tempo de labor correspondente.
6. É possível a reafirmação da DER, inclusive com o cômputo de tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, para fins de concessão de benefício previdenciário ou assistencial, ainda que ausente expresse pedido na petição inicial, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 995.
7. Preenchidos os requisitos legais, tem o segurado direito à obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da DER reafirmada.
8. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 870.947, com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR, sem modulação de efeitos.
9. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.495.146, em precedente também vinculante, e tendo presente a inconstitucionalidade da TR como fator de atualização monetária, distinguiu os créditos de natureza previdenciária, em relação aos quais, com base na legislação anterior, determinou a aplicação do INPC, daqueles de caráter administrativo, para os quais deverá ser utilizado o IPCA-E.
10. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29.06.2009. A partir de então, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o percentual aplicado à caderneta de poupança.
11. Os honorários de sucumbência devem ser fixados nos percentuais mínimos do artigo 85, § 3º, incisos I a V, do CPC, observados os termos do § 5º de mesmo dispositivo, incidindo sobre as parcelas vencidas até a data do acórdão.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001439-58.2014.4.04.7101, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.05.2021)

### **31 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS GENITORES COM O FILHO SEGURADO.**

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) a ocorrência do evento morte; b) a condição de dependente de quem objetiva a pensão; e c) a demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* por ocasião do óbito. O benefício independe de carência e é regido pela legislação vigente à época do óbito.
2. A dependência econômica dos genitores em relação aos filhos não é presumida, devendo ser comprovada, a teor do disposto no artigo 16, inciso II c/c § 4º, da Lei nº 8.213/91. Para auferir o quadro de dependência econômica, não se exige que esta seja plena ou comprovada apenas documentalmente, como tampouco um início de prova material, mas deve ser lastreada em evidências concretas de aportes regulares e significativos ao sustento da parte requerente, consubstanciando-se em mais do que simples ajuda financeira aos pais.
3. Ausente a prova do preenchimento de todos os requisitos legais, não é possível a concessão do benefício à parte-autora.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008961-65.2020.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.04.2021)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**Direito Tributário e Execução Fiscal**



### **01 - ADUANEIRO. IMPORTAÇÃO. FRACIONAMENTO DA MERCADORIA E ORIGEM. MEDIDA ANTIDUMPING. DUPLA DISTINÇÃO.**

1. Importação de lonas de PVC para impressão de painéis publicitários, classificadas no código 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), são negociadas em dólar por metro quadrado (US\$/m<sup>2</sup>) e têm origem no Vietnã.
2. Verificou-se dupla distinção a afastar a pretensão recursal da União: (a) a origem do produto, Vietnã, não está tarifada – o DECEX aplicou direito *antidumping* definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras originárias da Coreia do Sul e da China – e (b) o fracionamento ou a unidade do produto, US\$/m<sup>2</sup>, refoge ao padrão comparativo do DECEX, US\$/Kg.
3. O DECEX tem, mais que a liberdade para apurar práticas de *dumping*, o dever de fazê-lo a partir dos meios adequados, em detrimento de eventual previsão legal de instauração de processo administrativo. Precedente do STJ.
4. Tendo a União declarado que o padrão unitário de aferição, US\$/Kg, advém de mera recomendação da Organização Mundial de Aduanas, conclui-se que a autoridade aduaneira deverá estar preparada para aferir eventual prática de *dumping* independentemente do modo pelo qual o importador fraciona a aquisição do produto. Tal ônus não pode ser repassado ao importador, sob pena de menoscabo ao direito de livre iniciativa, garantido no art. 170, *caput*, da Constituição da República.  
(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009085-92.2018.4.04.7000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.04.2021)

**02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. LANÇAMENTO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO CONHECIDO INFERIOR AO PASSIVO TRIBUTÁRIO. INDISPONIBILIDADE. LIMINAR. POSSIBILIDADE.**

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002143-87.2021.4.04.0000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2021)

**03 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL JÁ LOCADO. SIMULAÇÃO ALEGADA PELO FISCO. NEGÓCIO REGULAR DO PONTO DE VISTA DA COMPRADORA, CUJO OBJETO SOCIAL É A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. INEXISTÊNCIA DO *PACTUM SIMULATIONIS*. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5020710-42.2017.4.04.7200, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2021)

**04 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) PARA O ANO DE 2016. CÁLCULO. EQUÍVOCOS VERIFICADOS. ACIDENTES DE TRAJETO. ACIDENTES DOS QUAIS NÃO RESULTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000287-79.2017.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2021)

**05 - CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS: EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL: APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO ESTABELECIDADA PELO STJ NOS ERESP Nº 1.517.492/PR. PRETENSÃO FISCAL DE ACÓRDÃO CONDICIONAL: INVIABILIDADE. OUTROS INCENTIVOS (REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ICMS): INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO DO STJ NOS ERESP Nº 1.517.492/PR. DIFERENÇA ENTRE BENEFÍCIO FINANCEIRO E BENEFÍCIO FISCAL.**

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5016855-59.2020.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**06 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANS. NEGATIVA DE COBERTURA. MULTA. ARREPENDIMENTO EFICAZ. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 48/2003 (ATUALMENTE REVOGADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 388/2015). RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 226, DE 05.08.2010.**

A reparação voluntária e eficaz antes da lavratura do auto de infração afasta a imposição de penalidade por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005197-09.2018.4.04.7100, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

**07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. TAXA ANUAL POR HECTARE. PREÇO PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE BEM DA UNIÃO. EFETIVA PESQUISA. IRRELEVÂNCIA. RENÚNCIA À AUTORIZAÇÃO. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL.**

1. Acolhem-se, com efeitos infringentes, embargos de declaração interpostos para suprir omissão efetivamente existente no acórdão.

2. No julgamento da ADI nº 2.586, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a taxa anual por hectare (TAH) consiste em preço público pago pelo particular para utilizar bem da União.

3. Para que seja legítima a cobrança da TAH, é irrelevante que a pesquisa mineral seja efetivamente realizada, bastando que ao particular tenha sido concedida autorização para efetuar a mesma.

4. A renúncia à autorização de pesquisa acarreta o encerramento da relação contratual entre o particular e a União, não havendo fundamento para a cobrança de preço público em relação ao período subsequente, de modo que o valor da TAH deve ser proporcional ao lapso em que esteve em vigor a autorização.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5049859-92.2017.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**08 - IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. OPÇÃO. IRRETRATABILIDADE. INCONFUNDIBILIDADE ENTRE RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO E RETRATAÇÃO DE OPÇÃO POR REGIME TRIBUTÁRIO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. DENEGAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5033571-73.2020.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2021)

**09 - MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT. SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL. LEI Nº 6.321/76.**

São legítimos os decretos regulamentares da Lei nº 6.321, de 1976, uma vez que estabeleceram, de acordo com o espírito da lei, que as despesas incorridas no âmbito de programa de alimentação dos trabalhadores seriam deduzidas como custo operacional, na apuração do lucro tributável, podendo as empresas ainda, a título de incentivo fiscal, deduzir, do imposto devido, valor correspondente à alíquota do imposto de renda aplicada sobre as mesmas despesas, até o limite percentual estabelecido em lei.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5040035-12.2017.4.04.7100, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**10 - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE CONSTRUTOR PESSOA JURÍDICA. INSCRIÇÃO DA OBRA NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS (CEI). EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO DONO DA OBRA. MÉTODO DA AFERIÇÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PELO CONSTRUTOR. INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL. NULIDADE DO ATO IMPUGNADO.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000053-63.2019.4.04.7118, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2021)

**11 - PARCELAMENTO. CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO. REABERTURA PELO FISCO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) ESPONTANEAMENTE. CONTESTAÇÃO DA DEMANDA PELA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). CASO TÍPICO DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, E NÃO DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PREJUDICADA A QUESTÃO RELATIVA AO PROTESTO DA CDA. ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO § 10 DO ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO DE ARBITRAMENTO EQUITATIVO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA APLICÁVEL AO CASO.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5036209-16.2019.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2021)

**12 - SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. DÉBITOS EM ABERTO. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL E CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO DA AUTORIDADE IMPETRADA. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001197-68.2020.4.04.7205, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**13 - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. AÇÕES TRABALHISTAS. COMPROVAÇÃO.**

1. No acórdão do evento 8, restou fixado que esta Corte tem reconhecido a possibilidade de serem aproveitados os pagamentos feitos diretamente aos empregados, relativamente às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, seja no âmbito da Justiça do Trabalho, seja perante o Sindicato da Categoria, e que tal flexibilização na aplicação das normas que versam acerca do FGTS somente tem lugar quando o empregador prova de forma cabal o adimplemento dessas contribuições, sob pena de violação de um direito assegurado constitucionalmente a todos os trabalhadores. Fixou-se, ainda, que havia sido comprovada a existência de excesso, determinando-se a anulação, de ofício, da sentença, a fim de que fosse complementada a prova produzida à quantificação do excesso reconhecido, oportunizando-se à embargante a juntada dos documentos reputados necessários a tal fim.

2. Em atendimento a tal determinação, a embargante juntou cálculo do excesso que entendia existente, bem como HD externo com cópias das 361 ações trabalhistas nas quais alegava ter havido pagamento dos débitos relativos ao FGTS. A União, então, apresentou seu cálculo, o qual restou acolhido pela sentença. Todavia, da análise das razões sentenciárias (evento 125) e daquelas deduzidas em sede de embargos de declaração (evento 137), verifico que não há fundamentação suficiente acerca da extensa documentação trazida aos autos pela embargante. Com efeito, a sentença fixa que é evidente a incorreção do valor do excesso apontado, adotando, por essa razão, o cálculo apresentado pela União, contudo deixa de analisar a documentação referente aos pagamentos realizados nas ações trabalhistas. A toda evidência, eventual incorreção no valor do excesso apontado não é razão suficiente a justificar a ausência de análise da prova documental trazida aos autos. E, verificada a complexidade e a extensão da prova documental, aponto a análise pericial da documentação, no caso concreto, afigura-se imprescindível à adequada solução da lide, a fim de apurar em quais ações foram realizados pagamentos a título de FGTS, nos termos do acórdão proferido no evento 8 – o que foi, inclusive, requerido pela embargante nos aclaratórios constantes do evento 129. Assim, deve ser anulada a sentença, a fim de que a documentação trazida aos autos seja submetida à análise pericial – conforme requerido pela embargante – para que seja aferido, via análise técnica, o excesso decorrente da eventual comprovação da quitação das verbas relativas ao FGTS nas ações referidas.

3. Apelação de embargante provida. Apelação da embargada prejudicada.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5074931-52.2015.4.04.7100, 1ª TURMA, JUÍZA FEDERAL ANDRÉIA CASTRO DIAS MOREIRA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**14 - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES (STOCK OPTION PLAN). CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA. DESCABIMENTO.**

1. A vantagem obtida pelos empregados com o exercício da Opção de Compra de Ações (*Stock Option Plan*), instituído pela companhia em favor deles, não constitui remuneração, mas sim representa ganho eventual, ou espécie de prêmio ou abono desvinculado do salário, e que não integra o salário de contribuição, razão por que deve ser excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária de responsabilidade da empresa e das contribuições devidas aos terceiros.

2. O novo Código de Processo Civil estabeleceu uma sistemática objetiva e concreta para a fixação dos honorários de sucumbência. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a base de cálculo da verba honorária será o valor da condenação ou do proveito econômico (art. 85, § 3º). Por sua vez, a hipótese de apreciação equitativa só tem cabimento quando for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo (art. 85, § 8º). No caso em exame, não há falar em baixo valor da



causa, tampouco em inestimável ou irrisório proveito econômico, não sendo o caso, portanto, de fixação da verba mediante apreciação equitativa.

3. Apelação da União desprovida e apelação da embargante provida.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5017439-39.2019.4.04.7205, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

**15 - TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ANUIDADES DE CONSELHO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO LANÇAMENTO DO TRIBUTO. NULIDADE.**

1. As anuidades devidas aos conselhos profissionais constituem tributo, forte no art. 149 da Constituição Federal.

2. Em que pese ser o procedimento de constituição do crédito tributário relativo às anuidades bastante simplificado, não pode prescindir da regular cientificação do devedor. Apenas a dívida regularmente inscrita tem a seu favor a presunção de legitimidade a que se refere o art. 3º da Lei 6.830/80, sendo assente na jurisprudência pátria a noção de que a inscrição só é regular se oferecida a oportunidade de defesa quando da constituição do crédito.

3. Caso em que não comprovada a regular notificação da parte executada, devendo ser extinta a execução, por falta de higidez do título.

4. Agravo de instrumento provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5031399-12.2020.4.04.0000, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.04.2021)

**16 - TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. PARAMETRIZAÇÃO DA DI. PROSSEGUIMENTO DO DESPACHO ADUANEIRO. EXCESSO DE PRAZO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INJUSTA RETENÇÃO DE MERCADORIA IMPORTADA. DANO MATERIAL.**

1. Inexistindo prazo específico para o desembaraço aduaneiro, consolidou-se o entendimento jurisprudencial no sentido de que deve ser observado, para tal fim, o prazo de 8 dias de que trata o art. 4º do Decreto 70.235/72, estabelecido para a execução de atos no âmbito do procedimento administrativo fiscal.

2. A irregularidade cometida por autoridade fiscal ocasionou injusta retenção das mercadorias importadas, por longo período, configurando o dano material.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002358-46.2016.4.04.7208, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.04.2021)

**17 - TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. APREENSÃO DE VEÍCULO. EMPRESA LOCADORA. PENA DE PERDIMENTO.**

Não havendo prova de que a locadora tenha atuado conjuntamente com o locatário para a prática da conduta infratora, deve ser tutelada a livre iniciativa, a liberdade econômica, a boa-fé e o respeito ao contrato, indispensáveis ao crescimento econômico do país, afastando-se a imposição da pena de perdimento.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000545-03.2019.4.04.7200, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**18 - TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI). CASO DE OPERAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. IMPORTADOR DEFINIDO PELA IN RFB Nº 1.861, DE 2018, COMO MERO PRESTADOR DO SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÃO DE REVENDA DO IMPORTADOR PARA O ADQUIRENTE. NÃO INCIDÊNCIA DO IPI QUANDO DA SAÍDA DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR.**

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5033080-03.2019.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.05.2021)

**19 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. ADUANEIRO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. APREENSÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.059/2010. BAGAGEM ACOMPANHADA. INTERNAÇÃO IRREGULAR. COTA LEGAL DE ISENÇÃO ULTRAPASSADA. VIA TERRESTRE. TELEFONE CELULAR. BEM DE CARÁTER MANIFESTAMENTE PESSOAL.**

Para fins de isenção fiscal, o telefone celular portado por viajante enquadra-se nos termos do artigo 2º, inciso VII, § 1º, da Instrução Normativa SRF 1.059/2010, independentemente do período de permanência no país estrangeiro.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5014225-04.2018.4.04.7002, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.04.2021)

**20 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IPI. ISENÇÃO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO COMPATÍVEL COM A DEFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA DESCABIDA.**

1. Para o reconhecimento do direito à isenção de IPI na aquisição de veículo automotor por pessoa com deficiência física, não há necessidade de que conste restrição na CNH e de que o veículo seja adaptado, por falta de previsão legal.

2. Demonstrado o preenchimento dos requisitos insertos no inciso IV do artigo 1º da Lei nº 8.989/95, por laudo médico oficial, deve ser concedida a segurança para reconhecer o direito da impetrante à isenção do IPI na aquisição de veículo automotor.

3. Apelação da impetrante provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013145-10.2020.4.04.7107, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**21 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IRPJ. CSLL. PIS E COFINS. PERMUTA DE IMÓVEIS. INEXIGIBILIDADE.**

1. O valor decorrente do recebimento de imóveis dados como parte do pagamento nas operações de permuta de imóveis não se enquadra no conceito de receita bruta.

2. Não há justificativa para a inclusão desses valores na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

3. Somente a torna eventualmente recebida nas operações de permuta deve ser oferecida à tributação do IRPJ, pelas empresas optantes pelo lucro presumido. Precedentes desta Corte.

4. Reconhecida a ocorrência de indébito tributário, faz jus a parte-autora à restituição e/ou à compensação dos tributos recolhidos a maior, sendo admitida apenas após o trânsito em julgado (art. 170-A do CTN) e com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 74 da Lei nº 9.430/96), exceto em se tratando de contribuições previdenciárias – e contribuições substitutivas a estas – e contribuições devidas a terceiros, caso em que a compensação é admitida, porém apenas com tributos de mesma espécie e destinação constitucional (art. 89 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.941/2009, c/c art. 26 da Lei nº 11.457/2007).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000700-69.2020.4.04.7200, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.04.2021)

**22 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IRPJ. CSLL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. DESCABIMENTO. ISENÇÃO/IMUNIDADE E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO DEVIDO A TÍTULO DE ICMS. CABIMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

1. Os créditos presumidos de ICMS não configuram acréscimo patrimonial da empresa, mas, ao revés, consubstanciam-se em benefício fiscal concedido pelo Estado no intuito de fomentar a economia, em nada se equiparando ou se confundindo com lucro ou renda, base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Precedentes desta Corte e do STJ.

2. Não se excluem das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL benefícios fiscais de isenção/imunidade ou redução de base de cálculo de ICMS. Inaplicabilidade do entendimento sedimentado na jurisprudência quanto aos créditos presumidos de ICMS.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5081631-39.2018.4.04.7100, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.04.2021)

**23 - TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. IMUNIDADE. ART. 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DESTINADAS A TERCEIROS. ISENÇÃO. LEI 11.457/2007. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. Em sessão estendida, na forma do art. 942 do CPC/2015, restou mantido o acórdão originário desta Primeira Turma, assim ementado: 1. O Grupo Hospitalar Conceição, composto pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor S.A. e Hospital Fêmeina S.A., embora esteja constituído sob a forma jurídica de uma sociedade de economia mista, traveste, em verdade, uma situação *sui generis*, porquanto se trata de entidade controlada pelo Poder Público, mantida exclusivamente por recursos públicos, além de ser prestadora de serviços de saúde, exclusivamente pelo SUS, estando, outrossim, vinculada ao Ministério da Saúde.

2. Os Hospitais integrantes do referido grupo econômico foram desapropriados em razão da utilidade pública dos serviços prestados, que são inteiramente gratuitos e vinculados ao Sistema Único de Saúde. A União detém 99,99% do capital social das impetrantes, sendo que os 0,01% restantes são divididos em 6 ações, as quais são cedidas para cada um dos seis conselheiros integrantes do Conselho de Administração em caráter precário e gratuito, com a finalidade específica de garantia de gestão e pelo tempo restrito do respectivo mandato. O grupo não auferiria propriamente uma renda das atividades desempenhadas, no sentido contábil ou fiscal, uma vez que presta gratuitamente a assistência à saúde pelo SUS.

3. As autoras estão amparadas pelas regras de imunidade previstas no art. 195, § 7º, da Constituição da República.

4. Os requisitos formais contidos no art. 55 da Lei nº 8.212/91 devem ser afastados pelo postulado da razoabilidade, uma vez que se trata de pessoa jurídica eminentemente beneficente e de utilidade pública, como reconhecido incidentalmente pelo próprio decreto de desapropriação.

5. Malgrado não se cuide propriamente da imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, já que as contribuições a terceiros não se constituem, essencialmente, em contribuições à seguridade social, verdade é que a Lei nº 11.457/2007 criou hipótese de isenção no tangente a essas contribuições para aqueles sujeitos passivos que ostentem a imunidade inculpada no art. 195, § 7º, da Carta Magna e disciplinada no art. 55 da Lei nº 8.212/91.

6. Há de ser, portanto, angariada a ordem tendente a suspender a exigibilidade dos aludidos tributos que tiveram fatos geradores já na vigência da Lei nº 11.457/2007.

7. Honorários advocatícios de sucumbência contra a Fazenda Pública devem ser fixados de maneira moderada e equânime, observados os §§ 3º, alíneas, e 4º do artigo 20 do CPC/73 (vencido o relator quanto ao dimensionamento).

8. Votos divergentes no sentido de que, não sendo a parte-autora uma entidade do terceiro setor (não é uma entidade da sociedade civil dedicada à assistência social, mas sim uma empresa estatal equiparável às autarquias, e, portanto, integrante do primeiro setor), não se lhe aplica a imunidade à contribuição para a seguridade social de que trata o artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, fundamento da ação.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5033909-19.2012.4.04.7100, 1ª TURMA, JUÍZA FEDERAL ADRIANE BATTISTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.04.2021)

**24 - TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL INDIVISÍVEL. MEAÇÃO. CONSTRIÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE.**

1. No caso, a sentença aplicou corretamente a lei, sobretudo o que dispõe o art. 843 do CPC, que determina a reserva de cota parte de terceiros em caso de penhora de percentual sobre bem indivisível.

2. Eventual anuência do Fisco com o pedido da parte embargante não vincula a decisão do magistrado, de modo que alegada anuência da União ao pedido, posteriormente revertida, não teria o condão de permitir, por si só, a liberação do imóvel da constrição. Ao magistrado é dada a atribuição de zelar pelo processo, dirigindo-lhe de forma a garantir a ampla defesa e o contraditório, visando, sempre que possível, à preservação dos interesses envolvidos.

3. Apelação desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5023789-33.2020.4.04.7100, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## Direito Penal e Direito Processual Penal



### **01 - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRORROGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA PENITENCIÁRIA DE CATANDUVAS (LEI Nº 11.671/2008 E DECRETO Nº 6.877/2009). HIGIDEZ DOS PROCEDIMENTOS. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA. PROVA. LEGITIMIDADE. MANTIDAS RAZÕES QUE JUSTIFICARAM A TRANSFERÊNCIA. DESNECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE FATOS NOVOS.**

1. Cumpridos os trâmites regulares para transferência do preso para penitenciária federal, e comprovada a necessidade de sua permanência em tal regime diferenciado, inclusive com base em relatório de inteligência, o pedido de devolução do preso ao estado de origem deve ser negado.
2. Perfeitamente prescindível a realização de qualquer procedimento investigatório ou de outras provas para aferição da periculosidade do custodiado, no momento, irrefutáveis. Bastam, para tanto, as informações trazidas pelas autoridades administrativas, as quais possuem presunção de legitimidade.
3. A jurisprudência do STJ aponta no sentido de que "A Lei nº 11.671/2008 não exige, para fins de prorrogação da permanência do apenado em ergástulo federal, a ocorrência de fatos novos que autorizem a excepcional custódia, bastando que permaneçam mantidas as razões que justificaram a transferência ao Sistema Penitenciário Federal, consoante se observa na espécie" (AGARESP 201401930560, Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE), STJ – Quinta Turma, DJE 03.08.2015).

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5004868-98.2021.4.04.7000, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.04.2021)

### **02 - APELAÇÃO CRIMINAL. OPERAÇÃO LAVA-JATO. REVOGAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA MEDIDA.**

1. Com o advento da Lei nº 13.964/2019, houve significativas mudanças na legislação processual quanto a medidas cautelares, das quais se destacam: a inclusão de novo requisito para decretação de prisão preventiva, qual seja o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (art. 312 do CPP); a necessidade de maior motivação e fundamentação das decisões que decretam, substituem ou denegam a prisão preventiva (art. 315 do CPP); a necessidade de indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar (art. 315, § 1º, do CPP); e, ainda, revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal (art. 316, parágrafo único, do CPP).
2. Da leitura sistemática das referidas mudanças resta claro que o legislador procurou exigir ainda maior rigor para manutenção de medidas que venham a cercear a liberdade de investigados ou réus durante a persecução penal, principalmente quando estas se prolongam por anos.
3. Nesse sentido, ainda que o monitoramento eletrônico, com a colocação de tornozeleiras, seja uma alternativa tecnológica ao cárcere, a necessidade de sua manutenção deve ser aferida periodicamente, podendo ser dispensada a cautela em casos desnecessários. Precedente do STJ.
4. Apelação criminal provida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5051609-36.2020.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.04.2021)

### **03 - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO CONTAMINATUS. AUSÊNCIA DE RAZÕES DE APELAÇÃO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. CONTRABANDO DE CIGARROS. ART. 334-A, § 1º, INCISO I, DO CP C/C ARTS. 2º E 3º DO DECRETO-LEI Nº 399/68. IMPORTAÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO ILEGAL DE AGROTÓXICOS. ARTS. 15 DA LEI 7.802/89 E 56 DA LEI 9.605/98. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LEI 12.850/2013. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ART. 299 DO CP. OBSTACULIZAR INVESTIGAÇÃO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ART. 2º, § 1º, DA LEI 12.850/2013.**

1. A ausência de razões de apelo, bem como de contrarrazões à apelação do Ministério Público não é causa de nulidade por cerceamento de defesa, se e quando o defensor constituído pelo réu foi devidamente intimado para apresentá-las. Precedentes do STF (HC nº 91.251/RS).
2. A alegação de inépcia da denúncia só pode ser acolhida quando demonstrada inequívoca deficiência, a impedir a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa, ou na ocorrência de qualquer das falhas apontadas no artigo 41 do CPP, o que não se afigura na hipótese.
3. O transporte de cigarros estrangeiros introduzidos em território nacional sem comprovação da regular importação subsume-se ao tipo do art. 334-A, § 1º, inciso I, do Código Penal c/c arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 399/68.
4. A irregular importação e o transporte de agrotóxicos adquiridos no exterior configura conduta tipificada pelo art. 15 da Lei 7.802/89.
5. O crime de organização criminosa, previsto pela Lei 12.850/2013, não se confunde com o simples concurso de agentes, com o crime cometido de forma isolada ainda que longamente planejado e estruturado grupo para tanto, nem com a associação criminosa. Para configuração do crime da Lei 12.850/2013 é preciso a presença de quatro ou mais pessoas, unidas subjetivamente de forma estável e com a finalidade de obter vantagem por meio da prática de infrações penais com sanções máximas superiores a 4 (quatro) anos ou de caráter transnacional, bem como estrutura organizacional ordenada.
6. Para a configuração do crime de organização criminosa não há necessidade de que todos os acusados mantenham relações ostensivas entre si e/ou atuem em conjunto. Basta que o agente tenha ciência de que integra um grupo com as características descritas pela Lei 12.850/2013, ainda que a identidade da totalidade dos sujeitos que o compõem não lhe seja conhecida.
7. O agrupamento de mais de uma dezena de pessoas com o fito de constituir pessoas jurídicas de fachada voltadas à emissão de notas fiscais fraudulentas para acobertar seus permanentes crimes de contrabando de cigarros e agrotóxicos tipifica o crime do art. 2º da Lei 12.850/2013.
8. Tipifica o crime do art. 299 do CP, falsidade ideológica, a conduta do agente que declara à Receita Federal domicílio em solo paraguaio quando, em verdade, reside em território brasileiro e aqui perpetua a integralidade de suas atividades econômicas.
9. Tipifica o crime do art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013, a conduta do agente que destrói chip telefônico e aparelho de celular com o fito de embarçar o avanço de investigação pertinente à organização criminosa. (TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000753-51.2019.4.04.7017, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2021)

**04 - DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. OPERAÇÃO SAÚDE. CRIMES CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. ART. 90 DA LEI Nº 8.666. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. ARTS. 317 E 333 DO CP. PRELIMINAR DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA. RITO DO ART. 514 DO CPP. CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO. MATERIALIDADE, AUTORIA E ELEMENTO SUBJETIVO DEMONSTRADOS. APLICAÇÃO DA PENA. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PENA DE MULTA. PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE.**

. PRELIMINAR DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL: A 4ª Seção desta Corte, no HC nº 5014972-47.2014.404.0000, por maioria, solveu questão de ordem no sentido de firmar a competência da Justiça Federal para processar e julgar as ações penais oriundas da Operação Saúde.

. INÉPCIA DA INICIAL: Eventual arguição de inépcia da denúncia só pode ser acolhida quando demonstrada inequívoca deficiência a impedir a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa do acusado, ou na ocorrência de qualquer das situações apontadas no art. 395 do Código de Processo Penal, o que não se verifica no caso. Ademais, a discussão acerca da inépcia da denúncia fica superada diante da superveniência de sentença penal condenatória.

. RITO DO ART. 514 DO CPP: Nos casos em que a ação penal é instruída por inquérito policial – como ocorre nos presentes autos –, não é necessária a apresentação da resposta preliminar de que trata o art. 514 do Código de Processo Penal, conforme dispõe a Súmula 330 do STJ.

- . CERCEAMENTO DE DEFESA: O cerceamento de defesa está condicionado, para efeitos de nulidade, à comprovação do prejuízo do réu, o que no presente feito não se verifica. Nesse ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagra o princípio *pas de nullité sans grief*, ou princípio do prejuízo, delineado no art. 563 do Código de Processo Penal.
- . MÉRITO: O conjunto fático-probatório dos autos, apto à condenação dos réus na qualidade de sócios proprietários e administradores das empresas que comprovadamente participaram dos certames objeto de investigação nos autos, logrou êxito em adjudicar o objeto ofertado pelo valor proposto tal como acordado previamente entre o grupo de empresas integrantes de organização voltada à fraude no sistema de saúde.
- . A documentação produzida por agente da Polícia Federal, por revestir-se dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, é suficiente para configurar a materialidade e a autoria delituosa, mormente quando a regularidade das respectivas atuações é corroborada em juízo, sem que a defesa aponte qualquer indício a macular o procedimento administrativo.
- . O direcionamento da licitação reflete a falta de competitividade do certame, concluindo-se que não houve licitação no estrito termo da legislação aplicável, em evidente prejuízo ao Erário.
- . O delito previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/93 consuma-se com a frustração ou fraude ao caráter competitivo do certame, sendo o prejuízo econômico à Fazenda Pública mero exaurimento do tipo. O fato de os itens terem sido efetivamente entregues ou de terem sido adjudicados por valor de mercado, não descaracteriza o tipo penal em questão, cujo objeto material da previsão legal é a proteção ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, efetivo e definitivamente comprometido na espécie.
- . DOSIMETRIA: Na hipótese, não há falar em redução da pena privativa de liberdade aplicada, tampouco em desproporcionalidade em relação à pena de multa e à prestação pecuniária fixada pela sentença.
- . CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: No que diz com a vetorial circunstâncias do crime, praticá-lo em detrimento da saúde é fundamento correto para negatizar as circunstâncias do delito.
- . CAUSA DE AUMENTO DO ART, 327, § 2º, do CP: Nos termos do artigo 383 Código de Processo Penal, “O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave”. Pela descrição do dispositivo em epígrafe, diante dos fatos narrados na inicial, em conjunto com os elementos colhidos na instrução, poderá o juiz aplicar pena mais severa, ou seja, reconhecer qualificadoras, agravantes, causas de aumento de pena, afastando-se dos limiares estabelecidos pelo órgão acusatório, quando da deflagração do procedimento penal.
- . MULTA: Nos termos do artigo 99 da Lei nº 8.666/93, a pena de multa cominada para os delitos previstos nos artigos 89 a 98 daquela lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente. Tais índices não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- . Na hipótese, o valor fixado pela sentença observa estritamente o valor adjudicado pela empresa, em perfeita consonância com a determinação, de forma que a multa deve incidir sobre este valor, pois, conforme bem destacou o magistrado, a base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível. Não obstante isso, ainda que não se possa falar no valor do efetivo prejuízo pecuniário causado à administração pública, o artigo 99 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a multa deverá ser calculada em percentual, com base no valor da vantagem obtida ou potencialmente auferível, perfeitamente traduzida no valor total dos itens adjudicados pelas empresas que participaram do esquema fraudulento.
- . PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: Para definição do valor da prestação pecuniária, dentre os parâmetros estabelecidos pelo art. 45, § 1º, do Código Penal, deve-se considerar certos fatores, de modo a não tornar a prestação em pecúnia tão diminuta a ponto de mostrar-se inócua, nem tão excessiva de maneira a inviabilizar seu cumprimento.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003929-31.2016.4.04.7118, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)



**05 - DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ART. 299 DO CP. NULIDADE DA SENTENÇA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TIPICIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALOR DA MULTA E DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PERDA DE CARGO PÚBLICO.**

1. A teor do que dispõe o artigo 563 do Código de Processo Penal, vigora a máxima *pas de nullité sans grief*, segundo a qual não se proclama uma nulidade sem que se tenha verificado prejuízo concreto à parte, sob pena de a forma superar a essência.
2. A denúncia descreve a conduta dos réus de forma adequada, indicando, ao contrário do alegado pela defesa, o fim almejado, qual seja, de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante para assegurar a impunidade quanto ao delito de prevaricação.
3. O delito de falsidade ideológica, capitulado no art. 299 do Código Penal, ocorre com a omissão ou inserção, em documento público ou particular, de declaração falsa, ou diversa da que deveria constar. Trata-se de crime formal, sendo desnecessária a ocorrência de dano para que se configure o tipo penal.
4. Suficientemente comprovada a falsidade ideológica dos documentos, a autoria e o dolo dos acusados. No caso, almejavam os réus alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja, a forma como ocorreu a abordagem, omitindo ainda a identificação do condutor do veículo, o qual havia sido liberado de forma irregular.
5. Não há que se falar em ausência de correlação com a denúncia ou com a condenação, por não terem sido os réus denunciados pelo delito de prevaricação. Além de narrado na denúncia que a falsidade ideológica dos documentos tinha por finalidade ocultar a prática do delito de prevaricação, tal delito deixou de ser imputado aos acusados pois já se encontrava prescrito, conforme pedido de arquivamento acolhido pelo Juízo.
6. A pena de multa deve guardar simetria com a pena privativa de liberdade concretamente imposta. Já o valor do dia-multa deve ser fixado de acordo com as condições financeiras do condenado.
7. A pena de prestação pecuniária deve atentar para a situação econômica do réu, sem que seja, no entanto, fixada em valor irrisório que sequer seja sentida como sanção, guardando proporcionalidade, ainda, com a dimensão do crime cometido, de forma a coibi-lo.
8. A conduta proba é esperada e exigida de qualquer agente público. No entanto, a questão se torna mais sensível quando se trata de autoridade policial, cuja função precípua é justamente garantir o estrito cumprimento da lei, da qual tem pleno conhecimento. Trata-se de completa inversão de valores: quando age ao arrepio da lei e pratica condutas que deveria coibir, usando, para tanto, da parcela do poder estatal de que foi investido, o policial trai a confiança da administração pública e da coletividade de forma mais acentuada, devendo ser mantida a perda do cargo público.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002512-66.2017.4.04.7002, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.04.2021)

**06 - DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. NECESSIDADE DE CORROBORAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA. MANUTENÇÃO.**

1. Para a prolação da sentença de pronúncia faz-se necessário apenas prova da materialidade e indícios de autoria, vigendo o princípio *in dubio pro societate*.
2. Não cabe ao julgador a prolação de decisão de mérito, porém os indícios da autoria dos acusados devem ser consistentes, não bastando frágeis indicativos da participação nos crimes em tese ocorridos.
3. O Superior Tribunal de Justiça passou a não admitir mais a condenação com base apenas no reconhecimento fotográfico ou pessoal que não tenha obedecido ao rito previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal, ressalvando que o julgador poderá se convencer da autoria delitiva a partir do exame de outras provas que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento.
4. Sentença de impronúncia mantida diante da ausência nos autos de elementos mínimos que possam conduzir os acusados a julgamento pelo Tribunal do Júri.
5. Apelações criminais improvidas.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004459-38.2016.4.04.7117, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

**07 - DIREITO PENAL. PERCEPÇÃO INDEVIDA DE SEGURO-DEFESO. ESTELIONATO MAJORADO. ART. 171, § 3º, DO CP. DOLO. REPARAÇÃO DO DANO.**

1. Configura o crime de estelionato majorado do art. 171, § 3º, do CP, obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. Enquadra-se nessa hipótese aquele que declara indevidamente ser pescador para fins de percepção do "seguro-defeso" (Lei 10.779/2003), possuindo, entretanto, fonte de renda diversa da pesca.
2. Plenamente configurado o dolo da conduta, pois o réu prestou declaração que sabia não ser verdadeira com o fim de obter benefício que não lhe era devido.
3. Havendo pedido expresso do MPF para a reparação dos danos na inicial, devidamente submetido ao contraditório, a indenização deve ser orientada pelo montante do prejuízo causado à autarquia.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004219-17.2018.4.04.7202, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.05.2021)

**08 - DIREITO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. OPERAÇÃO ENIGMA. PERDIMENTO DE BENS. PEDIDO DE AFASTAMENTO. DEFERIMENTO. SANÇÃO DECORRENTE DA CONDENAÇÃO. ART. 91, II, A E B, DO CÓDIGO PENAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. AFRONTA À AMPLA DEFESA. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DO PROCESSO. ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.**

1. Estando o feito suspenso em relação ao agente, o qual sequer foi citado, descabe a aplicação da pena de perdimento sobre bens de sua propriedade que foram apreendidos, pois o perdimento decorre da condenação, a teor do art. 91, II, *a e b*, do Código Penal.
2. Não tendo sido citado o agente, e estando suspenso o processo em relação a ele, a aplicação da pena de perdimento afronta o princípio da ampla defesa.
3. Impossibilitada a restituição de bens apreendidos, pois na hipótese ainda interessam ao processo, a teor do art. 118 do Código de Processo Penal.
4. Embargos Infringentes e de Nulidade parcialmente providos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5008543-74.2018.4.04.7000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.04.2021)

**09 - DIREITO PROCESSUAL PENAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ART. 28-A DO CPP. LEI 13.964/2019. LIMITE TEMPORAL. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.**

1. O acordo de não persecução penal (ANPP), previsto pelo art. 28-A do CPP, introduzido pela Lei 13.964/2019, só pode ser realizado antes do oferecimento da denúncia, evitando a própria ação penal.
2. Oferecida a denúncia, já não tem aplicação o instituto do ANPP.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5002963-70.2017.4.04.7106, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.03.2021)

**10 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL. JULGAMENTO ANULADO. NOVA DECISÃO. ALEGAÇÃO DE QUE OS EXCEPTOS NÃO PODERIAM PARTICIPAR DO NOVO JULGAMENTO. ART. 254 DO CPP. ROL TAXATIVO. PARCIALIDADE. PREJULGAMENTO DA CAUSA. INOCORRÊNCIA.**

1. A suspeição constitui garantia da jurisdição, como corolário da defesa social, que retira a resposta criminal das mãos da vítima ou dos interessados. As suas hipóteses são graves e taxativas e, quando comprovadas, são aptas a afastar a confiança no juízo imparcial.
2. Por tal motivo, a *exceptio suspicionis* deve ser demonstrada de plano, objetiva e fundamentadamente. Meras alusões, suposições ou conjecturas não são aptas à comprovação de que o juízo possa estar agindo com imparcialidade no seu mister judicante.

3. No caso, a alegação é de que os exceptos não poderiam proferir nova decisão a respeito dos recursos de apelação porque teriam externado sua compreensão, no julgamento anulado, a respeito do caso. Entretanto, não logrou a defesa do excipiente demonstrar a existência da alegada parcialidade dos julgadores.

4. Exceção de suspeição criminal rejeitada.

(TRF4, EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 5003605-79.2021.4.04.0000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.04.2021)

**11 - MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA CRIMINAL. OPERAÇÃO ALCATRAZ. IMÓVEL SUPOSTAMENTE ADQUIRIDO COM PROVEITO DO CRIME. INADIMPLEMENTO DO CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. RETOMADA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR JÁ QUITADO PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO.**

1. Caracterizam-se como produto do crime os valores utilizados para o adimplemento das parcelas pactuadas no contrato de alienação fiduciária, nas hipóteses em que há veementes indícios de que são fruto de atividade ilícita.

2. De acordo como o disposto no art. 119 do CP, não poderão ser restituídos, mesmo depois de transitada em julgado a sentença final, os bens pertencentes a terceiro de boa-fé, sem qualquer participação na prática dos delitos.

3. A jurisprudência desta Corte tem reconhecido o direito do credor fiduciário – terceiro de boa-fé – à liberação do bem apreendido, condicionando-a, contudo, ao depósito integral, em juízo, do valor já adimplido pelo devedor.

4. Segurança denegada.

(TRF4, MANDADO DE SEGURANÇA (TURMA) Nº 5010663-36.2021.4.04.0000, 7ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.04.2021)

**12 - OPERAÇÃO LAVA-JATO. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. PULVERIZAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS EM CONTAS NO EXTERIOR AINDA NÃO RECUPERADOS. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ADCS Nºs 43, 44 E 54. PRESERVAÇÃO DAS PRISÕES CAUTELARES. ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. REVISÃO DA PRISÃO. PROCESSO JÁ JULGADO. MINIMIZAÇÃO.**

1. A prisão provisória é medida rigorosa que, no entanto, se justifica nas hipóteses em que presente a necessidade, real e concreta, para tanto.

2. Para a decretação da prisão preventiva é imprescindível a presença do *fumus commissi delicti*, ou seja, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como do *periculum libertatis*, do risco à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal.

3. Requisitos e pressupostos da prisão preventiva já examinados pelo Tribunal em oportunidade anterior, com confirmação pelos tribunais superiores e corroborados pela confirmação da condenação do paciente em primeiro e segundo graus.

4. No julgamento das ADCs nºs 43, 44 e 54, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, o que torna insubsistentes as execuções penais provisórias quando determinadas a partir do julgamento colegiado em segundo grau, o que não macula, *de per se*, as prisões preventivas decretadas com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal.

5. Ainda que se estivesse a tratar de execução provisória da pena, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que é constitucional o art. 33, § 4º, do Código Penal, que condiciona a progressão de regime, no caso de crime contra a administração pública, à reparação do dano ou à devolução do produto do ilícito, necessidade não comprovada pela defesa do paciente.

6. Afasta-se eventual ausência de contemporaneidade da medida, visto que os valores ilicitamente percebidos pelo recorrente ainda não foram inteiramente recuperados, de modo que, tendo em vista a amplitude e o grau de sofisticação das operações criminosas desveladas, pode-se presumir, com grau razoável de

probabilidade, que esses valores ainda podem ser submetidos a novas condutas de lavagem de capitais. Precedente do STJ.

7. Eventual demora na repatriação de ativos ilícitos bloqueados no exterior, sujeita que é a acordo de cooperação jurídica internacional em matéria penal, não é apta, por si só, à manutenção da prisão preventiva da prisão domiciliar do paciente, quando não restar caracterizado o deliberado comportamento do paciente no sentido de resistir à repatriação de contas no exterior já identificadas e a respeito das quais foi inclusive condenado. Hipótese em que o excesso de prazo para recuperação de ativos não pode ser imputado exclusivamente ao paciente.

8. Dada a natureza transnacional dos crimes praticados e sendo o paciente detentor de cidadania italiana, mostra-se proporcional a proibição de deixar o país, com a entrega de passaportes de quaisquer nacionalidades.

9. Não identificadas novas ações penais em desfavor do paciente, afora aquelas que embasaram a prisão cautelar, não se há de falar em necessidade de acautelar a instrução processual.

10. Atos de movimentação de valores em contas identificadas ou não, para além de autorizar novo decreto de prisão preventiva, poderão representar, ao menos em tese, a prática de novos crimes de lavagem de dinheiro.

11. Ordem de *habeas corpus* parcialmente concedida.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5011430-74.2021.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

**13 - PENAL E PROCESSO PENAL. FALSO TESTEMUNHO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. SUBORNO. COMPROVAÇÃO. ART. 342, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. FALSIDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. RETRATAÇÃO POSTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. REDUÇÃO DO PERÍODO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. DESCABIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.**

1. O crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do Código Penal, constitui delito de mão própria, podendo ser praticado somente por testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, e que tem como objetividade jurídica a reta administração da Justiça. No que diz respeito ao elemento subjetivo, é necessário o dolo, consubstanciado na vontade livre de fazer afirmação falsa, com consciência de que falta com a verdade.

2. Comprovada a ocorrência de suborno, resta configurada a hipótese prevista no § 1º do artigo 342 do Código Penal.

3. A falsidade do testemunho não é a que recai sobre qualquer fato, mas somente a que incide sobre fato juridicamente relevante, como se deu na espécie.

4. Para fins de reconhecimento da extinção da punibilidade, a retratação deve ocorrer antes da prolação da sentença no processo no qual foi prestado o testemunho inverídico, e não do trânsito em julgado daquela decisão.

5. Eventual impossibilidade de cumprimento, pelo fato de a sanção ser incompatível com a jornada de trabalho do réu, deve ser devidamente comprovada perante o Juízo da execução penal, a quem compete decidir sobre a forma de cumprimento das penas aplicadas.

6. Descabido o pleito de redução da prestação pecuniária, já fixada no mínimo legal.

7. A questão relativa ao pedido de assistência judiciária gratuita, com isenção do pagamento das custas processuais, deve ser apreciada pelo Juízo da Execução, a quem cabe fixar as condições de adimplemento e autorizar, inclusive, eventual parcelamento do valor devido, conforme lhe faculta a Lei nº 7.210, de 11.07.84, art. 66, V, *a*, c/c art. 169, § 1º.

8. Apelação criminal improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003698-57.2018.4.04.7207, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.04.2021)

**14 - PENAL E PROCESSO PENAL. DELITO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS (CRLV). DELITO DE ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO. ARTIGO 311 DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICÁVEL NA HIPÓTESE.**

1. Na visão do Superior Tribunal de Justiça "se reconhece o princípio da consunção quando uma norma penal incriminadora constitui meio necessário ou uma normal fase de preparação ou de execução de outro crime, caracterizando-se entre as condutas a dependência ou a subordinação, ainda que os crimes em voga envolvam a tutela de bens jurídicos diversos e a infração mais grave seja absorvida pela de menor gravidade. (...)" (AgRg no REsp nº 1.395.672/MG, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 15.03.2018, DJe 27.03.2018).

2. No caso dos autos, indevida a aplicação do princípio da consunção devido ao fato de que as condutas delituosas tal como descritas encerram, em si, crimes autônomos. Isso porque, o crime de falsificação de sinal identificador de veículo automotor (no caso, as placas de identificação do automóvel, subsumindo-se à figura típica do artigo 311 do Código Penal) não necessariamente guarda dependência com a falsificação de documento veicular (no caso, o CRLV, subsumindo-se à figura típica do artigo 297 do Código Penal).

3. Para analisar a aplicabilidade do princípio da consunção, deve ser verificada a potencialidade lesiva do documento espúrio, porquanto o crime de falsidade somente pode ser absorvido se sua aptidão de causar dano exaurir-se totalmente no crime-fim, para o qual supostamente estaria voltado o dolo do agente.

4. O CRLV falso não se presta exclusivamente a ocultar a origem ilícita do bem em barreiras policiais, tem mais potencialidade lesiva, vale dizer, é hábil para a prática de outros delitos como, por exemplo, a possibilidade de realizar a transferência do automóvel a terceiros, dar o bem como garantia de negócios jurídicos etc. Não havendo a relação de complementariedade delitiva, inaplicável a consunção.

[\(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5018284-72.2017.4.04.7001, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.04.2021\)](#)

**15 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 339 DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA.**

1. Comete o delito capitulado no artigo 339 do Código Penal quem imputa falsamente fato previsto como crime doloso, sabendo da inocência dos acusados, dando causa à instauração de processo judicial, administrativo e inquérito policial.

2. Devidamente provados a autoria, a materialidade e o dolo do agente, e sendo o fato típico, antijurídico e culpável, considerando a inexistência de causas excludentes de ilicitude ou exculpantes, a manutenção da sentença condenatória é medida que se impõe.

3. Em relação à carga a ser atribuída a cada vetorial, quando da primeira fase dosimetria, inexistente critério matemático rígido, de modo que tal *quantum* é submetido à discricionariedade do julgador, que examinará o valor que cada vetorial apresenta no caso concreto.

4. A prestação pecuniária é medida alternativa que mantém caráter punitivo – inerente a qualquer pena, visto que se trata de ônus da condenação –, não devendo seu valor ser mitigado a fim de que configure sanção aplicada em razão da prática de conduta penalmente reprovável.

5. O legislador, ao estabelecer os parâmetros para a prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CP) não definiu o momento da vigência do salário mínimo a ser considerado para a sua aplicação, permitindo concluir que o valor é o que vigora no momento do adimplemento da pena.

6. O exame do pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita não guarda ensejo nesta quadra, cabendo ao Juízo da Execução Penal analisar a situação econômica do réu e decidir sobre a pretensão.

7. Apelação criminal defensiva desprovida.

[\(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001902-60.2015.4.04.7005, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.04.2021\)](#)

**16 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DO ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE E APOSENTADORIA POR IDADE APÓS A MORTE DO TITULAR. AUSÊNCIA DE DOLO. FALSIFICAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS. INOCORRÊNCIA. ERRO DE PROIBIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. ATENUANTE DO ART. 65, III, A. INCABÍVEL. PENA DE MULTA. MANTIDA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. MANTIDA. CONDICIONAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS AO RESSARCIMENTO DOS DANOS. INCABÍVEL. EXECUÇÃO NO JUÍZO CÍVEL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. APELAÇÃO DESPROVIDA.**

1. A regra capitulada no artigo 21 deve ser aplicada quando o réu comprova que não possuía os meios que lhe viabilizassem o conhecimento do ilícito penal, o que não é o caso dos autos, pois, além do réu confessar o delito, se utilizou de meio fraudulento (atestados médicos falsos) para fazer prova de vida do sogro e continuar recebendo os benefícios.

2. Também não prospera a alegação de ausência de dolo, uma vez que a insuficiência de recursos não caracteriza estado de necessidade. O argumento de que necessitava do dinheiro para pagar as despesas funerárias do falecido não justifica o recebimento indevido dos benefícios, tampouco o fato de que precisava do dinheiro para atender suas necessidades familiares, pois tais benefícios não se destinam a complementar renda de outros familiares e sim ao amparo do beneficiário.

3. Incabível a aplicação da atenuante do art. 65, III, *a*, do CP, pois a alegação de relevante valor social ou moral pelo fato de ter pagado as despesas fúnebres do falecido não legitima ou justifica o recebimento de benefício que sabia indevido, por aproximadamente 2 anos, sendo mantido seu auferimento, mesmo após o apelante ser convocado para fazer prova de vida de segurado.

4. A pena de multa deve ser fixada de forma proporcional à pena privativa de liberdade imposta, devendo refletir a pena corpórea estipulada por meio do sistema trifásico. Eventual pedido de redução ou afastamento da pena de multa, em decorrência da situação econômica do réu, deve ser submetido ao juízo da execução, a quem cabe fixar as condições de adimplemento e autorizar, inclusive, eventual parcelamento do valor devido.

5. Com relação ao pedido de substituição da pena de multa por prestação pecuniária, inexistente possibilidade jurídica de atendimento ao pleito, pois a multa é pena autônoma no delito de estelionato e não se confunde com a pena privativa de liberdade para fins de substituição.

6. O argumento da hipossuficiência econômica não se mostra apto a reduzir o valor da prestação pecuniária, mormente quando desprovido de qualquer documento hábil à sua comprovação. No caso sob exame, resta evidente que o valor da prestação pecuniária foi aplicado em consonância com os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, isto é, guardando proporção com o delito cometido e possibilitando ao recorrente o seu devido cumprimento. Precedentes.

7. Inexistente possibilidade de substituição da prestação pecuniária por prestação de serviços à comunidade, uma vez que o julgador optou por substituir a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, do CP. Além do mais, não seria plausível aplicar duas penas restritivas de direitos de igual natureza – prestação de serviços à comunidade –, já que resultaria em impor uma única pena restritiva de direito duas vezes.

8. A execução do valor para reparação dos danos ocorrerá no juízo civil e não repercute na substituição da pena privativa de liberdade, o que indica falta de interesse recursal no ponto.

9. Apelação improvida.

[\(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002168-78.2019.4.04.7111, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.04.2021\)](#)

**17 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DO ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. SEGURO-DESEMPREGO. EMPRESAS FICTÍCIAS. CONTRATOS DE TRABALHO INEXISTENTES. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. APELAÇÕES IMPROVIDAS.**

1. As empresas nas quais os acusados alegam ter trabalhado nunca existiram de fato, tratando-se de empresas fantasmas, abertas em nome de laranjas, com objetivo de criar vínculos empregatícios fictícios para recebimento indevido do benefício de seguro-desemprego, após as rescisões de contratos de trabalho simuladas.



2. Incorre nas penas do art. 171, § 3º, do Código Penal o agente que constitui empresa fictícia apenas para fins de instrumentalizar o pagamento de seguro-desemprego de forma fraudulenta e também o beneficiário que voluntariamente participa do golpe, apresentando CTPS em que consta anotado contrato de trabalho inexistente. (TRF4, ACR 5004553-50.2015.4.04.7204, 8ª Turma, relator Leandro Paulsen, juntado aos autos em 06.11.2019).

3. Comprovadas as participações dos réus nas fraudes, já que, deliberadamente, se beneficiaram de vínculo empregatício fraudulento para auferir vantagem indevida (seguro-desemprego).

4. Apelações improvidas.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004673-17.2016.4.04.7121, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.04.2021)

#### **18 - PENAL PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. VIDEOCONFERÊNCIA. CABIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.**

1. Não há óbice a que a sessão de julgamento do Tribunal do Júri seja realizada por meio virtual, mediante videoconferência.

2. A teor do art. 185, § 2º, do CPP, a alta periculosidade do agente (líder do PCC) autoriza a realização de interrogatório por meio virtual como forma de garantir a segurança e evitar deslocamentos desnecessários para a sessão de julgamento. Precedentes.

3. O atual contexto de pandemia é fator que também recomenda o acompanhamento do julgamento por videoconferência.

4. Não está sendo negado ao acusado o direito de acompanhar o julgamento a ser realizado pelo Tribunal do Júri, uma vez que estará presente, de modo virtual.

5. Mesmo não acompanhando o feito de forma presencial, não foi negado o exercício da ampla defesa, inexistindo nulidade na decisão combatida.

6. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5011202-02.2021.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

#### **19 - PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. NÃO CABIMENTO. POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL.**

1. No caso concreto, as moléstias sofridas pelo agravante, em princípio, se tratam de doenças controláveis por medicamentos, em tese passíveis de administração no âmbito do sistema prisional.

2. Agravo em execução penal desprovido.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5007424-64.2021.4.04.7100, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.04.2021)

#### **20 - PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MPF. LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. ART. 48 DA LEI Nº 9.605/98. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO NÃO COMPROVADO. ERRO DE PROIBIÇÃO. ART. 21 DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO.**

1. Apesar de comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, o réu deve ser absolvido com base no art. 386, inc. VI, do CPP, considerando que as circunstâncias culturais, sociais e econômicas do réu levam à conclusão de que este incorreu em erro de proibição inevitável, conforme dispõe o artigo 21 do Código Penal.

2. Distingue-se o erro de tipo do erro de proibição, na medida em que neste o erro não recai sobre os elementos ou os dados agregados ao tipo, mas sobre a ilicitude da conduta praticada, de modo que o agente percebe a realidade, mas se equivoca sobre a regra de conduta; ao passo que naquele o agente não sabe exatamente o que faz, tendo uma falsa percepção da realidade que o circunda.

3. A versão do recorrido é verossímil, uma vez que se trata de pessoa idosa com 71 anos de idade, com rendimentos de aposentadoria no valor de R\$ 1.129,50 (um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme evento 27 (EXTR\_BANC6), de baixo grau de escolaridade, tendo estudado até a 3ª série do ensino fundamental. No mais, de seu interrogatório em juízo, é possível aduzir que se trata de pessoa

simples, incapaz de obter informação sobre a definição da área de preservação permanente e da proibição legal de construir na área ambientalmente protegida.

4. Apelação criminal improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001922-13.2018.4.04.7210, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.04.2021)

**21 - PENAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 40 DA LEI Nº 9.605/98. DANO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. INCABÍVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO.**

1. Inaplicável o princípio da insignificância em delitos ambientais quando é destinada especial proteção legal ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal, cuja violação reveste-se de maior gravidade, como é o caso do dano em área de preservação – Unidade de Conservação.

2. No caso concreto o dano ficou comprovado e a sua extensão, ainda que não seja expressiva, não pode ser considerada desprezível, já que atingiu uma área de aproximadamente 188m<sup>2</sup> de mata nativa dentro da Unidade de Conservação.

3. Não há reparos a serem feitos na dosimetria penal. No caso, tratando-se de réu reincidente, correta a fixação do regime semiaberto como inicial de cumprimento de pena.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009810-17.2019.4.04.7107, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.05.2021)

**22 - PENAL. PROCESSO PENAL. ART. 56 DA LEI 9.605/98. CRIMES AMBIENTAIS. IMPORTAÇÃO E TRANSPORTE DE AGROTÓXICOS SEM REGISTRO PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ERRO DE PROIBIÇÃO E TIPCIDADE DA CONDUTA NÃO CARACTERIZADOS. RECEPÇÃO. DOLO NÃO COMPROVADO.**

1. Restaram comprovadas a autoria e a materialidade delitivas de acordo com as fartas provas documentais, testemunhais e o próprio depoimento dos réus produzidos nos autos. Ademais, o laudo pericial elaborado durante o inquérito policial (evento 12, documento 2), atestou que os produtos apreendidos são nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, e que tais produtos são de procedência estrangeira, sem registro para comercialização no país.

2. No caso concreto, infere-se que a ré C. não desconhecia a ilicitude da importação dos agrotóxicos, pois costumava fazer o transporte de agrotóxicos importados irregularmente do Uruguai, sendo, inclusive, condenada anteriormente pelo mesmo crime. Outrossim, há que se considerar que a proibição de importação de agrotóxicos é fato notório, de modo que não merece prosperar a alegada tese defensiva.

3. O tipo do artigo 180, *caput*, do Código Penal descreve a necessidade de demonstração de que o réu sabia da origem ilícita do produto, pois, para essa modalidade de delito, se exige o dolo direto, evidenciado pela expressão “que deve saber ser produto de crime”. No caso dos autos, embora a prova seja contundente quanto ao fato de que o veículo utilizado para o transporte de agrotóxicos era produto de crime anterior, assim como seja possível inferir que os réus eram destinatários das substâncias transportadas, não existem elementos que permitam concluir, com a necessária certeza, que eles tenham adquirido ou recebido o veículo e, além disso, soubessem da origem ilícita do bem.

4. Desprovimento dos recursos das defesas e da acusação.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006103-66.2018.4.04.7110, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.04.2021)

**23 - PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. 4.613,5 KG DE MACONHA. SENDO 43,5 KG DE SKUNK (MACONHA COM MAIOR TEOR DE THC). MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. REDUÇÃO DO PATAMAR DE AUMENTO APLICADO ÀS VETORIAIS NEGATIVAS QUANTIDADE DA DROGA E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. VETORIAL CULPABILIDADE. TORNADA NEUTRA. AGRAVANTE DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. AFASTADA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INOCORRÊNCIA. REGIME INICIAL FECHADO. ADEQUAÇÃO. PENA DE**

**MULTA. PENA DE INABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO. AFASTADA. PERDIMENTO DOS VEÍCULOS. CABIMENTO.**

1. A materialidade do crime de tráfico internacional de drogas encontra-se comprovada nos autos, sendo também certa a autoria, inclusive com a confissão do acusado, sendo que sequer é objeto do recurso.
2. A dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena." (HC 107.409/PE, 1ª Turma do STF, rel. Min. Rosa Weber, un., j. 10.04.2012, DJe-091, 09.05.2012). Ao Tribunal cabe realizar intervenção apenas quando houver nítido descompasso entre os critérios utilizados na dosimetria e os fatos em julgamento.
3. A quantidade (4.613,5 kg, sendo 4.570 kg de maconha e 43,5 kg de *Skunk*) é, de fato, grande o suficiente a ponto de merecer ser considerada na fixação da pena-base, com a exasperação da pena mínima, destoando a conduta da normalidade.
4. Contudo, ainda que a quantidade da droga seja vetor preponderante, conforme art. 42 da Lei 11.343/2006, no caso em análise o *quantum* de exacerbação aplicado pelo juízo *a quo* – 06 anos – é demasiado alto, de modo que deve ser reduzido para 02 (dois) anos, a fim de ficar adequado aos parâmetros utilizados nesta Corte.
5. O fato de o agente ser possuidor de carteira de habilitação categoria "E" não justifica a negatização da vetorial culpabilidade, se não houver nenhuma relação entre o crime e o fato de o agente possuir a CNH nessa categoria, e nem se valido de habilidade especial, decorrente da categoria "E", para praticar o delito." Precedente da Corte.
6. O fato de o réu ter sido contratado por terceiro para transportar a droga não impõe a negatização da vetorial circunstâncias do crime, não havendo falar em aumento da pena decorrente desse fato.
7. A agravante do art. 61, II, *j*, do Código Penal somente incide se houver nexo causal entre a prática do delito e algum dos eventos enumerados no dispositivo legal (incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgracia particular do ofendido), ficando caracterizado que o agente se aproveitou da situação gerada pela hipótese para praticar o crime.
8. Configurando-se o tráfico transnacional e interestadual, em que a interestadualidade se dá em continuidade do desígnio delitivo do tráfico internacional de drogas, deve ser aplicada tão somente a causa de aumento do art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006. Precedentes.
9. Considerando o duplo desdobramento internacional da conduta, adequado o patamar de aumento em 1/6 (um sexto) na terceira etapa do cálculo da pena.
10. Inviável a aplicação da minorante do § 4º, art. 33, da Lei 11.343/2006, tendo em vista quantidade de substância entorpecente apreendida – cerca de 4 toneladas de maconha –, bem como em razão do contexto da apreensão, porquanto indicativa de vinculação do agente a uma organização criminoso, o que impede a aplicação da causa de diminuição da pena.
11. A multa deve ser fixada em patamar proporcional à sanção corporal aplicada e ao estabelecido em lei específica para o delito de tráfico de drogas.
12. Na hipótese dos autos, em que pese a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada autorizar o início de cumprimento de pena no regime semiaberto, a negatização das vetoriais quantidade – mais de 4,6 toneladas (art. 42 da Lei nº 11.433/2006) – e circunstâncias do crime (art. 59 do Código Penal) justifica a imposição de regime inicial mais gravoso, à luz do artigo 33, § 2º, alínea *b* e § 3º, do Código Penal. Mantido o regime fechado para início do cumprimento da pena privativa de liberdade.
13. Devidamente fundamentada a sentença acerca da manutenção da segregação cautelar, ainda que de forma suscinta. É pacífico o entendimento dos Tribunais no sentido de que o réu que permaneceu segregado durante a instrução do processo não tem o direito de apelar em liberdade quando as circunstâncias determinantes para a decretação da prisão preventiva permanecem inalteradas.
14. A necessidade de revisão, de ofício, da indispensabilidade da manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, somente tem aplicação antes de proferida a sentença condenatória e formada a culpa do agente, o que

não é o caso, tendo em vista que o réu restou condenado por sentença pela prática do crime de tráfico internacional de drogas, tendo o juízo *a quo* mantido a sua custódia cautelar fundamentadamente.

15. Segundo a reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pena de inabilitação para dirigir veículo não pode ser aplicada nas hipóteses em que o agente é motorista profissional, sob pena de vedar-lhe o exercício de atividade lícita, impossibilitar sua reinserção no mercado de trabalho e afetar seu meio de subsistência, tornando-se impropícia à repressão da prática criminosa e inadequada à ressocialização do apenado.

16. Verificando-se que veículos Scania/T112 H 4x2 e reboque Randon/Sr Gr Tr foram utilizados pelo réu como instrumento para a prática do crime de tráfico de drogas, é o que basta para justificar o perdimento, conforme disposição do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal.

17. Parcial provimento da apelação criminal da defesa. Afastada, de ofício, a causa de aumento de pena prevista no inciso V do artigo 40 da Lei nº 11.343/2006.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002167-50.2020.4.04.7017, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.05.2021)

#### **24 - PENAL. PROCESSO PENAL. CRIMES AMBIENTAIS. PESCA. PESCA EM LOCAL PROIBIDO. ART. 34 DA LEI Nº 9.605/98. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. HIGIDEZ DO ATO ADMINISTRATIVO.**

1. A pesca em local proibido pelas regras ambientais, com a ciência da ilicitude da conduta, configura o crime previsto no artigo 34, *caput*, da Lei nº 9.605/98.

2. O crime previsto no art. 34 da Lei 9.605/98 é formal, prescindindo, para a sua consumação, de qualquer resultado naturalístico. A efetiva captura de um ou mais peixes ou outros espécimes representa mero exaurimento do delito.

3. Os atos administrativos são revestidos de presunção de legitimidade, não tendo sido apresentado pelo recorrente qualquer indício de que os fiscais do IBAMA não tenham verificado a irregularidade relatada por eles no processo administrativo.

4. Apelação criminal improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011881-48.2017.4.04.7208, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.05.2021)

#### **25 - PENAL. PROCESSO PENAL. FALSO TESTEMUNHO. ART. 342, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS. DIMINUIÇÃO DOS DIAS-MULTA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ADEQUADA. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO.**

1. Incontestável a vontade livre e consciente do acusado em prestar declarações que saiba serem falsas em juízo.

2. Em razão da aplicação do princípio da proporcionalidade, faz-se necessário a diminuição dos dias-multa ao mínimo legal, quais sejam, 10 (dez) dias-multa.

3. Não cabe o pedido de redução de prestação pecuniária, tendo em vista seu caráter sancionatório, a fim de que não seja ínfima a ponto de mostrar-se inócua.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003640-51.2018.4.04.7208, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.04.2021)

#### **26 - PENAL. PROCESSO PENAL. OPERAÇÃO LAVA-JATO. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. CUMPRIMENTO A ACÓRDÃO ANTERIOR. BENS APREENDIDOS SEM DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A OUTRO JUÍZO.**

1. Em julgamento proferido por esta 8ª Turma em 16.09.2020, determinou-se a devolução dos bens do apelante, tendo em vista que não havia qualquer decisão judicial a fundamentar a sua constrição, pois a apreensão extrapolara os limites do mandato judicial, e que nenhuma medida constritiva – seja de arresto ou de sequestro – fora requerida quanto a tais bens.

2. Não se cogita a transferência de tais bens a outro juízo, pois não se trata de perda de interesse deles pelo processo penal, mas sim de bens que nunca estiveram validamente apreendidos.

3. Apelação provida para que seja determinada a imediata devolução dos bens do apelante, porquanto jamais estiveram validamente apreendidos.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5036328-11.2018.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)

**27 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. OPERAÇÃO KOLLECTOR. LAVAGEM DE DINHEIRO. FATO 01. REITOR DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL. CRIMES ANTECEDENTES. INDÍCIOS SUFICIENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL CIRCUNSTÂNCIAS. ENGENHOSIDADE OPERATIVA DOS ATOS DE LAVAGEM. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. PENA DE MULTA. PROPORCIONALIDADE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.**

1. A análise do caderno processual revela que há subsídios probatórios contundentes de que as quantias apreendidas na residência de R. E. B. são produto do crime de lavagem de dinheiro, sendo que a análise das circunstâncias que envolvem os fatos delituosos aponta, com sobras, que os valores tiveram origem ilícita, principalmente no desvio sistemático dos recursos da CELSP/ULBRA.

2. Manutenção da condenação de R. E. B. pela prática do crime de lavagem de dinheiro, em relação ao fato 01 da denúncia – manutenção de moeda nacional e estrangeira em espécie –, ao entendimento de que os valores em reais, dólares e euros, apreendidos na residência do réu, consubstancia ato de ocultação de valores de origem ilícita.

3. Em sendo mantida a condenação, não encontra guarida o pleito defensivo de redução da pena de multa aplicada para o crime lavagem de dinheiro de 116 (cento e dezesseis) para 71 (setenta e um) dias, nos termos do voto vencido, já que não mais subsiste a motivação da redução da pena de multa, efetuada pela relatora apenas em razão da diminuição da pena privativa de liberdade, para o fim de guardar proporcionalidade com a sanção corporal arbitrada no voto vencido.

4. Ausência de divergência em relação à negatificação da vetorial circunstâncias, pois tanto a relatora (voto vencido), quanto a revisora (voto vencedor) concordaram em valorar negativamente a vetorial circunstâncias do delito, em face da engenhosidade operativa dos atos de lavagem.

5. A cessação do Fato 01 foi em 09.12.2009, data da apreensão das quantias em dinheiro em poder de R. E. B. Quanto ao Fato 06, tem-se que houve movimentações financeiras até 22.12.2009, sendo essa a data a ser considerada como a de cessação do ilícito. Correção de erro material, mas não nos termos propostos pela defesa.

6. Desprovimento dos embargos infringentes e de nulidade da defesa. Correção de erro material constatado.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5070068-53.2015.4.04.7100, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR VOTO DE DESEMPATE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.05.2021)

**28 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO CÓDIGO PENAL – REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. PROVAS APTAS À CONDENAÇÃO. PROVA OBTIDA PELA COMPARAÇÃO DO MATERIAL GENÉTICO. LICITUDE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA REDIMENSIONADA.**

1. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, bem assim o dolo do agente, sendo os fatos típicos, antijurídicos e culpáveis, e inexistindo causas excludentes, mantida a condenação do réu pela prática do delito do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, na redação vigente à época dos fatos.

2. Licitude da prova obtida por meio de comparação de material genético encontrado na cena do crime com aquele constante do BNPG e colhido em atendimento às exigências do art. 9º-A, *caput*, da Lei nº 7.210/84 (LEP).

3. Exasperação da pena-base pelo reconhecimento de duas circunstâncias judiciais negativas reduzida em face do princípio da proporcionalidade e por inexistir fundamentação para o aumento no patamar estabelecido.

4. Tratando-se de réu multirreincidente, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade. (HC 557.198/SP, rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 05.03.2020, DJe 23.03.2020)

5. Nos termos da orientação do Superior Tribunal de Justiça, o critério à fixação do *quantum* de aumento da pena em razão da continuidade delitiva é o número de infrações penais praticadas. *In casu*, tratando-se de dois delitos, a elevação da pena deve se dar à razão de 1/6.

6. Apelo parcialmente provido.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5056610-36.2019.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.05.2021)

**29 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, C/CARTIGO 40, INCISO I, AMBOS DA LEI 11.343/2006. DOSIMETRIA. INCREMENTO DA PENA-BASE. VETORIAIS NEGATIVAS. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. QUANTIDADE DA DROGA. ART. 42 DA LEI 11.343/2006. VETOR PREPONDERANTE. EXCESSIVIDADE E DESPROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA.**

1. A dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial, pois o Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. No caso, foram observados os princípios da necessidade e da eficiência, decompostos nos diferentes elementos previstos no art. 59 do Código Penal, para mensuração da censurabilidade da conduta.

2. No caso em análise, o aumento da pena em 01 (um) ano, em razão da negatização da vetorial "circunstâncias do crime", está condizente com a gravidade do delito praticado, "em virtude da forma sofisticada da ocultação da droga, sendo necessário, para a descoberta, que os policiais removessem o veículo até o Posto da Receita Federal para realizar a vistoria, inclusive com a ajuda de cães farejadores" e "não se afigura desproporcional aos patamares adotados pelo Tribunal nas circunstâncias preponderantes de quantidade e qualidade da droga, ressaltando que a reprimenda da sentença relativa à quantidade da droga foi naqueles termos mantida por falta de recurso da acusação", conforme salientado pela eminente relatora.

3. Em relação à negatização da vetorial autônoma e preponderante da quantidade da droga, o incremento da pena basilar em 06 (seis) meses, inclusive poderia ter sido maior do que o magistrado de origem aplicou. Todavia, na ausência de recurso da acusação, a fim de evitar *reformatio in pejus*, manteve-se a reprimenda da sentença relativa à quantidade da droga naqueles termos.

4. Nesse prisma, a "aparente" desproporcionalidade entre o incremento da pena pela negatização das circunstâncias do crime, em comparação com o elemento vetorial preponderante quantidade da droga decorre da impossibilidade de *reformatio in pejus*, e não da excessividade no incremento da pena basilar pela negatização das "circunstâncias do crime".

5. Não verificada a alegada excessividade ou a desproporcionalidade no incremento da pena-base.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5009771-44.2019.4.04.7002, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.04.2021)

**30 - PROCESSO PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EMBARGOS DE TERCEIROS. SEQUESTRO DE BENS. TERCEIRO DE BOA-FÉ. JULGAMENTO DO INCIDENTE CONDICIONADO AO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL – DESNECESSIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS A MODO ORIGINÁRIO PELO TRIBUNAL – IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

1. Quando os embargos de terceiros forem manejados por "terceiro de boa-fé", não se justifica diferir o seu julgamento para momento posterior ao trânsito em julgado da ação penal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É infactível a esta Corte proceder ao julgamento de mérito dos embargos de terceiros a modo originário, sob pena de supressão de instância.

3. Recurso provido em parte.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059943-10.2020.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.04.2021)



**31 - PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PECULATO. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DA INVESTIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O trancamento do inquérito policial é admissível somente em hipóteses excepcionais, quando emergirem dos autos, de forma inequívoca, a atipicidade da conduta, ou evidenciada a ausência de causa extintiva de punibilidade ou indícios de autoria do agente.
2. O excesso de prazo apenas caracteriza constrangimento ilegal se a investigação se alongasse no tempo com a única finalidade de apurar a pessoa do investigado, em lugar dos fatos supostamente criminosos.
3. A notícia da produção de laudos periciais, com previsão da proximidade do encerramento das investigações, e a complexidade do fato sob exame, justificam o tempo transcorrido e autorizam o prosseguimento do inquérito policial.
4. Recurso criminal em sentido estrito desprovido.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5015352-88.2020.4.04.7201, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.04.2021)

**32 - PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE FIANÇA. RÉU FALECIDO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. RESTITUIÇÃO DE VALORES E BENS APREENDIDOS A HERDEIROS.**

1. Segundo a redação do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, cabível mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade.
2. O direito líquido e certo a que se refere a lei é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração, devendo estar expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e as condições para sua aplicação, de modo que a certeza e a liquidez do direito devem ser comprovadas de plano.
3. Uma vez não havendo condenação definitiva, não há também o que se falar em trânsito em julgado em relação ao perdimento do valor apreendido. O fato de a extinção de punibilidade não se confundir com uma sentença de absolvição em nada influi na pretensão de restituição de tais valores, haja vista que a extinção da punibilidade se deu antes do trânsito em julgado, não se tratando de um réu condenado, portanto.
4. No que tange ao valor da fiança, uma vez havendo o quebramento dessa sua destinação, não fica vinculada à sorte do processo penal, haja vista que ela se trata de sanção processual ao réu descumpridor de obrigações impostas durante a persecução penal.
5. Concedida parcialmente a segurança para que seja restituído aos impetrantes tão somente o valor de R\$ 2.000,00 referente aos valores apreendidos com o réu falecido na oportunidade de sua prisão em flagrante.

(TRF4, MANDADO DE SEGURANÇA (TURMA) Nº 5006091-37.2021.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.04.2021)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região  
Turma Regional de Uniformização  
Incidentes de uniformização de jurisprudência



**01 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O LABOR HABITUAL. APTIDÃO PARA ATIVIDADE DIVERSA. MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA ATÉ A CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 101 DA LEI Nº 8.213/91. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI PROVIDO.**

1. Caso em que a perícia judicial atesta persistência da incapacidade permanente para o labor habitual do aposentado por invalidez, podendo ser reabilitado para atividade diversa.

2. Pedido de uniformização provido para ampliação da tese anteriormente fixada por esta Turma Regional, nos seguintes termos: a aposentadoria por invalidez uma vez concedida só pode ser cessada havendo a recuperação da capacidade laboral, ainda que parcial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.213/91 e, nos casos em que o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, mas dependa de reabilitação profissional para tanto, a aposentadoria deve ser mantida até a conclusão do programa, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.213/91.

3. Pedido de uniformização provido.

(TRF4, AGRAVO – JEF Nº 5002269-94.2019.4.04.7215, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – PREVIDENCIÁRIA, JUÍZA FEDERAL NARENDRA BORGES MORALES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.04.2021)

**02 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMA Nº 223/TNU. DECISÃO DESTA TRU4ªR EM DESCOMPASSO COM ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA TURMA NACIONAL ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. REFORMA DO JULGADO ANTERIOR PARA ADEQUAÇÃO À TESE FIXADA. INCIDENTE DESPROVIDO.**

Tema nº 223/TNU: O dependente absolutamente incapaz faz jus à pensão por morte desde o requerimento administrativo, na forma do art. 76 da Lei 8.213/91, havendo outro dependente previamente habilitado e percebendo benefício, do mesmo ou de outro grupo familiar, ainda que observados os prazos do art. 74 da Lei 8.213/91.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5005885-75.2012.4.04.7004, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – PREVIDENCIÁRIA, JUIZ FEDERAL JAIRO GILBERTO SCHAFER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.04.2021)

**03 - PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DESPESAS COM SAÚDE. CASAS DE REPOUSO PARA IDOSOS. CUIDADOS DIFERENCIADOS. PROTEÇÃO DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL. ART. 8, II, A, E § 2º, I, DA LEI Nº 9.250/95. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. ART. 80, § 4º, DO DEC. Nº 3.000/99. ILEGALIDADE.**

1. É ilegal a limitação estabelecida pelo Dec. nº 3.000/99, ao reduzir a abrangência legal, desde que comprovada a existência de prestação de serviços à saúde dos idosos, tais como descritos nos art. 8º, II, *a*, da Lei nº 9.250/95.

2. Provimento do pedido de uniformização de jurisprudência para firmar a seguinte tese: a dedução de despesas com saúde aplica-se às entidades que garantam aos idosos cuidados diferenciados, mediante o oferecimento de serviços voltados à proteção da saúde física e mental para assegurar a dignidade da pessoa humana. Os autos devem retornar à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à tese firmada.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5005972-66.2019.4.04.7107, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.05.2021)